

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Douglas dos Reis Salazar

**A VIOLÊNCIA LETAL NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA:
UMA ANÁLISE SOCIO-DESCRITIVA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS ENTRE OS
ANOS DE 1999 A 2020**

Juiz de Fora

2023

Douglas dos Reis Salazar

**A VIOLÊNCIA LETAL NA CIDADE DE JUIZ DE FORA:
UMA ANÁLISE SOCIO-DESCRITIVA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS ENTRE OS
ANOS DE 1999 A 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Professor Doutor Paulo Cesar Pontes Fraga

Juiz de Fora

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Salazar, Douglas dos Reis.

A violência letal no Município de Juiz de Fora: Uma análise sócio-descritiva dos homicídios ocorridos entre os anos de 1999 a 2020 / Douglas dos Reis Salazar. --2023.

162 f.

Orientador: Paulo Cesar Pontes Fraga

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2023.

1. Homicídio. 2. Interiorização. 3. Violência. 4. Vítima. 5. Município. I. Fraga, Paulo Cesar Pontes, orient. II. Título.

Douglas dos Reis Salazar

**A VIOLÊNCIA LETAL NA CIDADE DE JUIZ DE FORA:
UMA ANÁLISE SOCIO-DESCRIPTIVA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS ENTRE OS
ANOS DE 1999 A 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Aprovada em 19 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Doutor Paulo Cesar Pontes Fraga - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutora Rogéria da Silva Martins
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutora Janaína Sara Lawall
Prefeitura de Juiz de Fora

Dedico este trabalho à minha amada esposa Luciana da Silva Santana que acompanhou e incentivou a realização deste trabalho, sou grato por todo seu apoio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por instruir, capacitar e me guiar nessa caminhada acadêmica e por permitir a realização de mais um projeto de vida. Aos meus pais, pelos ensinamentos, princípios e valores que muito influenciaram minha trajetória pessoal e aos meus irmãos que também torcem pelas minhas realizações.

Agradecimento especial para minha amada esposa Luciana, pela compreensão e seu apoio, sobretudo nos momentos mais difíceis dessa caminhada, envolta a muitas incertezas, inseguranças e os cansaços que permearam essa trajetória acadêmica, serei eternamente grato por todo o seu apoio nessa importante etapa da minha vida. Obrigado, meu amor!

Em especial agradeço ao meu orientador Paulo Cesar Pontes Fraga, por todos os ensinamentos, paciência, compreensão, conselhos e disponibilidade em colaborar com a presente pesquisa realizada ao longo desses anos, bem como às Professoras Dra. Rogéria da Silva Martins e Dra. Letícia Fonseca Paiva Delgado, pelas sugestões e valiosas contribuições por ocasião do exame de Qualificação.

Agradeço também aos meus caros colegas de pesquisa do NEVIDH, sempre dispostos a compartilharem seus conhecimentos e que me inspiraram na elaboração deste trabalho.

Sou grato a todos os funcionários do programa de Pós-Graduação (PPGCSO/UFJF), dentre eles, todos os professores, notadamente os de Sociologia pelas contribuições teóricas e metodológicas durante o curso e aos demais colegas de turma que comigo compartilharam esses anos de estudo e tornaram esse percurso uma caminhada mais leve e agradável durante a jornada acadêmica do mestrado.

Por fim, aproveito para agradecer imensamente a todos os meus amigos que de alguma forma acompanharam, apoiaram e torceram pelo processo de construção e conclusão deste trabalho de pesquisa.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado está voltada para os estudos sobre os crimes de homicídio. O trabalho dessa pesquisa teve por principal objetivo analisar os dados das mortes por homicídios no Município de Juiz de Fora, ocorridas entre anos 1999 a 2020 de acordo com as variáveis de idade, raça, sexo e escolaridade das vítimas. A pesquisa foi desenvolvida por meio da metodologia da análise descritiva dos dados das mortes por homicídios lançadas no Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) e o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) classificadas na CID-10 na categoria de mortes por agressões intencionais. No campo teórico da mesma pesquisa foi desenvolvido breve análise histórica da evolução do crime de homicídio, somado ao estudo das teorias sociológicas relacionadas a temática dos homicídios, com o intuito de alcançar respostas sobre as prováveis causas do crescimento progressivo de ocorrências destes crimes ao longo das últimas décadas no município. Com isso, verificar se o município de Juiz de Fora também vem sofrendo com o fenômeno da “interiorização da violência”, bem como apontar os desafios e as formas de gestão dos governos municipais inseridos no limitado escopo da competência constitucional de atuação no âmbito da segurança pública. Por fim, a presente dissertação, por meio de uma perspectiva sociológica, realiza uma análise sóciodescritiva sobre os dados das variáveis levantadas, perscrutando identificar o perfil social das vítimas mais atingidas pelos homicídios no município nas elevações das ocorrências dessas mortes ao longo dos 21 anos estudados.

Palavras chaves: Homicídio – Interiorização – Violência – Vítima – Município

ABSTRACT

This master's dissertation is focused on studies about homicide crimes. The main objective of this research was to analyze the data on homicide deaths in the city of Juiz de Fora, from 1999 to 2020, according to the variables of age, race, sex and education of the victims. The research was developed through the methodology of descriptive analysis of the data of homicide deaths released in the Mortality Information System (SIM) and the Department of Informatics of the Unified Health System (DATASUS) classified in ICD-10 in the category of deaths from intentional aggression. In the theoretical field of the same research was developed a brief historical analysis of the evolution of the crime of homicide, added to the study of sociological theories related to the theme of homicides, in order to achieve answers about the probable causes of the progressive growth of occurrences of these crimes over the past decades in the city. In this way, we can verify whether the municipality of Juiz de Fora has also been suffering from the phenomenon of the "internalization of violence", and point out the challenges and management methods of municipal governments within the limited scope of their constitutional competence to act in the field of public security. Finally, this dissertation, through a sociological perspective, conducts a sociodescriptive analysis of the data from the variables surveyed, seeking to identify the social profile of the victims most affected by homicides in the municipality in the increases in the occurrences of these deaths over the 21 years studied.

Keywords: Homicide - Interiorization - Violence - Victim – County

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	– HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2009	104
Quadro 2	– HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 2010 A 2020.....	104
Quadro 3	– HOMICÍDIOS POR FAIXA ETÁRIA OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2009.....	117
Quadro 4	– HOMICÍDIOS POR FAIXA ETÁRIA OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 2010 A 2010.....	117
Quadro 5	HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 1999 A 2009.....	122
Quadro 6	– HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 2010 A 2020.....	122
Quadro 7	– HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 1999 A 2020 E PROPORÇÃO PERCENTUAL POPULACIONAL.....	123
Quadro 8	– EVOLUÇÃO HOMICÍDIOS SEGUNDO A COR OCORRIDOS DE 1999 A 2020 – VITIMAS BRANCA.....	124
Quadro 9	– EVOLUÇÃO HOMICÍDIOS SEGUNDO A COR OCORRIDOS DE 1999 A 2020 – VITIMAS PRETA E VITIMAS PARDA.....	124
Quadro 10	– TEMPO DE ESCOLARIDADE DAS VITIMAS HOMICÍDIOS ANOS 1999 A 2020.....	127
Quadro 11	– TEMPO DE ESCOLARIDADE DAS VITIMAS HOMICÍDIOS ANOS 2010-2020.....	127
Quadro 12	– EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS ENTRE 1999 A 2020 - VARIÁVEL TEMPO DE ESTUDO DAS VITIMAS.....	128
Quadro 13	– HOMICÍDIOS ENTRE 1999 A 2009 SEGUNDO O SEXO DAS VITIMAS.....	131
Quadro 14	– HOMICÍDIOS ENTRE 2010 A 2020 SEGUNDO O SEXO DAS VITIMAS.....	132
Quadro 15	– EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE VITIMIZAÇÃO SEGUNDO O SEXO - HOMICÍDIOS OCORRIDOS ENTRE 1999 A 2020.....	132

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– PIB e PIB per capita – Juiz de Fora 2010 a 2018	92
Gráfico 2	– IDHM e seus componentes – Juiz de Fora 2010	93
Gráfico 3	– Percentual de pessoas pobres ou extremamente pobres que não sabem ler e escrever e/ou residem em moradias sem saneamento básico em Juiz de Fora 2014 a 2018	97
Gráfico 4	– Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) e dimensões – Juiz de Fora 2018.....	98
Gráfico 5	_ Número de habitantes por policial militar de Juiz de Fora 2010 a 2018.....	106
Gráfico 6	_ Taxa de Ocorrências de homicídios intencionais (por 100.000 habitantes) de Juiz de Fora 2010 a 2018.....	108
Gráfico 7	_ Taxas de mortalidade por causas externas segundo mortalidade masculina e feminina	136

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CadÚnico - Cadastro Único;
CF - Constituição Federal 1988;
CID – Classificação Internacional de Doenças;
CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;
CNS – Conselho Nacional de Saúde;
CONSEP - Conselhos Comunitários de Segurança Pública;
CP - Código Penal Brasileiro;
CPP - Código de Processo Penal Brasileiro;
CPMI-VCM - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher;
CRISP - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública;
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde;
DH – Divisão de Homicídios;
ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública;
GM - Guarda Municipal;
GGI - Gabinetes de Gestão Integrada;
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
IMRS - Índice Mineiro de Responsabilidade Social;
JECrim - Juizado Especial Criminal MG – Minas Gerais;
MJ - Ministério da Justiça;
MP - Ministério Público;
MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
OMS - Organização Mundial da Saúde;
ONU - Organizações das Nações Unidas;
PCMG - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
PMMG - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
PJF - Prefeitura de Juiz de Fora;
PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania;
REDS - Registro de Eventos de Defesa Social;
RISP - Região Integrada de Segurança Pública;
SESUC - Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;
SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade;
STJ - Superior Tribunal de Justiça;
SUS - Sistema Único de Saúde;
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública;
TJ - Tribunal de Justiça;
TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Motivações pessoais na escolha do tema.....	16
2	O HOMICÍDIO COMO UM DOS DELITOS MAIS FAMIGERADOS DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE	20
3	UMA BREVE HISTÓRIA DO DELITO DE HOMICÍDIO NO MUNDO	23
3.1	O homicídio nas civilizações antigas.....	23
3.2	O homicídio na antiguidade clássica e era medieval ocidental.....	25
4	UMA BREVE HISTÓRIA DO DELITO DE HOMICÍDIO NO BRASIL	28
4.1	O homicídio em um Brasil Pré-colonização Portuguesa.....	29
4.2	O homicídio no Brasil do período colonial e as Ordenações Filipinas.....	30
4.3	O crime de homicídio em um Brasil Pós-independência.....	33
5	A PERSPECTIVA JURIDICA DO TIPO PENAL DO CRIME DE HOMICIDIO NO ATUAL CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	34
5.1	As causas de diminuição de pena como brechas da impunidade na violência letal contra as mulheres.....	36
5.2	A inclusão da qualificadora de Femicídio (Lei nº 13.104/2015)	38
5.3	Breves considerações quanto a evolução do crime de homicídio.....	43
5.4	Procedimentos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro nos crimes de homicídios	44
6.0	O CONTEXTO SOCIAL DOS HOMICIDIO NO BRASIL	49
6.1	A elevada mortalidade de homicídio entre os jovens.....	54
6.2	Fatores da vitimização juvenil por homicídio no Brasil e seus efeitos.....	57
6.3	Fatores e condições de vulnerabilidades sociais que predispõem a juventude à violência letal na pós-modernidade.....	60
6.4	O perfil da juventude vitimizada pela violência letal no Brasil.....	64
6.5	A estigmatização da juventude na era moderna como potencial fator de risco à violência letal no país.....	68
7	O FENÔMENO DE INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA	75
8	O PAPEL E AS LIMITAÇÕES DO MUNICIPIO NO COMBATE À VIOLENCIA LETAL NA SEARA DA SEGURANÇA PÚBLICA	85
9	JUIZ DE FORA E SEUS INDICADORES SOCIOECONOMICOS EM RELAÇÃO AO FENÔMENO DA INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA	91

10	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	110
11	ANÁLISE SÓCIO-DESCRITIVA DO PERFIL DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2020 ...	115
11.1	Perfil de vitimização de acordo com a variável etária.....	115
11.2	Perfil de vitimização de acordo com a variável raça/cor.....	120
11.3	Perfil de vitimização de acordo com a variável grau de escolaridade.....	125
11.4	Perfil de vitimização de acordo com variável do sexo.....	130
11.4.1	Vitimização masculina por homicídio e o senso comum do “ <i>Ethos do guerreiro</i> ”	133
11.4.2	Vitimização feminina por homicídio sob a perspectiva dos estudos de gênero.....	138
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
	REFERÊNCIAS	155

1 – INTRODUÇÃO

A violência homicida é um fenômeno que tem intrigado a humanidade ao longo da história, suscitando diversas reflexões e debates. Atualmente, os crimes de homicídio emergem como uma preocupante manifestação da violência urbana, impulsionando a necessidade de compreensão e aprofundamento das dinâmicas subjacentes a esses eventos trágicos. Esta dissertação de mestrado empenha-se em abordar de maneira abrangente e meticulosa o fenômeno da violência letal, focalizando sua análise no contexto do Município de Juiz de Fora, razão pela qual este estudo se propõe investigar as características dos homicídios ocorridos nessa cidade, considerando variáveis cruciais como a idade, cor, sexo e escolaridade das vítimas.

Os três primeiros capítulos deste trabalho se propõem a traçar uma breve história do delito de homicídio no mundo, apontando este crime como um dos mais antigos e famigerados da história da humanidade, levando em conta suas diferentes manifestações nas civilizações antigas até sua manifestação na atualidade, explorando a mutabilidade da penalização deste delito ao longo dos séculos.

Em seguida, no capítulo quatro, nos dedicaremos a analisar a trajetória histórica do homicídio no Brasil, desde os tempos pré-coloniais até os dias de hoje, perpassando pelo período colonial e as Ordenações Filipinas, até a independência do país, com ênfase na demonstração do tratamento penal dado ao crime de homicídio, como sendo a resultante de diversas disputas sociais, políticas e econômicas travadas na trajetória histórica percorrida pelo país, chegando à tipificação atual do crime de homicídio do Código Penal Brasileiro.

No capítulo cinco, adentraremos na perspectiva jurídica e crítica do tipo penal do crime de homicídio no atual Código Penal Brasileiro, examinando suas nuances e particularidades. Daremos atenção especial às causas de diminuição de pena, especialmente as que foram consideradas brechas na punição da violência letal contra as mulheres, com destaque para a mais recente inclusão da qualificadora de Femicídio expressa na Lei Nº 13.104/2015.

O capítulo seis abordará o contexto social dos homicídios no Brasil, destacando a alarmante mortalidade entre os jovens e os fatores que contribuem para a vitimização juvenil por homicídio. Analisaremos as condições de vulnerabilidade social que predispõem a juventude à violência letal na pós-modernidade, bem como o perfil da juventude vitimizada pela violência no país e a estigmatização que os envolve.

No capítulo sete, exploraremos o fenômeno da interiorização da violência, identificando suas características e impactos. Sendo uma das linhas centrais de investigação deste estudo, a avaliação do fenômeno da interiorização da violência, busca indagar se a cidade de Juiz de Fora compartilha dos contornos dessa complexa tendência, discutiremos o papel e as limitações do município no combate à violência letal na seara da segurança pública.

Nos capítulos oito e nove, nos concentraremos no Município de Juiz de Fora e seus indicadores socioeconômicos em relação ao fenômeno da interiorização da violência, fornecendo uma análise aprofundada do contexto local, com destaque para contradições entre os seus indicadores socioeconômico e os aumentos exorbitantes da violência letal na cidade ao longo do período analisado. Apontaremos os desafios enfrentados e as principais medidas tomadas pelos órgãos governamentais municipais no contexto da segurança pública, considerando as limitações de sua atuação impostas pelo escopo da competência constitucional.

Os procedimentos metodológicos, a coleta e análise dos dados serão detalhados no capítulo dez, expondo que a pesquisa foi delineada com informações compiladas no Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) e no Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), que categorizam as mortes por agressões intencionais conforme a CID-10 e preparando o terreno para o próximo capítulo que traz a análise sócio-descritiva do perfil das vítimas de homicídio no Município de Juiz de Fora entre 1999 a 2020.

No capítulo onze, exploraremos o perfil de vitimização de acordo com as variáveis idade, cor, grau de escolaridade e sexo, lançando mão de uma abordagem ancorada nos estudos das teorias sociológicas que fornecem um pano de fundo teórico crucial, buscando revelar o perfil sócio-descritivo das vítimas mais impactadas

pelos crimes de homicídios no município. Através da análise minuciosa das variáveis destacadas, procuramos neste capítulo lançar luz sobre os fatores sociais que podem estar contribuindo para a elevação das ocorrências dessas mortes ao longo do período dos 21 anos estudados. Com destaque nas perspectivas das análises dos estudos gênero, exploração histórica do crime e das dinâmicas de tendências de ocorrência dos crimes de homicídio na cidade.

Por fim, o capítulo doze traz as considerações finais da pesquisa, sintetizaremos as principais descobertas deste estudo e suas implicações, fornecendo uma visão holística e informada sobre a questão dos homicídios e colaborando no entendimento sobre o fenômeno homicida no contexto brasileiro. Apontando que os conhecimentos descobertos ao longo desta dissertação poderão contribuir para uma reflexão mais aprofundada sobre as raízes e as consequências da violência letal em nossa sociedade na expectativa de que a presente pesquisa possa ajudar subsidiar políticas públicas mais eficazes na prevenção e combate à violência letal no país, bem como contribuir no enfrentamento dos desafios dos agentes responsáveis por moldar às políticas de segurança pública nos municípios.

1.1 – Motivações pessoais na escolha do tema

O tema da presente dissertação perpassa a trajetória de vida do autor, embora não tenha sofrido a infelicidade de perder algum familiar em episódios de violência, nascer e crescer em bairros periféricos localizados na Zona Norte da cidade de Juiz de Fora, significa conviver e sobreviver em uma das regiões, historicamente mais violentas e estigmatizadas do município.

A Zona Norte é notoriamente conhecida como uma das regiões com maior número de ocorrências de homicídios do município. Assim, quem nasceu e cresceu, a partir das décadas de 1980, nessa parte da cidade aprendeu desde cedo a estar atento a tudo que se passa nas ruas; evitar determinados lugares, sob pena de ser considerado um “inimigo”; ser discreto ao relatar fatos ocorridos no bairro, sob pena de se ver envolvido nas intrigas de gangues rivais do bairro; não ficar até tarde nas ruas, sob pena de ser considerado suspeito e ser detido pela polícia durante os frequentes patrulhamentos ostensivos realizados nestes bairros ou até mesmo sofrer

ameaças, agressões, bem como ser assassinado por membros do tráfico de drogas em seus conflitos armados ou em confrontos com a polícia.

Em suma, crescer em bairros periféricos de Juiz de Fora requer um certo senso de malícia e astúcia, como regra de conduta e sobrevivência no dia a dia destes bairros. Afinal, a violência já faz parte do *ethos* dos moradores destes bairros periféricos, uma vez que é comum presenciar conflitos de todos os tipos, desde os menos graves como discussões entre vizinhos, por conta de um som alto ou desinteligência entre membros de família, chegando aos mais graves como agressões relacionadas à violência doméstica ou ameaças ligadas a rivalidade das facções criminosas atuantes na região que em conflitos armados rivalizam a disputa pela conquista ou monopólio dos pontos de comércio do tráfico de drogas na região.

Foi diante desse contexto social que o autor cresceu e vive nessa região da cidade, por ter sido aluno de escolas públicas municipais ao longo de todo ensino fundamental e médio, viu e sofreu os efeitos da precariedade e as dificuldades do ensino público, agravado pela a violência no bairro que afugentava professores pelo temor em lecionar nas escolas públicas desta região, o que prejudicava ainda mais um ensino que já era deficitário. De modo que a má fama de bairros violentos causava o efeito estigmatizante em boa parte das escolas localizadas nos bairros das redondezas da Zona Norte.

Desse modo, o autor, assim como muitos jovens dessa região, começou a trabalhar ainda jovem aos 16 anos de idade, para custear a própria capacitação profissional e concluir os estudos no turno da noite em uma escola localizada em outro bairro da Zona Norte, logo foi preciso acumular dupla jornada, com trabalho durante o dia e estudos à noite, visando alcançar os estudos no ensino superior, por conta disso diariamente era submetido a mais um risco de violência local, pois os riscos e o temor de retornar para casa altas horas da noite nesta região sempre existiram.

Além do mais, ter concluído o ensino fundamental, médio, profissionalizante e ingressado no ensino superior na renomada faculdade de Direito da única universidade pública da cidade, pode ser considerada uma trajetória que escapa à regra geral das trajetórias de vidas dos jovens, oriundos dos bairros

periféricos da cidade. Foram muitos colegas que “ficaram pelo caminho”, a maioria sequer conseguiu terminar o ensino básico, abandonaram a escola por inúmeros motivos, devido a necessidade de trabalhar muito jovem; pelos conflitos no lar ou por conta de uma gravidez indesejada na adolescência ou até mesmo por desalento, ante às somas das diversas mazelas pessoais e sociais que viviam, afinal, para muitos desses jovens, estudar era mais um fardo e não um meio de emancipação social na busca por uma vida melhor.

Diante desses contextos, muitos jovens foram facilmente seduzidos pelas propostas insidiosas da vida criminosas ou pelo consumo das drogas na tentativa de buscar alívio para os sentimentos de inferioridade, angústia, abandono e revolta, razões pelas quais muitos acabavam no cárcere por assumirem uma vida criminosa e outros sofreram mortes prematuras decorrentes dos vício em drogas ou em acidentes fatais, sob efeito de entorpecentes, enquanto que tantos outros tiveram suas vidas ceifadas ao serem assassinatos em conflitos pessoais entre os grupos criminosos ou em confronto com a polícia na luta inglória pelo tráfico de drogas na região.

Conforme exposto acima, viver em Juiz de Fora a partir das décadas de 1980, era fazer parte do crescimento populacional e do desenvolvimento econômico da cidade, notadamente na Zona Norte que também rapidamente se tornou um importante polo industrial da cidade, o que proporcionou a época oportunidades de emprego e renda para toda a cidade, mas também proporcionou um crescimento urbano desordenado com moradias sem o devido saneamento básico, sem pavimentação ou asfaltamento das ruas, sem a devida coleta de lixo e insuficiente iluminação pública.

Toda essa precariedade social deixou décadas de atraso, provocada pela insuficiência da atuação estatal em reiteradas gestões de governos no município, fazendo com que nessa região da cidade a população convivesse em bairros reputados como zonas de preocupação para as ações de segurança pública, uma vez que o número de ocorrências de crimes e a violência letal continuam sendo os maiores em comparação com outras regiões centrais e mais desenvolvidas em termos urbanos na cidade. Tudo isso, pode ser corroborado pela mídia local que frequentemente

notícia em seus jornais, telejornais e redes sociais a constante criminalidade e os homicídios ocorridos nos diversos bairros periféricos da cidade.

Todavia, essa breve história pessoal nos é útil apenas para contextualizarmos o objeto de estudo e os assuntos abordados na presente dissertação, bem como demonstrar as motivações e as circunstâncias que levaram a escolha do tema sobre os homicídios, uma vez que já havia o interesse em dissertar algo relacionados à violência na cidade, mas a definição veio após o ingresso no prestigioso Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais PPGCSO/UFJF e com a participação no grupo de pesquisa do orientador que nutria interesse nesta temática e prontificou orientar a presente pesquisa sobre os crimes de homicídios em Juiz de Fora.

2 – O HOMICÍDIO COMO UM DOS DELITOS MAIS FAMIGERADOS DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

Seria inadequado não ressaltarmos que desde o início da humanidade a prática do homicídio esteve presente entre as condutas do Ser humano e conforme as sociedades foram se desenvolvendo o homicídio foi se tornando uma conduta cada vez mais reprovável nas mais diversas civilizações do mundo.

Não por acaso que muitos têm a noção de que o primeiro homicídio relatado pelo homem se encontra no texto Bíblico do Livro de Gênesis, capítulo 4, onde se narra a história do lavrador de terras chamado Caim, movido pelos sentimentos de inveja e ciúme, teria cometido homicídio contra seu irmão o pastor de ovelhas chamado de Abel, vejamos:

E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao Senhor. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o Senhor para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o Senhor disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou. (Gn. Cap.4.3-8)

A passagem, narrada no livro bíblico do velho testamento, corrobora os constantes relatos dos achados arqueológicos encontrados nos corpos da era pré-histórica em que é possível perceber que sobre as ossadas teria havido excessos de violências.

Segundo a doutrina do Professor Ivair Itagiba, (1945) o homem pré-histórico não possuía qualquer afeição para com os seus semelhantes, devido ao senso de escassez por alimento e as disputas por territórios, vejamos:

“(...) o homem primitivo não possuía a mínima noção de respeito à vida do seu semelhante” (...) Matar era natural. Assassina-se com a sem-cerimônia do camponês que mata um réptil venenoso. Na luta para adquirir o alimento o selvagem era cruelíssimo; cometia todas as violências com perversidade artística. O homicídio é tão velho quando a fome”, (Ivair Itagiba, 1945).

Como se depreende, desde a era primitiva os homens praticam a violência chegando por vezes ao ponto máximo da violência e causar a letalidade de seus semelhantes. Nesse sentido, destaca Capez (2006) "*Homicídio a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra*" (CAPEZ, 2006, p.27). De modo que para a ocorrência do crime de homicídio, necessariamente tem que ter sido cometido por outra pessoa, portanto, só configura o crime de homicídio quando um Ser humano tira a vida de outro Ser humano, independentemente das motivações, razões, circunstâncias, forma, em que se deu o fato violento gerador, tal como será abordado mais detidamente no capítulo 4 desta pesquisa.

Outro ponto que merecer destaque é que o homicídio é um dos crime mais comum da humanidade, pois pode ser praticado pela maioria das pessoa, na medida em que quem o pratica acaba agindo com um animal, motivado por extintos e compelido por sentimentos que afetam a racionalidade humana, razão pela qual este crime tem em sua modalidade a motivação dolosa, ou seja, com a intenção do agente em causar o dolo a vítima no seu grau mais extremo de violência, através dos diversos meios que se dispõe, bem como pontua Rogério Greco, (2008) são incontáveis as maneiras que o autor do delito de homicídio pode se valer para conseguir matar alguém, sendo, portanto, os crimes dolosos considerado por excelência crimes contra a vida.

Desse modo, tal ato viola a todos os meios de convivência para uma sociedade que se propõe viver de forma civilizada. Afinal, o crime de homicídio é considerado como uma forma violenta de supressão da vida humana, o que tornou este ato o tipo penal central nas legislações penais, por se tratar de crimes contra a vida que no entendimento do professor Nelson Hungria (1979) é o delito padrão mais chocante e grave, pois fulmina a vida e o senso moral médio da humanidade, tal delinquência violenta ou sanguinária, acaba por representar uma reversão atávica as eras primevas, onde se lutava pela vida, se valendo dos meios mais brutais e animais possíveis.

Conforme foi descrito no Livro bíblico de Gênesis, Caim matou Abel, por nutrir o sentimento de inveja ao perceber que seu irmão era mais bem recompensado

por Deus, por conta das doações das primícias de Abel serem melhores do que as suas, pois Abel sempre doava sua melhor ovelha, sua melhor colheita, enquanto que Caim apenas o refugo, razão pela qual Deus teria se agraciado melhor de Abel o que gerou o mal secreto da inveja de Caim, conseqüente enfurecido matou o próprio irmão.

Portanto, seria inadequado pesquisar sobre homicídios e deixar de tratar, ainda que brevemente, sobre o relato do homicídio mais famoso da história humana, o assassinato de Abel praticado pelo irmão Caim, afinal se encontra descrito nos livros das maiores religiões do mundo, servindo, portanto, de inspiração para diversas legislações penais no mundo, tendo em vista que tal conduta viola o bem mais precioso da humanidade, a vida humana.

3 – UMA BREVE HISTÓRIA DO DELITO DE HOMICÍDIO PELO MUNDO

A partir de agora iremos tecer uma breve análise histórica sobre o delito de homicídio em algumas civilizações pelo mundo, levando em conta os períodos históricos demarcados pelos historiadores como épocas (antigas, clássica e medieval), com a ressalva de que não temos a pretensão de esgotar esta temática, pois esse não é o principal objetivo dessa pesquisa, nosso objetivo neste tópico tem por finalidade apenas contextualizar como o homicídio foi tratado em algumas civilizações ao longo da história humana.

Nessa nossa breve incursão pela História do homicídio pretendemos apontar como a evolução dessa conduta passou a ser considerada delito ao longo do tempo em algumas civilizações, bem como expor as diversas formas e modalidades das punições e suas mutações ao longo da história humana no mundo.

3.1 - O homicídio nas civilizações antigas

A – Povos Sumérios

Tem-se que os Sumérios foram povos que habitaram a região da Mesopotâmia, e muito pouco se sabe sobre seus dispositivos legais. Contudo, aduz alguns estudiosos como Jayme de Altavila, (1989) que o famoso Código de Hamurabi teria origem nas leis dos povos sumerianos.

Podemos inferir que já vigorava nas leis sumérias a vingança privada, tal como expresso no sistema do Talião, razão pela qual acredita-se que tais dispositivos teriam servido como fonte de inspiração para elaboração do Código de Hamurabi, posteriormente conhecido por enfatizar o “*olho por olho, dente por dente*” a famosa lei do talião “*Lex Talionis*, “

B – Civilização Babilônica

O Código de Hamurabi se tornou conhecido por apregoar a lei do talião “*Lex Talionis*”, sistema penal em que se adotava a famosa expressão “*olho por olho*,

dente por dente". Ainda nessa época, segundo Jayme de Altavila, (1989), via de regra, nos crimes de homicídio não se fazia distinção entre as atuais modalidades de homicídio doloso ou culposo. De modo que os homicídios eram punidos com a pena máxima, ou seja, com a morte do autor do delito.

A exceção à regra da pena de morte só se aplicava nas hipóteses em que se tratasse de morte de indivíduos reduzidos à condição de escravos, somente nesses casos haveria a possibilidade de o autor do crime fazer-se substituir-se na aplicação da pena indicando um escravo seu para ser penalizado em seu lugar pelo crime de homicídio que havia sido praticado contra pessoa reduzida à condição de escrava.

Como se depreende, já no código de Hamurabi é possível notarmos que, embora a lei do Talião pregasse certa igualdade com a retributividade da pena entre o crime praticado e a pena a ser aplicada, esse sistema já trazia em seu bojo a mitigação no tocante a essa igualdade quando se tratasse de um homicídio de pessoa na qualidade de escravo.

C - Civilização Egípcia

Quanto ao homicídio praticado entre o povo Egípcio o estudioso Giordani (2004) disserta que o assassinato de um escravo ou de um homem livre seria punido com a pena de morte, bem como aquele que presenciou o homicídio e não o impediu, também deveria ser penalizado com a pena de morte.

Oportuno destacar que o homicídio entre irmãos e familiares eram punidos com maior severidade do que o homicídio simples. Sobre esse agravante Mastins (1898) explana que assassinos parricidas e os fraticidas eram punidos com amputação de ambas as mãos e posteriormente seria penalizado com a pena de morte ao ser lançado em uma fogueira.

D - Povos Hebreus

Em relação a história da legislação hebraica, ligada diretamente a Moisés, também conhecida como "legislação mosaica", seu princípio fundamental seria os

“Dez Mandamentos” ditos por Deus a Moisés no Monte Sinai, durante a jornada do povo Hebreu para a Terra prometida Canaã, tal como narrado no livro bíblico de Êxodo.

Quanto ao delito de homicídio, Jayme de Altavila, (1989) ressalta que a legislação mosaica trazia regra gerais e regras específicas. Sendo a regra geral para o crime de homicídio expressa no sexto mandamento “Não Matarás”. Já as regras específicas traziam circunstâncias atenuantes para as hipóteses de homicídio involuntário em que se aplicavam penas mais brandas, o que seria o equivalente da proposta contemporânea para as penas brandas em homicídios culposos em que fica comprovada inexistência da intenção de matar no delito.

Oportuno ressaltamos que segundo Jayme de Altavila, (1989), embora muito se fale dos “Dez Mandamentos” a legislação mosaica, conhecida também como (Torah), composta pelos 5 primeiros livros sagrados da religião judaica e considerada um guia de conduta para os judeus, continha 613 mandamentos que não destoavam das demais legislações, de modo que suas transcrições eram derivadas de outras legislações, como por exemplo do Código de Hamurabi.

3.2 – O homicídio na antiguidade clássica e era medieval ocidental

E - Civilização Grega

De acordo com Jayme de Altavila, (1989) nas sociedades Gregas em especial na Cidade-Estado de Esparta, trazia em sua legislação penal que o delito de homicídio não seria punido caso fosse praticado contra indivíduos que não fossem de origem espartana, tal conduta inclusive era ensinada aos jovens espartanos e incentivada pela população que apoiava a mortes dos *Hilotas* que eram pessoas submetidas a regime de servidão e não possuíam direitos políticos, sendo apenas considerados propriedade do Estado espartano.

Com isso, de tempos em tempos jovens espartanos durante o período de treinamento da formação militar realizavam emboscadas e matavam os *Hilotas*, tais selvagerias eram permitidas e aplaudidas pelos cidadãos espartanos. Afinal, a

Cidade-Estado de Esparta era uma das poucas cidades da Grécia que não possuía uma regulamentação rigorosa contra o crime de homicídio, pois via de regra Esparta prezava pela lei dos mais fortes, sendo este senso coletivo considerado parte fundamental da formação militar de homens aptos a servir a todo tempo nas batalhas.

Por outro lado, ao contrário de Esparta a legislação penal da Cidade-Estado de Atenas punia o crime de homicídio de forma bem regulamentada. A legislação penal de Atenas possuía maior desenvolvimento em seus mecanismos e institutos legislativos, inclusive, adotando, certa dosimetria de pena em conformidade com o delito praticado. Neste sentido aduz o Ivair Itagiba (1945, p. 34) que *“se o réu não se harmonizava com os parentes da vítima. A condenação à morte, ou desterro perpétuo e a perda de bens eram as sanções para os casos de reincidência”*.

F – Civilização Romana

Outra civilização que pinçamos para fazermos uma breve análise histórica é a Romana, sobretudo por seu sistema penal ser um dos que mais inspiraram as legislações penais das nações ocidentais na era moderna, tal como destacado por Noronha (1990, p. 13) ao afirmar que *“Foi o homicídio contemplado pelos três direitos que mais influência teve nas legislações dos povos civilizados: o romano, o germânico e o canônico”*.

No entanto, o Direito penal Romano previa a possibilidade de se fazer distinção na aplicação das penas entre aqueles que viessem a cometer um crime de homicídio, de modo que era permitido que aquele que possuísse boas condições financeira e patrimonial seria aplicável a pena de deportação e perda de bens, enquanto aos pobres só se restava a aplicação da pena de morte.

Oportuno destacar que quando ao delito de homicídio praticado entre os povos romanos, Liszt (2003) disserta que o Direito Romano já determinava que tal crime era considerado uma afronta a ordem pública, ou seja, o crime de homicídio era considerado um crime que atentava contra a ordem jurídica do Estado, com isso o respectivo processo e punição não ficava a cargo do arbítrio dos particulares envolvidos, mas sim pertencente a soberania do Império Romano.

Assim, tal como é atualmente em nosso direito penal pátrio o crime de homicídio é crime de ação penal pública e incondicionada, possui natureza pública e não privada, pois mesmo que a vítima ou seus representantes legais não pretendam levar adiante a ocorrência do crime perante a autoridade policial, o Ministério Público como o legítimo fiscal da lei do Estado, tem o dever legal de investigar e, se for o caso, oferecer denúncia contra o agente independente da vontade dos familiares ou dos representantes legais da vítima.

G – Civilização Germânica

O Direito Romano inovou ao retirar da esfera privada a punição dos crimes de homicídios, porém ao contrário do que ocorria no Direito Romano, o Direito germânico, conforme aduz Magalhães Noronha (1990, p. 13) inicialmente determinava que *“a punição era a vingança da família do morto ou a composição, sendo essa dividida em duas partes: uma ao Estado e outras aos parentes da vítima”*.

Ao longo desse período medieval o continente Europeu, atribuiu duas formas de tratamento jurídico aos crimes de homicídios de acordo com a titularidade da iniciativa de acusação do caso, podia ser tanto de natureza de pública como privada. De modo que o próprio filósofo inglês Thomas Hobbes (1997, p. 234) em sua obra “O Leviatã” de 1651, ao tratar dos crimes, desculpas e atenuantes destaca essas duas modalidades, ao afirmar: *“numa acusação de assassinato, se o acusador é um particular o litígio é privado, e se o acusador é o soberano o litígio é público”*.

Contudo, com passar dos anos, conforme relato de Aníbal Bruno (1983, p. 61) *“a chamada recepção do Direito, na Alemanha, e a influência da legislação da Igreja, passou o homicídio a ser tratado como crime público, punido geralmente com a pena capital”*. Logo, a titularidade da ação penal nos crimes de homicídios passou a ser considerada exclusivamente como crimes de ação penal de natureza pública, portanto, independente da vontade de iniciativa pessoal dos particulares envolvidos, conforme será devidamente tratado no capítulo 5 deste trabalho, referente aos procedimentos adotados para casos de homicídios em nosso atual ordenamento jurídico vigente.

4 – UMA BREVE HISTÓRIA DO DELITO DE HOMICÍDIO NO BRASIL

Atualmente em nosso Direito pátrio, comete homicídio aquele que provoca a morte de outrem, tal como tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, *caput*, quando incidir no tipo penal da ação “*matar alguém*”. Desse tipo penal podemos destacar o verbo “*matar*” como sendo a ação humana resultante da total eliminação do bem jurídico tutelado, a vida humana extrauterina

Oportuno lembrarmos que o termo homicídio em latim é “*hominis excidium*”, cuja etimologia significa “*ato de uma pessoa matar outra*” é considerado um crime universal por figurar no limite extremo de uma potencialidade agressiva e destrutiva, cujo liame subjetivo do agente deste delito é o *animus necandi*, portanto, com intento de matar, razão pela qual é punido em praticamente em todas culturas.

Nesse sentido, aduz Ivair Nogueira Itagiba (1945, p. 47) que o vocábulo “*hominis excidium*” composto por dois elementos: “*homo*” e “*caedere*”, sendo o “*Homo*”, o significado de homem e derivado do termo “*húmus*” que significa terra, país. Já o sufixo “*cídio*” advém da palavra “*caedere*” matar. Assim, a palavra homicídio é considerada a junção de termos que resultam na palavra que expressa a modalidade de morte violenta. Seu conceito é bem expressado pelo criminalista italiano Carmignani (*apud*, COSTA JÚNIOR, 1991, p. 9), ao afirmar que um homicídio é caracterizado pela morte injusta de um indivíduo, praticado por um outro, de maneira direta ou indiretamente.

Ao avançar para a compreensão deste crime em nossa legislação penal, convém ressaltarmos que segundo a sistemática do nosso estatuto penal, o crime de homicídio apresenta-se, sob três modalidades: *homicídio doloso simples*, *homicídio doloso qualificado* e *homicídio culposo*. Analisaremos brevemente no capítulo 5 as causas de diminuição e de aumento de pena e a as hipóteses de possibilidade do seu perdão judicial, com o fim de que possamos melhor entender suas complexidades e singularidades expressas no artigo 121 do Código Penal brasileiro.

Contudo, antes de chegarmos ao formato da tipificação penal atual do crime de homicídio expressa em nosso Código Penal é preciso destacarmos que este crime passou e vem passando por constantes modificações. Afinal, sabemos que o Direito como Ciência Social aplicada, busca organizar as relações entres cidadãos, grupos e o Poder Público, se propõe a colaborar com a resolução de conflito e a garantia dos direitos, razão pela qual sofre alterações ante a mutabilidade dos interesses e inovações da sociedade através de seus legisladores.

Diante dessas breves considerações, sobre como o crime de homicídio, assim como outros crimes, também vem passando por transformações legais ao longo da história do Brasil. O intuito é reforçar o objetivo de demonstrar que o tratamento dado ao crime em estudo é resultado das mudanças de ordem política e social, impactando em diversos âmbitos da sociedade, seja na cultura, religião, política, educacional ou econômico, dentre tantos outros, portanto, decorrente dos fortes impulsos da criatividade do legislador e dos interesses em disputas ao longo da história do país. Logo, o nosso Direito Penal Pátrio divide-se a história do delito de homicídio em três etapas históricas, vejamos:

- a) O Brasil antes da colonização portuguesa;
- b) O Brasil Colônia e as Ordenações;
- c) O Brasil Independente.

4.1 - O homicídio em um Brasil Pré-colonização Portuguesa

Desde já, vamos destacar que a expressão “descobrimientos do Brasil” não será aqui utilizada, por não ser condizente com realidade dos fatos históricos, pois, segundo os historiadores brasileiros salientam, não é correto pensar em um descobrimento do Brasil, porque tecnicamente só se descobre algo que nunca foi descoberto. Não era esse o caso do Brasil, naquela época os europeus que aqui chegaram se depararam com um território já ocupado por povos originários. Sendo esse o real motivo de falarmos no presente trabalho em colonização do Brasil por Portugal.

Desse modo, antes do Brasil ser colonizado por Portugal, diversas tribos indígenas habitavam e ocupavam todo o território brasileiro, principalmente nas regiões litorâneas do país. Assim, quanto ao Direito Penal Indígena João Bernardino Gonzaga (1970, p. 47) destaca: “*Nesta época o que havia não eram leis, mas sim lendas, tabus e mitos. Foi assim que se estruturou basicamente o direito entre os indígenas*”.

O mesmo autor ao discorrer sobre os crimes cometidos entre os indígenas, dentre eles o homicídio, afirma que naquela época vigorava duas regras, a hipótese da vingança privada em que se permitia a vítima do crime ou no caso do homicídio os familiares a responsabilidade pela imposição da pena contra o autor do crime cometido, entretanto, a segunda hipótese ocorria caso houvesse o crime atingido o interesse comum da tribo caberia a toda comunidade indígena a aplicação da respectiva sanção.

Nessa esteira, sobre o delito de homicídio nas sociedades aborígenes Guilherme de Souza Nucci (2007, p. 642), destaca o seguinte: “*Era comum matar os velhos, enterrando-os vivos, em cerimônias. Homicídios em famílias eram tolerados, como um cônjuge envenenar o outro. (...) Havia, ainda, a execução dos adversários escravizados e dos doentes*”.

Como se depreende o delito de homicídio entre os indígenas teria sua subsunção na primeira hipótese, onde era aceito que membros da família da vítima seriam os responsáveis por vingar a morte, podendo inclusive matar qualquer membro da família do agressor. Nesse sentido, Maximiliano Roberto Ernesto Führer (2005, p. 24) ressalta que “*esta obrigação (...) entre os índios, era de puro cunho místico*”, ou seja, a vingança com a morte do agressor não era considerada apenas sanção, extrapolava chegando a fazer parte das crenças místicas da tribo, fazia parte de um Direito Criminal permeado pela noção de encantamento, tal como ponderado pelo o autor acima citado.

4.2 - O homicídio no Brasil do período colonial e as Ordenações Filipinas

Como é notório, Portugal ao tornar o Brasil como seu país colonizado, fez com que o Brasil adotasse conseqüentemente a legislação que vigorava no país luso,

internalizando as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Sendo a que mais prevaleceu em termos de aplicação em solo nacional foram as Ordenações Filipinas.

As Ordenações Filipinas tiveram sua vigência em solo brasileiro a partir do ano de 1603 e perdurou até o ano de 1830. O nome de “Ordenações Filipinas” se deu pelo dato de sua promulgação ter sido realizada pelo Rei de Portugal Filipe I. As Ordenações traziam as normas sobre o direito penal no último livro (Livro V) das ordenações que passou a ser considerado como um dos maiores Códigos Penais portugueses já elaborados até então, notadamente por conta dos 200 anos de duração de sua vigência.

Como se depreende, o crime objeto do nosso estudo se encontrava previsto no Título XXXV, que dispunha “*Dos que matam, ou ferem, ou tiram com Arcabuz ou Besta*”. Cujas redação do delito era: “*Qualquer pessoa que matar outra ou mandar matar, morra por isso morre natural*”. Assim, aquele que mandasse matar ou que matasse outra pessoa sofreria como consequência a pena de morte.

O relevante fato histórico que se deu sobre a vigência do código penal da Ordenações Filipinas, foi a aplicação da pena de morte em seu grau máximo a um dos revolucionários da Inconfidência Mineira o famoso inconfidente Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes. Que veio a ser enforcado, esquartejado em praça pública, tendo os pedaços de seu corpo espalhados pela estrada que levava até Vila Rica, além de ter sido lavrada a certidão de cumprimento da sentença com o sangue do seu próprio corpo.

Embora o crime cometido por Tiradentes não tenha sido o de homicídio em 21 de abril de 1792, Joaquim José da Silva Xavier foi executado pelo crime de “Lesamajestade”, após turbulento processo, sendo comparado a doença lepra, por ser incurável, contagiosa e transmitida à hereditariedade do acusado, razão pela qual consideravam necessária a imposição da pena de morte.

De acordo com Bicalho (2000), o objetivo de tamanha violência nas punições era para causar maior sofrimento ao condenado, com isso acreditava-se se alcançar a expiação do crime com a restauração da ordem ameaçada, bem como o

cumprimento da função pedagógica da pena que residia em amedrontar a população pela exemplificação. Afinal, era necessário restaurar o poder real em toda sua força e plenitude a todo custo na função do soberano como representante da justiça, árbitro dos conflitos sociais e garantidor dos equilíbrios existentes.

Todavia, penas consideradas espetáculos de horror com minuciosos requintes de crueldades foram muito comuns nessa época, pois, anteriormente assim como Tiradentes, em 1720 o líder Felipe dos Santos foi esquartejado vivo e em seguida arrastado por cavalos pelas ruas de Vila Rica. Tal execução se deu sob a vigência das Ordenações Filipinas, também sobre as regras do Livro V que vigorava no Brasil, permitindo penas severas com imposição da pena de mortes, antecedida de torturas e posterior exposição pública dos corpos dos condenados, deixados à putrefação, até que a confraria recolhesse e desse fim os restos mortais dos condenados.

Durante o período de vigência das Ordenações Filipinas que vigorou no Brasil como Código Criminal entre 1603 até 1830, muito embora as execuções acima destacadas não fossem pelo crime de homicídio tal como é atualmente tipificado, serve apenas para exemplificar como a ordem política e social de uma determinada época faz com que certas condutas sejam selecionadas como desviantes, por meio da manipulação de identidades classificadas como deterioradas, consideradas criminosas, com imposição de estigmas, passíveis de persecução penal e de sofrer aplicação de severas penas em seus corpos, (GOFFMAN, 2008).

Com isso, o quanto um determinado bem jurídico será tutelado, com maior ou menor rigor, vai depender dos interesses e poderes de uma época para outra, pois, conforme exposto, outrora o próprio Estado legalmente praticava o homicídio por meio da pena de morte antecedida por torturas contra seu próprio povo. Contudo, tais práticas atualmente são proibidas pela Constituição Federal de 1988 e rechaçadas em nossas legislações processuais e penais.

4.3 - O crime de homicídio em um Brasil Pós-independência

Com a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, foi promulgada Constituição de 1824 determinando que fosse elaborado um novo Diploma Penal, quando então em 1830 foi sancionado o Código Criminal do Império do *Brazil*. Posteriormente no ano de 1890 foi sancionado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. E em mais alguns anos depois em 1932, houve a Consolidação das Leis Penais realizada pelo Desembargador Vicente Piragibe.

Enfim, chegamos ao ano de 1940 em que foi sancionado o Código Penal Brasileiro, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942, estando até os dias atuais em vigor, embora, tenha passado no ano de 1984 por uma reforma completa em sua parte geral. Como se depreende a evolução histórica das penas aplicadas pelo cometimento do crime de homicídio no Brasil é fruto de uma longa trajetória de mudanças em diversos âmbitos sociais chegando aos dias de hoje, com a ausência da imposição de penas de castigos corporais ou com aplicação da pena capital do agente criminoso, tal como eram aplicadas no início do Brasil Império, afinal perdura a vigência da concepção dos Direitos Fundamentais na Carta Constitucional e a governabilidade por meio de um Estado Democrático de Direito.

Após breves considerações quanto a legislação penal no Brasil, iremos no próximo capítulo 5 discorrer sobre como ficou a redação do delito de homicídio em sua tipificação penal no nosso atual Código Penal Brasileiro, bem como pontuar que apesar da grande evolução no processo histórico da penalização desse delito - prevalecendo a concepção da função social da pena, tal como preconizado para os ideais de uma nação que se propõe estar sob a égide constitucional da lógica do Estado Democrático de Direito - ainda pairam dúvidas e contradições quanto a forma que o país vem aplicando e processando as penas deste crime, deixando dúvidas e contradições quanto a sua real capacidade de se fazer cumprir os ditames da função social da pena no país, notadamente no tocante as elevadas taxas de impunidade que recaem sobre os crimes de homicídios cometidos no Brasil.

5 – A PERSPECTIVA JURIDICA DO TIPO PENAL DO CRIME DE HOMICIDIO NO ATUAL CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Após breve análise histórica sobre como o delito de homicídio era tratado nas antigas civilizações, bem como nos diversos diplomas legais que tiveram aplicação em solo nacional, trataremos de agora em diante de abordar os procedimentos administrativos e jurídicos que recaem sobre as ocorrências dos crimes de homicídio, ressaltando os aspectos procedimentais da fase investigativa e os critérios jurídicos adotados para denúncia desse crime no poder judiciário. Com isso evidenciar o viés discricionário e inquisitivo da fase investigatória e como isso contribuí com a seletividade penal que vigora em nosso sistema penal de justiça, fazendo com que o rigor da persecução penal prepondere com maior vigor em determinados indivíduos ou grupos de indivíduos em nossa sociedade.

Contudo, antes de adentrarmos na dissertação deste capítulo, oportuno justificarmos alguns porquês que nos levaram a realizar uma análise mais tecnicista sobre os procedimentos legais e jurídicos adotados nos crimes de homicídios. O autor da presente pesquisa, possui formação jurídica e ao se debruçar sobre a temática dos homicídios inevitavelmente é seduzido a dissertar sobre as singularidades legais que recaem sobre os crimes de homicídios em nosso ordenamento jurídico.

Além do mais, seria um desperdício de oportunidade não agregarmos maiores informações sobre a perspectiva jurídica de um operador do Direito sobre o tipo penal de homicídio na presente pesquisa. Desse modo, o objetivo deste capítulo é apresentar uma perspectiva jurídica de um operador do Direito sobre os procedimentos normativos e as legislações pertinente que regulam os crimes de homicídios. Pretendemos somar as perspectivas jurídica e sociológica no intuito de cumprirmos o foco primordial desta dissertação que se perfaz na realização de uma análise sociológica e descritiva sobre as mortes por homicídios em Juiz de Fora.

Após breves considerações, prosseguimos ressaltando que legislador brasileiro primou por resguardar os bens jurídicos inerentes à dignidade pessoa humana, sendo que o principal desses bens é justamente a vida. Outra escolha do

legislador foi dividir o nosso Código Penal em duas partes, sendo que a primeira parte traz uma teoria geral dos delitos e a segunda parte trata dos crimes em espécie.

Nesse sentido, quanto a organização do Código Penal Brasileiro, convém notarmos que o crime de homicídio foi tipificado pelo legislador em sua parte especial no Título I ao tratar “*Dos Crimes Contra a Pessoa*”. Oportuno destacar também que o primeiro delito da parte especial no Capítulo I, traz “*Dos crimes Contra a Vida*”, e em seguida regula especificamente as modalidades do crime de homicídio, o que denota ter o legislador optado, justamente, pelo critério do bem jurídico de maior relevância, ou seja, a vida, portanto, sendo inicialmente tratado no caput do art. 121 ao tratar do homicídio simples, vejamos a atual tipificação:

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Outro ponto que merece destaque é fato do legislador ter adotado uma fórmula de redação simples ao tipificar a ação do agente que incorrer no ato de “matar alguém”, pois um tipo penal com uma redação simplificada permitiu alcançar todas as pessoas indistintamente, o que é considerado um avanço, pois nos códigos passados a redação desse tipo penal acarretava entraves de interpretação que se tornavam verdadeiras brechas para impunidade, por conta da dificuldade de enquadramento entre a conduta do agente ao tipo penal, dificultando a punibilidade pelo crime de homicídio praticado.

Desse modo, o legislador ao adotar uma fórmula simples na tipificação do crime de homicídio, alçou o crime de homicídio simples na figura dolosa como aquela que possui um único requisito de ação para sua configuração o de “matar alguém”. Nesse sentido andou bem o legislador, conforme reconhece Ruan Ramos (1938, p. 11) ao expor que a redação do homicídio simples demonstra “*clareza e sem oferecer dificuldades para sua interpretação*”. Portanto, satisfaz de uma vez por todas os anseios dos doutrinadores da seara jurídica que há muito tempo clamavam por uma redação simplificada para o delito de homicídio.

5.1 – Causas de diminuição de pena como brechas da impunidade na violência letal contra as mulheres

O nosso Código Penal em seu parágrafo 1º do art. 121, trouxe a previsão do crime de “homicídio com causa de diminuição de pena” também conhecido de maneira errônea de “homicídio privilegiado”, pois tecnicamente um crime para ser considerado “privilegiado” deverá possuir penas mínimas e máximas menores o que impactaria de fato em uma redução de penalidade na dosimetria final da pena do agente, o que não ocorre no presente caso, vejamos:

Art. 121. Matar alguém:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Desse modo, legislador brasileiro, inspirado pelo Código Penal Italiano, em que previa que estados emotivos como os passionais não isentam ou diminuem a imputabilidade pelo crime cometido, optou também por punir aquele que pratica o homicídio quando no momento da execução do crime for comprovado que se encontrava em um dos estados elencados no parágrafo 1º, assim a paixão ou emoção não são motivações para a exclusão da tipicidade penal.

Em um primeiro momento pode parecer fácil distinguir a violenta emoção da paixão, porém surgiram diversas teorias acerca desses estados emocionais no momento da execução crime, pois as divergências quanto o estado anímico do agente residia no fato de que para alguns a emoção era entendida no sentido psicológico; enquanto que para outros no sentido endocrinológico, com isso essas discussões quanto o estados (violenta emoção e paixão) tinha por objetivo verificar se tais estados possibilitavam atenuar ou até mesmo excluir a culpabilidade dos agentes.

A razão e o interesse de tamanhas discussões em torno do parágrafo 1º do art. 121, se dava pelo fato de serem alegadas teses de defesa dos agentes que cometiam delitos passionais, sendo que a grande maioria de homens que assassinavam suas esposas, companheiras ou namoradas, se justificavam alegando que no momento da execução do delito se encontravam sob o domínio dos

sentimentos de violenta emoção da paixão, razão pela qual tal argumento foi amplamente utilizado em diversas absolvições nos Tribunais.

Nesse sentido o professor Cleber Masson (2009, p. 479-480) esclarece que com fundamento nesse dispositivo penal inúmeros autores foram absolvidos de seus crimes quando afirma: “*criminosos passionais eram comumente absolvidos, sob o pretexto de que, ao encontrarem o cônjuge em flagrante adultério, ou movidos por elevado ciúme, restavam privados da inteligência e dos sentidos*”.

Nesse diapasão vale ressaltar que um dos maiores criminalista sobre a temática do estudo dos delitos passionais foi o Italiano Impallomeni (1907) que militou na seara penal para que os delitos passionais deixassem de serem considerados como hipótese de excludentes da culpabilidade. De modo que Emmanuel Lasserre (1908, p. 15) ao tratar desse assunto em suas obras, por conta de sua magnitude, reconheceu os esforços de Impallomeni ao discorrer:

Combateu as doutrinas extraordinárias, hoje demasiadamente espalhadas, que encontram uma desculpa para cada crime na violência das paixões que esse mesmo crime vai saciar: o amor, o ciúme, o ódio, a vingança. Demonstrou vitoriosamente que os crimes passionais, cujos autores são objeto de indulgência por parte dos jurados e da opinião pública, são também, pensando justamente, os mais odiosos, os mais perigosos de todos, e, sobretudo os mais antissociais. Com uma abundância extraordinária e uma rigorosa exatidão de dados científicos, com os quais explanou claramente certas ideias ainda nebulosas, que as suas sabias explicações esclareciam completamente, provou que o crime passional é a negação da lei, da qual todos os outros crimes não são mais que a violação e o retrocesso á primitiva barbárie, a regressão á animalidade. Seria ocioso acrescentar que a paixão, que explicam o crime, não pode, de fôrma alguma, diminuir a responsabilidade do criminoso. E, na verdade, o que há de revoltante e de indesculpável no crime passional é o fato do delinquente não hesitar, um instante, em sacrificar o direito e mesmo a vida dos outros para satisfação dos seus apetites (LASSERRE, 1908).

Quanto a este tema, a nível nacional um dos maiores juristas brasileiros que combatiam com veemência as absolvições dos passionais foi o promotor de justiça Roberto Lyra (1975, p. 97), que argumentava:

O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos (LYRA, 1975).

Como se depreende própria legislação penal ao tentar criar mecanismos que possibilitariam situações em que seria possível a redução das penas em determinadas circunstâncias nos crimes de homicídio, acabou criando a possibilidade de que tal dispositivo fosse utilizado em situações que favoreciam autores de homicídio de natureza passional, permitindo que muitos desses autores, em sua grande maioria homens, alcançassem a absolvição do assassinato de suas parceiras.

Convém ponderarmos que o intuito de analisarmos o parágrafo 1º do art. 121 tem por objetivo reforçar a mutabilidade do crime de homicídio, objeto do nosso estudo, pois apesar das distorções e desvio de finalidade que o dispositivo sofreu ao longo tempo nas hipótese para casos da diminuição da pena, foi somente recentemente que o nosso legislador inseriu em nosso Código Penal através da Lei 13.104/2015 a autêntica qualificadora que caracteriza o crime de homicídio como Femicídio o que possibilitou rechaçar as infames excludentes de culpabilidade por (violenta emoção e paixão), outrora utilizada por inúmeras vezes como fundamento legal para absolvição dos agressores, cuja grande maioria eram de homens que assassinaram suas esposas, namoradas ou companheiras.

Portanto, temos aqui mais uma comprovação de mutabilidade do crime de homicídio em decorrência da ordem política e social vigente no país, afinal, a inclusão da qualificadora que caracteriza, o crime de Femicídio no rol das qualificadoras do crime de homicídio é fruto de grandes avanços nos debates e pressão social da sociedade civil, sobretudo a luta da militância dos movimentos feministas no país.

5.2 – A inclusão da qualificadora de feminicídio (Lei nº 13.104 de 2015)

Em relação ao homicídio qualificado o legislador trouxe um rol de qualificadoras a partir do § 2º, do art. 121 do Código Penal, no intuito de viabilizar

maior adequação da pena em conformidade com a gravidade do delito praticado. Com isso, a técnica jurídica das qualificadoras, tem como objetivo criar certa proporcionalidade entre a pena e o delito praticado, assegurando que seja possível punir com maior rigor os homicídios qualificados do que os homicídios simples, conforme havia sido pensado pelo filósofo inglês contratualista Thomas Hobbes (1997, p. 233) que discorreu:

Dos atos contrários à lei, praticados contra particulares, o maior crime é o que provoca maior dano, segundo a opinião comum entre os homens. Portanto: matar contra a lei é um crime maior do que qualquer outra injúria que não sacrifique vidas. Matar com tortura é mais grave do que simplesmente matar (HOBBS, 1997)

No intuito, faremos breves considerações sobre a recente inclusão da qualificadora de feminicídio nos crimes de homicídios em nosso atual Código Penal. Sua criação decorre da total transformação legislativa do dispositivo com “diminuição de pena” prevista no parágrafo 1º do art. 121, associado ao fato desse crime fazer parte de uma das variáveis de análise dessa pesquisa (sexo das vítimas), quando, adiante, no capítulo 11 trataremos mais a fundo sobre as diferenças de causas nos homicídios entre as mulheres.

Seria inadequado deixar de lembrar que por muito tempo vigorou no Brasil o a concepção de que agressões ou até mesmo assassinatos de mulheres por parceiro ou ex-parceiro eram considerados atos isolados de âmbito privado dos envolvidos, razão pela qual tais violências eram desconsideradas das cifras criminais. Nesses casos, a mulher por inúmeras vezes era apontada como aquela que provocou a causa de sua agressão, devido a um “comportamento” ou “conduta” reprovada pelo código de valores e crenças do agressor que diante da sua “insatisfação” em momentos de fúria cometia agressões (físicas e/ou psicológicas) e na escalada de ódio culminava com assassinato da mulher (CORRÊA, 1981, 1983; DEBERT; ARDAILLON, 1984, BARSTED, 1994.)

Casos famosos na mídia divulgavam que o consumo de álcool e drogas, associados ao sentimento de ciúmes e/ou inconformismo pelo término do relacionamento conjugal, por diversas vezes foram usados como justificativas pelos episódios de violências. De modo que para obtenção de atenuantes criminais, bastava

o agressor demonstrar que as graves lesões corporais ou morte da mulher eram decorrentes de intensa emoção, sendo, portanto, um homicídio passional. Tal concepção só reforçava a impunidade das violências contra a mulher (CORRÊA, 1981 e 1983).

Diante desse cenário, houve forte pressão da sociedade civil e setores da mídia que expunham tamanha omissão e leniência da irresponsabilidade do Estado na perpetuação do feminicídio no país, inclusive organizações internacionais, cobravam e emitiam recomendações para que o país adotasse ações e medidas estatais no combate aos homicídios de mulheres. De modo que a partir dos anos 2000 diversas nações latino-americanas incluíram o feminicídio em suas legislações (VÍLCHEZ, 2012).

Foi nesse contexto de impunidade que a tipificação penal do crime de feminicídio foi criada como eficaz e importante ferramenta para denunciar esse tipo de violência estrutural contra mulheres nas relações conjugais, bem como superar a equivocada noção de que tais homicídios deveriam ser tratados como meros “crimes passionais” tanto pela sociedade, órgãos policiais e pelo sistema de justiça, conforme aduz Wânia Pasinato, socióloga, pesquisadora e coordenadora de acesso à Justiça da ONU Mulheres no Brasil ano 2012, vejamos:

É preciso entender definitivamente que, quando há violência contra uma mulher nas relações conjugais, não estamos falando de um crime passional. Esta é uma expressão que temos que afastar do nosso vocabulário, porque essa morte não decorre da paixão ou de um conflito entre casais. Ela tem uma raiz estrutural e tem a ver com a desigualdade de gênero (PASINATO, 2012).

Oportuno ressaltar que para compreender o tipo penal do feminicídio, se faz necessário destacarmos os parâmetros pioneiros estabelecidos pela Lei Maria da Penha Lei nº 11.340 em vigor desde 2006, que conceitua a violência doméstica e familiar como aquela praticada contra a vítima em que se baseia em qualquer ação ou omissão relacionada ao gênero, capaz de provocar morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, danos da ordem moral e/ou patrimonial, no âmbito privado da convivência doméstica em família ou em relações de intimidade afetiva, independentemente de qual seja a orientação sexual das partes envolvidas.

Como se depreende, foi devido o legado da Lei Maria da Penha que crime de Femicídio em contexto de violência doméstica e familiar, ganhou projeção social nos debates que culminaram na tipificação expressa da Lei do Femicídio no Brasil. Afinal, a Lei Maria da Penha já definia as cinco formas de violência doméstica e familiar, superando o senso comum de que para ter havido a violência doméstica seria necessário que a vítima tivesse marcas físicas aparentes seus corpos. De modo que a lei foi além, ao reconhecer a violência psicológica nas relações conjugais, bem como as “ameaças” ou uma “lesão corporal leve” devido os riscos decorrentes desses crimes que na maioria dos casos precedem à violências mais graves, tal como ocorre com o próprio crime de Femicídio.

Desse modo, a Lei que incluiu o feminicídio no Código Penal brasileiro foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), fruto de um trabalho de investigação sobre a temática da violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. Tendo em vista que a maior parte desses crimes eram praticados por homens que conviveram com a vítima, na qualidade namorados, parceiros sexuais ou maridos, oportuno ressaltar que além dos altos índices de feminicídio, foram identificados muitos casos de estupros e lesão corporal ocorridas no âmbito doméstico (SENADO FEDERAL, 2013).

Diante de tantos dados de crimes cometidos contra as mulheres associado ao fato do o Brasil a época estar ocupando o quinto lugar no ranking mundial de violência contra a mulher, ficando à frente, inclusive, de países árabes em que a Lei Islâmica é reconhecidamente uma das mais rigorosa contra as mulheres daqueles países, tais contextos e circunstâncias obrigaram o legislador brasileiro repensar sua postura e a legislação penal, ante aos numerosos casos de homicídios específicos no país (VÍLCHEZ, 2012; TOLEDO VÁSQUEZ, 2013).

Assim, no Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente como crime desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104 em 2015, que modificou o art. 121 do Código Penal ao incluir o crime de Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Definindo o crime de Femicídio como o assassinato de uma mulher, cometido por “razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime

decorre de “violência doméstica e familiar” e/ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, cuja pena será de 12 a 30 anos em regime fechado pelo cometimento deste homicídio qualificado e hediondo nos termos expressos da lei, vejamos:

Art. 121. Matar alguém:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

(...)

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(Destques nosso)

Ato contínuo, com a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, o crime também foi adicionado ao rol dos crimes hediondos na Lei nº 8.072/1990, tal qual como o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. Sendo, portanto, elencado entre os crimes que o Estado brasileiro reconhece como sendo de extrema gravidade à ordem social e que causam maior repulsa e aversão à sociedade, razões pelas quais recai, sobre tais crimes, penalizações mais severas em relação as demais infrações penais.

Por fim, reconhecemos e ressaltamos que a violência doméstica contra a mulher não deve ser tratada apenas como problema de justiça criminal, pois é um fenômeno social multifacetado que requer enfrentamento em diversas dimensões, sobretudo nos eixos apontados pela Lei Maria da Penha Lei 11.340/2006 quais sejam: prevenção, educação, assistência à família e efetiva responsabilização dos agressores, sob pena dos direitos conquistados na legislação não serem concretizados na realidade, tornando os avanços legais e conquistas dos direitos letra morta de lei, portanto, sem eficácia concreta na vida das mulheres.

5.3 – Breves considerações quanto a evolução do crime de homicídio

Diante de todo exposto, buscamos brevemente demonstrar as origens do delito de homicídio, bem como suas formas de punições ao longo da história em algumas das principais civilizações e povos pelo mundo. Destacamos também os processos de transformações e mutações legislativas que o crime por homicídio vem passando ao longo da história no Brasil, chegando, nas mudanças legislativas mais atuais do crime de homicídio no Código Penal, notadamente sobre a inclusão da qualificadora do crime de Femicídio.

Ressaltamos que buscamos no presente capítulo trazer um pouco da historicidade do delito em estudo, com destaque para suas, expressões, origem e formas de punições, visando expor, ainda que de forma breve, sobre como o crime de homicídio foi tratado nas legislações pretéritas e como as legislações antigas influenciaram as legislações mais atuais.

A conclusão que podemos extrair nos primeiros capítulos deste trabalho é que para a compreensão atual do crime de homicídio se faz necessário compreendermos um pouco sobre o passado e sua trajetória de mudanças, com o fim de apontarmos algumas peculiaridades atribuídas ao crime de homicídio pela sociedade ao longo da história. Tais peculiaridades foram alvo de análise do filósofo francês Michel de Montaigne (1996, p. 367), quando certa vez aduziu:

Vivo em uma época que, por causa de nossas guerras civis, abundam os exemplos de incrível crueldade. Não vejo na história antiga, nada pior do que os fatos dessa natureza, que se verificam diariamente e aos quais não me acostumo. Mal podia eu conceber, antes de o ver, que existissem pessoas capazes de matar pelo simples prazer de matar; pessoas que esquartejam o próximo, inventam engenhosos e desconhecidos suplícios e novos gêneros de assassínios, sem ser movidos nem pelo ódio nem pela cobiça, no intuito único de assistir ao espetáculo dos gestos, das contrações lamentáveis, dos gemidos, dos gritos angustiados de um homem que agoniza entre torturas (MONTAIGNE, 1996).

Assim, arriscamos a concluir que de todos os crimes elencados no diploma penal, certamente o crime de homicídio, talvez seja aquele que desperta os maiores desafios e interesses acadêmicos, sobretudo pelo fato de violar o maior bem, a vida humana. Além deste delito ser um fato social complexo e multifacetado, demandando,

grande esforço reflexivo de pesquisadores que almejam maior compreensão sobre os fatores socioemocionais que impulsiona uma pessoa matar outra pessoa. Por isso, revisitamos alguns fatos histórico desde delito para melhor compreendermos a Teoria Geral deste crime na atualidade, bem como entender as transformações legislativas e punitiva que a sociedade vem atribuindo ao crime de homicídio.

5.4 – Procedimentos adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro nos crimes de homicídio

Após breve análise do tipo penal do crime de homicídio é conveniente ressaltarmos alguns aspectos procedimentais e processuais adotados para esse delito nas instituições estatais. Tudo se inicia com a instauração do inquérito policial, um procedimento administrativo de natureza investigativa que uma vez concluído é remetido à um membro do Ministério Público que verificará se há indícios de provas suficientes para dar ensejo a uma denúncia criminal no âmbito judicial. Vale destacar desde logo que, via de regra, os crimes de homicídios possuem natureza pública, logo essa ação penal é incondicionada, ou seja, sua procedibilidade independe da autorização ou da manifestação de vontade de qualquer envolvido ou interessado particular no delito ocorrido, devido a concepção jurídica que em tais crimes o interesse do poder público estatal seria maior que os dos particulares.

Além disso, ressalvadas as hipóteses de legítima defesa prevista no art. 25 do Código Penal Brasileiro ao determinar que “*Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem*”, fica claro que a concepção de autodefesa não foi adotada em nosso ordenamento jurídico, ou seja, a noção de justiça privada no âmbito penal é ilegal.

A noção de se fazer justiça com as próprias mãos é conduta rechaçada e tipificada como crime em nosso direito penal, conforme determinado no art. 345 do Código Penal Brasileiro ao expressar: “*Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite*”, portanto, tal conduta possui cominação de pena, sem prejuízo da soma da aplicação das penas correspondentes à violência cometida para satisfazer a justiça com as próprias mãos,

razões pelas quais todos os crimes e notadamente os casos de homicídios devem ser investigados e processados mediante o devido processo legal no âmbito judicial.

Como se nota, o Estado tem o dever de ofício em impulsionar a prestação jurisdicional nos crimes de homicídio, uma vez que detém o *jus puniendi*, logo possui o legítimo direito de punir seus cidadãos por práticas e condutas tipificadas em lei como criminosas, sobretudo nos crimes contra a vida, portanto, é dever do Estado, através de seus tribunais, administrar a justiça, devendo processar e garantir que todos os casos de homicídios, dolosos ou culposos, sejam processados e julgados, aplicando-se o direito penal vigente nos casos levados ao poder judiciário.

Outrossim, vale reforçar que em relação aos crimes de homicídio, a ação penal possui natureza jurídica condenatória, pois parte do pressuposto de uma denúncia de acusação, sendo a titularidade dessa ação de incumbência exclusiva do Estado que por meio dos membros do Ministério Público detém a prerrogativa sobre a conveniência do oferecimento das denúncias quando houver nos inquéritos suficiência de provas da materialidade e indícios de autoria delitiva, conforme determinado no art. 100 § 1º Código Penal e Art. 24 do Código de Processo Penal, vejamos:

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça (Código Penal)

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. (Código de Processo Penal)

Assim, uma vez configurada essa relação jurídica caberá ao Estado garantir que o Poder Judiciário aplique o direito penal vigente, mediante o devido processo legal em cumprimento ao preceito constitucional plasmado no art. 5º, incisos XXXV da Constituição Federal ao determina que “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”.

Como se depreende, o tratamento jurídico-penal nos crimes de homicídios no Brasil, via de regra, inicia-se através da instauração de um inquérito policial, sendo, esse procedimento administrativo composto por práticas de persecução penal que irão subsidiar a denúncia da ação criminal a ser proposta pelo Ministério Público. Desse modo, o inquérito policial possui grande relevância penal, na medida em que este procedimento funciona como meio instrumental de investigação de fatos criminosos, logo a sua principal finalidade é reunir elementos de materialidade e autoria do crime para dar ensejo a uma futura propositura da ação penal no âmbito judicial.

Oportuno ressaltar que os inquéritos policiais são conduzidos pelos chefes da polícia judiciária, ou seja, por agentes públicos investidos nos cargos de Delegados de polícia. De modo que é inerente a este cargo o poder de polícia, fato que por si só, atrai para o inquérito policial o viés inquisitório, uma vez que em tal procedimento não garante, em sentido amplo, o direito ao contraditório e a ampla defesa dos indiciados, pois acumula tanto a função do exercício da persecução penal quanto o indiciamento de supostos autores do crime. Logo, concentra-se na figura dos Delegados de polícia o total controle do poder de investigação, podendo inclusive definir os métodos investigativos a ser adotados no indiciamento de suposto (s) autor (res) de algum fato tipificado em lei penal, passível de punibilidade.

Nesse sentido, convém destacarmos o “abismo penal” que pode haver entre o poder discricionário dos Delegados para instaurar e concluir os inquéritos policiais e a efetiva denúncia criminal na ação penal no âmbito judicial, ocasião em que será permitido o contraditório e ampla defesa com o devido processo legal, podendo ao final resultar em sentença penal absolutória ou condenatória com sanção penal aos acusados que forem comprovadamente identificados como autor (res) dos delitos cometidos.

Ocorre que no interregno entre a conclusão do inquérito policial e a decisão judicial do processo penal acatando a denúncia criminal, reside um dos maiores gargalos do nosso sistema jurídico-penal, pois os inquéritos policiais, além de numerosos podem ser complexos. Assim, a crise no sistema processual penal, se instala em grande parte pela obrigatoriedade do dever legal do Estado em garantir que a totalidade dos crimes investigados sejam e processados na esfera judicial. Tal

ônus legal acaba por sobrecarregar o sistema jurídico-penal, sobretudo diante da incapacidade do Estado em aparelhar-se e combater crimes mais graves e complexos, tais como os homicídios e aqueles praticados por meio de organizações criminosas mais sofisticada que utilizam tecnologias avançadas ou inéditos artifícios na execução de seus crimes.

De outro lado, o Estado policial é constantemente pressionado a adotar uma política de respostas rápida ou utilitaristas perante à sociedade. Com isso, no intuito de transparecer eficiência em sua atuação, seus limitados recursos acabam sendo prioritariamente direcionados aos crimes menos complexos e que em geral possuem maior apelo midiático perante a sociedade, como por exemplo o combate aos crimes que envolvam o tráfico de drogas no varejo, pequenos furtos e roubos, pois transmite a impressão de eficiência da atividade policial e judicial para o homem médio na sociedade. Com isso, concretiza-se o que os estudos da criminologia crítica, há décadas vem profetizando na literatura, ao afirmarem que nosso sistema processual penal tornar-se-ia cada vez mais seletivo, tal como fora afirmado pelo jurista Italiano Francesco Carrara (1863, p. 68) “*a insensata ideia de que o direito punitivo deve extirpar da terra todos os delitos, leva à ciência penal à idolatria do terror, e ao povo à fé no carrasco...*”

Diante da insuficiência desse sistema jurídico-penal, tem sido conveniente a priorização da persecução penal aos crimes menos sofisticados, ou seja, aqueles praticados pelas classes dos menos favorecidas ou também denominados “underclass”, tal como conceituado pelo o Sociólogo Polonês Zygmunt Bauman (2010) ao incorporar suas perspectivas sobre a modernidade líquida, destaca a conveniência do próprio Estado em institucionalizar e criminalização dos seus indivíduos ou de grupos inteiros de indivíduos pertencentes aos estratos mais baixos da sociedade, afinal, podem ser facilmente perseguidos e capturados o que possibilita transparecer grande efetividade na atuação do Estado ao punir com maior rigor as condutas de indivíduos da camada mais vulneráveis da sociedade.

Contudo, delitos como os de colarinho branco ou praticados por sofisticadas organizações criminosas, cujos integrantes por vezes são indivíduos pertencentes às classes sociais mais abastada, ficam longe da persecução penal,

uma vez que provocariam reflexos danosos as instituições policiais, pois seriam escancaradas as incapacidades do Estado policial, frente a sofisticação necessária para o enfrentamento destas modalidades criminais. Desse modo, tais crimes aparentam gozar de certa condescendência e leniência estatal, pois nos dizeres de José Nores Cafferata *apud*, Júlio B. Maier e Alberto Bovino, (2005), vigora no país um sistema de “*priorização inversa*”, em que se aloca os recursos nos delitos “*bagatelarios*” (insignificantes) em detrimento do empenho de maiores esforços nos delitos praticados pelas organizações criminosas mais sofisticadas por vezes bem aparelhadas e intelectualizadas.

Portanto, nos chamados crimes do “colarinho branco” cometidos por indivíduos das classes superiores da sociedade recai menor persecução penal, logo, tal como apontado pela criminologia crítica, vigora em nosso sistema jurídico-penal o problema institucional e social da seletividade penal, fazendo com que o aparato policial adote como válidos os critérios da oportunidade e conveniência para direcionar seus esforços e recursos ao combate de crimes menos complexos. Assim, por conta dessa incapacidade em atender toda a demanda criminal, vem provocando altos índices de impunidade em diversos delitos, inclusive sobre os crimes de homicídios tema central desta pesquisa.

6 – O CONTEXTO SOCIAL DOS HOMICÍDIO NO BRASIL

Os crimes homicídios é um problema para diversos setores da sociedade, notadamente para as áreas da saúde, segurança e todo o sistema de justiça. A magnitude das taxas de ocorrência dos homicídios são destacadamente uma das principais causas de morte da sociedade, razão pela qual se tornou também um grave problema de saúde pública no país. De modo que no âmbito da Saúde Pública os homicídios são categorizados como “morte por agressão” estando inseridos na classificação convencionada pela Organização Mundial da Saúde na CID-10 entre os códigos classificatórios X85 e Y09, cujos títulos abarcam todos os óbitos por causas externas decorrentes de agressões intencionais, ou seja, foram decorrentes de atos de violência interpessoal.

No Brasil, os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) para o ano de 2010 mostrou que os óbitos por “causas externas”, incluídas as causas por acidentes e violências, ocupam a terceira posição no panorama geral da mortalidade no país, perfazendo um total de 12,5% das mortes. Mas se reanalísarmos o universo das mortes por “causas externas”, utilizando-se apenas o filtro de pesquisa “mortes por agressões”, ou seja, aquelas decorrentes de violência interpessoal, elas figuram em 1º lugar compondo 35,4% do total do universo do grupo das mortes por “causas externas”. Já se refinarmos a mesma pesquisa pelo critério das regiões do país, fica exposto que no ano de 2010 a distribuição dos óbitos por agressão foi o seguinte: Nordeste 36,2%, Sudeste 30,5%, Sul 12,9%, Norte 11,9% e Centro Oeste 8,5%.

Outro ponto que merecer ser destacado é que tanto nas metrópoles mundiais e em países como o Brasil, a violência por séculos vem, predominantemente, vitimizando indivíduos com perfil social bem específico na população, cujas características são globalmente conhecidas, em geral são pessoas jovens do sexo masculino, tom de pele negra ou parda, residentes das áreas periféricas e pertencentes as camadas menos favorecidas da sociedade, portanto, em sua grande maioria são vulneráveis socioeconomicamente. Nesse sentido, o Ministério da Saúde conceitua a violência como sendo o *“evento representado por ações realizadas por*

indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e ou espirituais a si próprio ou a outros” (BRASIL, 2000, p. 427).

Como se depreende a violência se apresenta como um fenômeno complexo, multifacetado, sendo que para Minayo (2006) a violência não é única e sim múltiplas, por decorrer de diversas formas e âmbitos diferentes, variando de acordo com o código moral, social e legal das sociedades, mas que em comum seguem um padrão que se reproduz nas ocasiões em que alguém consegue causar constrangimento alheio e/ou a incide com superioridade de força sobre outrem, razão pela qual o termo violência tem sua origem no latim “*vis*” o equivalente ao termo força. Assim, a elaborar uma definição sobre o conceito de violência não é uma tarefa fácil, pois ela advém da resultante das diversas experiências vivenciadas tanto pelos indivíduos, quanto pela coletividade, possuindo como característica intrínseca de sua manifestação o impulso da força com grande apelo emocional nas subjetividades dos indivíduos, seja na qualidade de agressor e vítima ou até mesmo para os que presenciam fatos violentos, conforme a concepção de violência para Minayo (2006), vejamos:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois — de acordo com épocas, locais e circunstâncias — realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas (MINAYO, 2006, p.13).

Tal concepção adotada pela autora acima destacada aponta que os atos de violências possuem raízes bem profundas nas estruturas sociais, econômicas, políticas e se encontra plasmada no imaginário social, fruto das consciências dos indivíduos inseridos nessa relação dinâmica de reprodução de violências. Seguindo nessa esteira de reflexão sobre conceito da violência, Minayo (2006) nos traz uma tipologia de violências que sintetizamos, conforme abaixo:

- a) **Violência criminal:** Ocorre quando é perpetrada mediante graves agressões às pessoas ou por meio de atentados à vida e aos bens de outrem. Essa tipologia é vista no Brasil quando advindas das violências praticadas entre as gangues; em redes de exploração sexual; no tráfico de seres humano; na exploração do trabalho escravo, infanto-juvenil e notadamente no tráfico de drogas e armas no país;
- b) **Violência estrutural:** se traduz nas diferentes formas de reprodução das desigualdades sociais, culturais, etárias, étnicas, de gênero e nas dualidades do acesso ao mercado de trabalho e ao consumo de bens essenciais à vida. Tornando a sociedade fragmentada em classes sociais, sendo dominantes as classes que possuem suficiência econômica e política, pois se valem das leis e instituições para garantir a manutenção do *status quo* de seus privilégios. Assim, o embate contra a naturalização da manutenção dessas desigualdades e privilégios pelas classes dominantes acaba por ser um campo para ocorrência de diversas formas de relações assimétrica de força e poder e que por vezes pode descambar em diversas formas de atos violentos;
- c) **Violência institucional:** Se caracteriza por sua especificidade em ocorrer nas dinâmicas das relações de poder no interior das instituições, seja por meio da formatação de suas regras e normas de funcionamento, bem como pelas políticas internas e burocráticas que propiciam barreiras seletivas de acesso ou a negação dos serviços ou bens ofertados por estas instituições, proporcionando a reprodução estrutural das injustiças sociais.
- d) **Violência cultural:** Também tem sua especificidade por estar associada a violência estrutural, porém está imbricada nas diversas formas de discriminações e preconceitos que se transformam em senso comuns no imaginário social, que por sua vez prejudica, oprime, segrega, invisibiliza ou até mesmo demoniza grupos, minorias ou aqueles rotulados como antiquados, fracos, bizarros, ou seja, que estão fora do padrão socialmente idealizado pela cultura ditada pelos grupos dominantes de uma determinada sociedade. Geralmente é reproduzida contra grupos socialmente mais vulneráveis e/ou estigmatizados, tais como crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros,

moradores das periferias, deficientes físicos ou mentais, bem como nas relações de gênero em homossexuais e transexuais, dentre outros. Nessa tipologia é encontrada as violências de gênero, a violência racial e a violência contra a pessoa deficiente.

- e) **Violência interpessoal:** Decorre da forma de relação e comunicação entre os indivíduos que por vezes interagem com prepotência, discriminação, raiva, intimidação, resultando em ações que culminam em danos morais, físicos e/ou psicológicos, inclusive chegando ao extremo de ocasionar a mortes entre os envolvidos. Essa tipologia é marcadamente caracterizada pela inabilidade dos envolvidos na resolução dos conflitos por meio do diálogo e da negociação pacífica.

Vale ressaltar que nessa tipologia também estão a maioria dos homicídios por agressões, sendo a resultante do desenrolar extremo de conflitos pessoais que por vezes são agravados por condicionantes estressoras que potencializam a probabilidade de letalidade, tais como desemprego, consumo abusivo de álcool e drogas, bem como o acesso facilitado a armas de fogo. Tudo isso propicia a ocorrência das violências interpessoais que uma vez exacerbadas, têm o condão de esfacelar o pressuposto coletivo da civilidade entre os indivíduos, culminando em bárbaros episódios violentos com total aniquilamento da vida alheia, configurando os crimes de homicídios.

- f) **Violência intrafamiliar:** Considerada uma das violências mais difíceis de se combater, uma vez que ocorrem no âmbito privado, sendo na maioria dos casos dentro dos lares, ou seja, local em que culturalmente se apregoa como ambiente que preza pela proteção, refúgio, cuidados e acolhimento. De modo que o rompimento dos pressupostos do que deveria ser um ambiente doméstico, favorece os conflitos intrafamiliar ocasionando violências de todas as ordens, sejam elas em forma de agressões físicas, abusos sexuais, violência psicológica e negligências praticados por vezes em pessoas que mantêm relações conjugais (formais ou informais) ou contra crianças, adolescentes e idosos perpetradas por aqueles que ocupam a posição de garantidor ou responsáveis legais dessas vítimas.

g) **Violência auto infligida:** Nessa tipologia se encontram os suicídios, as tentativas, as ideações suicidas e as automutilações, fenômeno social complexo sendo, inclusive objeto de pesquisa por Emile Durkheim (1987. P. 15) que segundo o autor o suicídio é *“todo o caso de morte que resulta, direta ou indiretamente, de um ato, positivo ou negativo, executado pela própria vítima, e que ela sabia que deveria produzir esse resultado”*. O sociólogo também traçou a etimologia das causas de ocorrência dos suicídios em três categorias, sendo eles o suicídio Egoísta, Altruísta e o Anômico.

Em que pese o esforço didático e teórico de expor as diversidades das violências e classificá-las em distintas tipologias, entendemos ser esta apenas uma forma didática de facilitar a identificação dos campos teóricos relacionados a cada temática da violência. Afinal, sabemos que no mundo dos fatos não é raro encontrar em um único homicídio a intersecção de várias dessas tipologias de violência acima especificada. A título de exemplo os homicídios de feminicídios ou homicídios de jovens negros, do sexo masculino, envolvidos ou não com o tráfico de drogas nas regiões periféricas, são casos típicos de homicídios que nos remetem a complexidade das interseccionalidade das tipologias das violências expostas acima. Por esta razão, levando em conta apenas estes típicos exemplos de homicídios, podemos afirmar que dificilmente algumas dessas tipologias poderiam, de forma isoladas, serem suficientes para dar conta de explicar todas as complexidades envolvidas em um único caso de homicídio.

Destarte, a tentativa de tipificar ou classificar as diversas formas de violências, bem como buscarmos por modelos explicativos nos leva para o epicentro da temática sobre a violência, notadamente quando estamos tratando especificamente dos crimes de homicídios, pois os dados nos defrontam com um trágico e complexo fenômeno social, notadamente quando as grandes cifras de homicídios incidem sob a população jovem do país. Uma vez que as ocorrências dessa vitimização juvenil, está entrelaçada por diversas questões sociais, biopsíquicas, econômicas, políticas, culturais, regionais e tantas outras. O que demanda muita cautela ao ingressarmos na seara das complexidades que envolvem esses homicídios, pois a busca por respostas ou por uma compreensão mais aprofundada desse grave problema social, traz em seu bojo a necessidade de um

olhar multifacetado, pois estamos diante de um fenômeno com distintas variáveis e determinantes sociais que dificultam a compreensão dos porquês da predominância de vitimização por homicídios entre a população mais jovem.

6.1 – A elevada mortalidade de homicídio entre os jovens

Como destacado anteriormente, certamente, o delito de homicídio é uma das formas mais brutais de violações, pois ao solapar o direito de viver, fulmina-se o maior bem da existência humana, a saber à vida. Além do mais, reiteradas pesquisas apontam que a maioria das vítimas do homicídio possuem perfis bem definidos, sendo em sua grande maioria jovens, homens, negros e com baixo nível de escolaridade, por isso Soares, (2011) pontua a relevância da importância de compreendermos os contextos sociais das trajetórias de vidas e mortes das vítimas, bem como as determinantes sociais que culminaram no evento violento dessas mortes, vejamos.

Compreender a situação do homicídio no Brasil, características pessoais das vítimas, inclusive grupos mais vulneráveis, é fundamental para a identificação de determinantes e o reconhecimento das diferenças que derivam da própria identidade dos indivíduos, como a etnia ou raça/cor (SOARES, 2011)

Embora, tenha havido maior recrudescimento das penas a violência letal e não letal no Brasil se destaca como sendo uma das principais causas de morbidade e mortalidade. Sobretudo, na população mais jovem, sendo a maioria entre as vítimas por homicídio no país, fato que inclusive tem impactado forte desequilíbrio demográfico (CANO; RIBEIRO, 2007).

Quanto a isso, vale lembramos que ao longo das últimas décadas houve um formidável progresso na redução das taxas de mortalidade infantil, alcançado graças às políticas nas áreas da saúde pública e da educação. Esse progresso, no entanto, vem sendo tragicamente anulado pelas altas taxas de homicídio, sobretudo na faixa etária dos jovens. Desse modo, se faz necessário verificar como a população é afetada por essas violências, por isso torna-se imprescindível compreendermos o fenômeno das causas e os marcadores sociais dos homicídios tanto na juventude quanto nos indivíduos em geral, (PERES E COLABORADORES, 2006).

Oportuno destacarmos que quanto a definição da faixa etária dos jovens, a OMS (Organização Mundial da Saúde) entende juventude como uma categoria sociológica que se caracteriza por um período de preparação para o exercício de diferentes papéis na idade adulta. Por outro lado, pode-se pensar que essa categoria tem configurações bem heterogêneas, uma vez que o modo de experimentar a juventude varia de acordo com as condições de vida nas quais se está inserido um jovem. Em tais categorias se incluem as distintas oportunidades de saúde, trabalho, educação e lazer (BARBER-MADDEN; SABER, 2010).

Segundo o IBGE¹ em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD de 2018/2019 a população juvenil brasileira com faixa etária até 30 anos representa 42,3% da população total. Contudo, de acordo com o Atlas da Violência² de 2020, foram assassinados 30.873 jovens no Brasil no ano de 2018, o que representou uma taxa de 60,4 homicídios por cada 100 mil jovens no país e 53,3% do total de homicídios do país.

Esses números revelam uma elevada concentração dos homicídios na população jovem do país e, apesar do significativo número de estudos sobre o tema, ainda falta uma efetiva consciência pública sobre esse grave problema que se reflete, sobretudo, nas insuficientes políticas públicas de enfrentamento à violência letal que acomete diretamente os jovens e indiretamente os familiares e todo o círculo social desses jovens em todo o país.

O caráter não homogêneo na distribuição dos homicídios é também largamente observado por Souza (2005), ao acrescentar que esses jovens, apresentam homogeneidade no perfil vitimado, em geral, possuem baixa ou nenhuma escolaridade e conseqüentemente não têm qualificação profissional, bem como são provenientes de famílias constituídas por mulheres chefes de famílias, de baixa renda, de cor negra ou parda.

¹ Dados disponibilizados em pelo IBGE, PNAD Contínua 2018/2019 - <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

² Dados disponibilizados em pelo - Atlas da violência 2020 - IPEA <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principais-resultados>

Impende ressaltarmos que por décadas diversos estudos vêm apontando que fatores estruturais, tais como pobreza e desigualdade social, continuam sendo os principais desencadeadores da criminalidade e da violência letal no país. Nesse sentido, Cano e Ribeiro, (2007) alertam que a relação entre a violência letal e as dimensões socioeconômicas de fato existem, sobretudo quando há o agravamento dos problemas econômicos nas famílias em que a vítima do homicídio era um dos provedores do lar, razão pela qual nenhuma medida de análise não pode ser tomada de modo linear, uma vez que pode variar de acordo com as unidades de análise.

Convém destacarmos o custo sociocultural da violência na sociedade, uma vez que há o aumento da sensação de insegurança provoca mudanças dos hábitos das pessoas que passam adquirir atitudes defensivas ou irracionais na tentativa de escapar da violência (CANO; RIBEIRO, 2007). Outro dado importante, segundo Souza (2005), é o fato de ser nas periferias das regiões metropolitanas que muitos jovens são recrutados para desenvolverem atividades ilegais, onde acabam facilmente acumulando os papéis de agressor e vítima da mesma violência.

Nesse mesmo viés, Santos (2007) ainda argumenta que o estímulo ao individualismo exacerbado, principalmente através do incentivo a um comportamento de “vencedores” *versus* “perdedores”, é marca indelével do atual mundo globalizado e que enfraquece os laços de sociabilidade. O mesmo autor ainda destaca que essa relação dicotômica que faz dos jovens, em um dado momento ser a vítima, e em outro o agressor, escancara a necessidade de um constante embate existencial vivido pelo jovem que inevitavelmente precisa se adaptar à violência ou superá-la, em meio a uma sociedade regulada pela lógica capitalista do “livre” mercado.

Portanto, é nessas circunstâncias sociais que nossos jovens se encontram mais vulneráveis à violência letal, em especial os jovens das periferias por fazerem parte da parcela da população mais afetada pelos impactos negativos da violência. De modo que é a partir desse cenário que surgem as concepções negativas decorrentes do processo de estigmatização e demonização social desses indivíduos, sendo, portanto, considerados como perigosos e inimigos da população.

6.2 – Fatores da vitimização juvenil por homicídio no Brasil e seus efeitos

Como explanado anteriormente a maior parte das vítimas dos crimes de homicídios no país são jovens entre 15 a 29 anos de idade, tendo em vista essa constatação é oportuno fazer uma breve análise sociológica e apontarmos alguns dos principais fatores de vulnerabilidades a que estes jovens estão submetidos e que os tornam mais suscetíveis à violência letal.

Desde já, vale pontuar que discutir os efeitos e as causas dos homicídios de pessoas jovens na sociedade brasileira requer, necessariamente, algumas incursões históricas e teóricas acerca do tema da relação entre violência e juventude, notadamente, em um país que possui grandes desigualdades sociais em diversos níveis seja de renda, educacional, gêneros e racial.

Diante desse contexto, podemos afirmar que a discussão acerca da violência no Brasil, ganhou maior repercussão no país durante a vigência do regime militar (1964-1985), uma vez que em tal período se notava o constante abuso do uso da força física e da violência contra aqueles taxados de opositores do regime ditatorial, sendo, portanto, constantes as práticas de tortura e assassinatos, (SOARES, 2005).

Desde então, mesmo com o fim do regime ditatorial e o posterior início do processo de redemocratização (1986-1990), o país seguiu imerso na problemática da violência, sendo o homicídio o evento destacado com dimensões mais funestas em nossa sociedade. Assim, o crime de homicídio no Brasil cresceu de forma mais expressiva a partir da década de 1980, por conta das bruscas transformações sociais, principalmente pela intensificação das desigualdades sociais, a grande acumulação de riqueza nas camadas mais superiores, somado ao fenômeno social de ascensão do crime organizado na cena criminal do país, (SOARES, 2005).

Além do mais, a década entre 1980 a 1990, foi marcada pela forte crise econômica que assolou o país durante esse período, razão pela qual tal década ficou denominada pelos historiadores como a década perdida, pois resultou em elevados índices de desemprego, grande concentração da renda e forte queda do consumo das famílias. Foi diante desse turbulento cenário socioeconômico que a partir da década

de 1980 que o tráfico de drogas no Brasil se transformou em uma via alternativa para a demanda social de renda e trabalho, se apresentando para os jovens oriundos das classes mais pobres a única opção de sobrevivência mais atraente e rentável, em face da grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, (MINAYO E SOUZA, 2005).

Ademais, a questão do tráfico de drogas no Brasil funciona de maneira paradoxal, na medida em que pode ser visto tanto como um caminho nefasto, quanto um caminho de fuga da miséria e sobrevivência dessa população de jovens pobres (DALBOSCO, 2006). De modo que muitos jovens com precária capacitação profissional, ao se depararem com inúmeros obstáculos no acesso do mercado de trabalho formal, acabam encontrando no submundo do crime uma maneira de auferir renda e garantir sua subsistência.

Além disso, são os jovens, notadamente os pertencentes aos estratos mais inferiores da sociedade, que mais sofrem os impactos com a dificuldade de inserção no mercado de trabalho e com as angústias das impossibilidades das conquistas dos bens de consumo, intensamente propagado pela mídia e a indústrias publicitárias, o que pode levá-los a buscar suas satisfações e desejos materiais nas atividades ilegais (PAIS, 1993).

Ainda nesse sentido, muitos jovens são prejudicados por um ensino escolar insuficiente no Sistema Educacional, notadamente devido a uma forte precarização a partir do Ensino Básico, provocando, desde a infância, a desigualdade educacional entre esses jovens e os jovens de classe média, fato que dificulta ainda mais uma oportunidade de emprego no mercado de trabalho formal, (FRIGOTTO, 2010).

Assim, segundo Wacquant (2001) os jovens, sobretudo os das periferias que vivem em um meio de maior exposição as vulnerabilidades sociais, acabam sendo os mais prejudicados, uma vez que estes, desde a infância, são vítimas da presença insuficiente do Estado em garantir os direitos sociais previsto no art. 6º da Constituição, tais como: *“a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”*. O mesmo autor também destaca que

estes mesmos jovens acabam os tornando alvo do aparato policial, perpetuando o ciclo vicioso da seletividade penal com a criminalização da pobreza, resultando no nefasto fenômeno do encarceramento em massa de jovens e/ou em altos índices de letalidade juvenil.

Outra consequência nefasta que recai sobre essa juventude é o surgimento do fenômeno social de rotulação e estigmatização dessa população jovem e empobrecida, o que legitimaria ela tornar-se alvo de violência e descasos estatal, podendo ser perseguida e aniquilada, sofrendo, inclusive, com a invisibilidade social e a banalização cruel da perda de suas vidas, por meio dos homicídios desses jovens em todo o país, (WACQUANT, 2009).

Assim, diversos fatores vêm contribuindo para os elevados índices de homicídios no Brasil. Entre eles, destacamos a desigualdade na distribuição de renda, a falta de oportunidades de emprego e moradia para as camadas mais desfavorecidas da população e, sobretudo, a escassez de investimentos no setor educacional (WAISELFISZ, 2010). De acordo com Soares (2005) a questão do homicídio no Brasil é tão complexa e dramática que *“não seria exagero denominá-lo de genocídio”*. Corroborando essa constatação, Zaluar (2004) indica que houve uma mudança no quadro de mortalidade no país, na medida em que as crianças deixaram de morrer por desnutrição, para morrer a partir da adolescência, ou seja, acima dos 14 anos, em decorrência da violência. Nesse sentido, ao falar sobre a vulnerabilidade social em que vive uma grande parcela dos jovens, Dalbosco (2006) afirma que tamanha é essa violência que *“a cada ano, extermina silenciosamente, milhares de jovens do nosso país”*.

Como se depreende, o debate acerca da violência letal entre os jovens possui grande importância, sobretudo quando observamos ao menos dois efeitos desses eventos no meio social: a magnitude dos efeitos dos homicídios no país e o extenso impacto ocasionado pelo homicídio no âmbito individual, social, econômico e político. Uma vez que, não é de hoje que estudos vêm mostrando que no Brasil, são os jovens as principais vítimas dessa violência (SOUZA et al, 2012; ANDRADE et al, 2011; RUOTTI et al, 2011).

6.3 – Fatores e condições de vulnerabilidades sociais que predisõem a juventude à violência letal na pós-modernidade

Como se depreende, a juventude é notoriamente a mais prejudica pela violência brasileira, tanto é que Souza (2005) indica que a população jovem está mais exposta e vulnerável à violência, não só pelo impulso natural pelos desejos, aventuras e prazeres, tão marcado durante a fase juvenil, bem como pela as próprias condições de escassez e vulnerabilidades sociais que estão inseridos, em especial ou jovens pobres por serem a parcela da população mais afetada pelos impactos negativo da violência.

Cabe destacar que tais jovens são rotulados como “bandidos”, “marginais”, “vagabundos”, “drogados”, dentre outros termos estigmatizantes, que provocam uma verdadeira cruzada do aparato estatal policial e judicial contra os jovens esses jovens, uma vez que diferente dos jovens restantes do país, suas vidas são consideradas miseráveis e de pouco valor, logo tampouco suas mortes são reconhecidas ou tratadas como atos criminosos, (WACQUANT, 2009).

A juventude das periferias são, notoriamente a mais prejudica pela violência brasileira, pois é essa população quem está mais exposta e vulnerável à violência letal, não só pelo impulso natural pelos desejos, aventuras e prazeres, tão marcados durante a fase juvenil, bem como pela as próprias condições de escassez e vulnerabilidades sociais que estão inseridos, (SOUZA, 2005).

Como se depreende é diante dessas circunstâncias de maior vulnerabilidade, em especial os jovens das periferias por serem a parcela da população mais afetada pelos impactos negativo da violência, que surge as concepções negativas decorrentes do processo de estigmatização que recaem sobre esses jovens, sendo, portanto, rotulados como perigosos, rebeldes e inimigos da população.

Segundo, Telles (2006) são as gerações mais jovens que colocam em evidência os pontos nevrálgicos das novas configurações sociais. Nesse mesmo sentido, para Antunes, (2018), são os jovens atuais que se encontram em uma sociedade marcada pela nova “morfologia do trabalho” em que prepondera um mundo

social marcado pelo trabalho precário e o desemprego, notadamente por tempos de dissolução do capitalismo fordista e surgimento do capitalismo flexível. Ainda, segundo Antunes (2018) os jovens da atualidade estão vivenciando um sistema capitalista totalmente diverso das gerações passadas, uma vez que o atual modelo capitalista se encontra globalizado a ponto de chegar aos mercados mais populares e se expande para além das fronteiras nacionais com rápida velocidade.

Diante, dessa nova realidade social que se definem as novas sociabilidades é por meio dela que que esses jovens tentam traçar suas trajetórias e alimentam os seus mais variados desejos por bens materiais e simbólicos, ou seja, é em meio a uma sociedade cada vez mais instável e precária que tentam construir seus relacionamentos e sonhos, (TELLES, 2006).

Além do mais, segundo Sennet (2005) o modelo atual de capitalismo flexível incute a noção da “cultura do risco” que consiste na ideia de que correr altos riscos a todo tempo é algo necessário e inerente à vida moderna, razão pela qual, se valoriza tanto o desempenho, a alta performance e o sucesso a todo e qualquer custo. Assim, o mesmo autor aponta que se colocar em riscos para “tentar a sorte grande”, se tornou a máxima para os jovens dessa geração, de modo que tais comportamentos são reconhecidos e valorizados por eles quando (SENNET, 2005, P.102) aponta o seguinte: *“A moderna cultura do risco é peculiar naquilo que não se mexer é tomado como sinal de fracasso, parecendo a estabilidade quase uma morte em vida. O destino, portanto, conta menos que o ato de partir”*.

Como se depreende, o risco, desse tipo de cultura, passa a funcionar como uma espécie de filtro de aptidão para estes indivíduos, uma vez que correr riscos se tornou a regra e deixou de ser a exceção. Especificamente, para os jovens, em situação de riscos sociais o que os torna mais flexíveis e propensos a assumirem riscos. Nesse sentido, como aponta Pais (2005), a disposição do jovem para assumir riscos e colocar a própria vida em perigo é mais acentuada entre os jovens pobres, cujas trajetórias de vidas apresentam menores ganhos e conquistas. Assim, semelhante ao que ocorre na lógica dos jogos de azar, muitos jovens, notadamente aqueles inseridos em trajetórias de exclusão social, estão operando suas vidas por

meio da lógica do “tudo ou nada” que impõe a necessidade de desafiar o próprio destino e correr altos riscos.

As experiências destes jovens, no mercado de trabalho, não possuem mais como regra a certeza de uma carreira previsível com estabilidades, pelo contrário são desafiados a todo tempo por constantes instabilidades do capital flexível que opera no mercado de trabalho os fazendo a se agarrar a todo e quaisquer formas diferente de ganhar dinheiro ou “ganhar a vida”, (SENNET, 2005).

No atual contexto socioeconômico e as novas configurações do mundo do trabalho, tornam as trajetórias destes jovens instáveis, uma vez que se entrelaçam com diferentes contingências, imprevistos, incertezas. Essas incertezas permeiam as trajetórias dos jovens, sobretudo em relação a esfera do trabalho que se encontra atrelada com a noção de capitalismo flexível, sendo, portanto, a principal característica do capitalismo moderno, (PAIS, 2005). Diante disso, a incerteza e a improvisação que permeiam suas trajetórias e o intuito de conseguir um emprego e renda que estes jovens operam as noções de risco e sorte, pois a vida passa a ser vivida nos moldes de um jogo de azar, onde a necessidade de astúcia e os elementos de aleatoriedade como a sorte são fundamentais, (SENNET, 2005).

Ainda de acordo com Pais (2005), essa flexibilização do trabalho atinge a todos, mas é mais acentuada na vida dos jovens, sobretudo para os jovens em situações de exclusão social, pois, essa flexibilidade acaba por representar viver uma vida de empregos precários. Afinal, é notório que as desigualdades são inerentes ao capitalismo contemporâneo, perpassando toda a esfera social, entretanto, a novidade do mundo atual é que novas configurações sociais com as novas formas de emprego precário se entrelaçam com a forte expansão da indústria dos desejos materiais que passam a conformar as diferentes maneiras de “ganhar a vida”, notadamente com a participação dos jovens mais pobres.

Nesse mesmo sentido, temos o clássico exemplo da forte expansão do mercado organizado do tráfico de drogas que opera na mesma lógica da economia globalizada, uma vez que recruta, entre os jovens pobres a grande parcela dos seus membros, inclusive pela via de atração que constitui o consumo de drogas, (ZALUAR,

1994). Assim, é em meio a inúmeras dificuldades que uma grande parcela destes jovens irão ceder às atividades criminais, uma vez que tentar uma inserção no mercado de trabalho nem é uma escolha ou opção viável, ante a uma prévia exclusão social e como forma de acesso – a bens de consumo, a renda, e conquista de *status* individual no grupo – isso faz com que acabem sendo inseridos em contextos de risco de morte onipresente, ou seja, caracterizado pela violência resultante tanto da instituição policial quanto pela comercialização ilegal de drogas, (FELTRAN, 2007; PERALVA, 2000).

Urge ressaltamos que essas exposições a riscos vêm-se agravando cada vez mais nas vidas dos jovens, notadamente para aqueles em que se encontram em contextos que as condições socioeconômicas são limitadas pela ausência de acesso a direitos, inoperância Estatal e a violência, tanto policial quanto dos grupos criminosos ligados ao tráfico de drogas que se encontram no mesmo espaço social destes jovens. São, diante dessas circunstâncias, que jovens acabam assumindo condutas ilícitas em um ambiente propício a altos riscos que podem levar a desfechos fatais prematuros, colocando um fim em suas trajetórias e colocando um capítulo de tristezas, traumas e muito sofrimento na história de muitas famílias.

Desse modo, se faz necessário dedicarmos maior atenção as condições de vulnerabilidade dos jovens aos homicídios, buscando entender o quanto o mundo contemporâneo instiga estes jovens às situações de altos riscos, sejam elas voluntárias ou involuntárias, tais como: o envolvimento em atividades ilícitas na busca por ganhos materiais imediatos que por consequência os colocam em maiores riscos, inclusive com a possibilidade perderem suas vidas de forma violenta.

Portanto, é muito importante o uso dos conceitos de vulnerabilidades e estigmas na busca de compreensão dos contextos das violências que envolvem os jovens, pois devemos levar em conta a multicausalidade que envolve este fenômeno e os diversos significados e sentidos que são atribuídos à exposição ao risco, os quais devem ser entendidos em conexão com as configurações sociais e culturais que permeiam o processo de individualização na modernidade.

6.4 - O perfil da juventude vitimizada pela violência letal no Brasil

Conforme exposto, o homicídio é um crime irreparável e por levar à completa negação dos direitos, apresenta-se como o evento violento de repercussões humanas e sociais mais sérias. Logo, o homicídio é a expressão máxima de violência e suas taxas refletem o nível de desenvolvimento de uma sociedade, bem como o modo como as relações sociais estão sendo constituídas. Razão pela qual, o crime de homicídio é largamente usado como indicador geral de violência em uma sociedade. Assim, é por meio desse indicador que se dá a constatação de que o homicídio é capaz de abarcar um amplo espectro de fatores sociais ligados à violência.

Todavia, em relação ao homicídio entre os jovens, convém ressaltarmos que há um perfil social bem definido tal como observado por Souza (2005), sobretudo pelo fato de os marcadores sociais dessa população possuir um caráter bem homogêneo na distribuição dos homicídios que em geral apresentam idade, escolaridade, raça, sexo, renda e habitação bem semelhantes. Essas variáveis são marcadores sociais que permite verificar quais são as principais causas e obstáculos que estes jovens vêm encontrando ao buscar uma colocação no mercado de trabalho formal, bem como indicam as possíveis motivações e justificativas que esses jovens têm ao ingressarem nas práticas criminosas, acumulando, por vezes, o papel de agressor e vítima do homicídio.

Oportuno ponderar que diferentemente da Organização Mundial de Saúde (OMS) que considera jovem o grupo etário entre 15 e 24 anos de idade, o Estatuto da Juventude³ em vigor no Brasil estende um pouco mais essa faixa etária, considerando jovens aqueles entre 15 e 29 anos de idade. Verifica-se ainda, que essa etapa da vida vem se ampliando, com uma tendência universal de se caracterizar como jovem a população na faixa etária de 15 a 30 anos (MINAYO, 2011 apud SILVA, 2014).

³ Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE - Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade e adolescentes pessoas com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito anos).

Assim o presente estudo considerou “jovem” a população de 15 a 29 anos de idade, conforme estipulado pelo Estatuto da Juventude, vigente no Brasil desde 2013. No entanto, é imprescindível frisarmos que ao tratarmos da violência letal em jovens buscaremos levar em conta os seus contextos sociais, buscando realizar uma reflexão acerca dos elementos comuns da vida que os levaram ao fim trágico de uma morte violenta e prematura pelo crime de homicídio.

Além do mais, oportuno lembrar que no âmbito da saúde, o homicídio é reconhecido como uma causa de morte por agressão independente da sua tipificação legal. Na versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), publicada pela OMS, o homicídio encontra-se incluído na categoria de “Agressões”. De modo que a morte será considerada homicídio, se for identificada nas subcategorias, entre os códigos X-85 e Y-09, que denotam os meios ou instrumentos empregados pelos quais o agressor infligiu à vítima com a intenção de ferir ou matar, (SILVA, 2014).

Essas classificações auxiliam o trabalho de identificação das possíveis circunstâncias e contextos de ocorrência das mortes desses jovens. Uma vez que essas mortes podem ser resultantes de brigas, crimes passionais, disputa por territórios, latrocínios, conflitos entre membros de facções criminosas, ação de pistoleiros, traficantes, grupos de extermínios e tantos outros.

De acordo com a mais recente publicação do Atlas da Violência⁴ de 2020, cerca de 65.602 pessoas foram vítimas de homicídio no Brasil em 2017, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 27,8 mortes para cada cem mil habitantes, sendo esta taxa a maior em nível histórico de letalidade violenta intencional no país. Cabe ressaltar que o Atlas da Violência de 2020 demonstrou que só no ano de 2017, foram assassinados 35.783 jovens em todo o Brasil, ou seja, mais da metade do total dos 65.602 homicídios registrados no país é composto por jovens na faixa etária de 15 a 29 anos. Esse número representa uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos.

⁴ Dados disponibilizados em pelo – Atlas da violência 2020 – IPEA <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principais-resultados>

Já no ano seguinte o total dos jovens assassinados por homicídios no Brasil em 2018 foram 30.873 vítimas, o mesmo relatório demonstrou que desse total de mortes entre jovens ao fazer um recorte de faixa etária, fica exposto que de 15 a 19 anos foi de 55,6%; já na faixa etária entre 20 a 24 anos foi 52,3% e para os jovens entre 25 a 29 anos o percentual de mortes por homicídio foi de 43,7%. Assim, tal cenário confirma que uma das principais causas de mortes entre os jovens brasileiros em 2018 continuou sendo o homicídio, representando 53,3% do total de homicídios do país.

Além do mais no Brasil, estudos do Atlas da Violência⁵ de 2020 expõe que são os jovens do sexo masculino os mais vitimados por homicídios. Observando especificamente o grupo dos homens jovens assassinados no Brasil entre 2008 a 2019, 91,8%, eram do sexo masculino. Nesse sentido o estado de Minas Gerais registrou 3.372 homicídios no ano de 2018. Com uma taxa de 59,0 homicídio de jovens do sexo masculino por grupo de 100 mil jovens do sexo masculino.

Como se depreende dos dados acima levantados, a violência vem crescendo fortemente sobre a juventude, notadamente sobre os com a faixa etária entre 15 a 29 anos do sexo masculino, pois quando observamos especificamente no Atlas da Violência de 2020 no grupo dos homens jovens, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes chegou a 130,4 em 2017, sobre o total dos 35.783 jovens assassinados, enquanto, sendo que desse total de jovens assassinados, 33.772 eram jovens do sexo masculino, ou seja, os homens jovens foram 94,4% das vítimas de homicídios.

Nesse sentido, entre 2016 e 2017 o Brasil experimentou um aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens, sendo que só na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, o que denota uma taxa recorde nos últimos dez anos, portanto, um aumento de 37,5%,

⁵ Dados disponibilizados em pelo – Atlas da violência 2020 – IPEA <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

razão pela qual tal cenário vem comprovando que os homicídios foram a principal causa de mortes entre os jovens brasileiros em 2017.⁶

Diante desse panorama, fica claro que de acordo com os dados quantitativos mais recentes do Infopen 2016 e o Relatório de 2019 Atlas da Violência⁷ é possível afirmar que um perfil bem específico de jovens está sob perigo tanto no sistema penitenciário quanto à violência letal que vem se alastrando ao longo do tempo no país. O que corrobora com os dados do relatório mais recente do Atlas da Violência que demonstra uma triste realidade, ao apontar que a morte prematura de jovens de 15 a 29 anos por homicídio é um fenômeno que tem crescido no Brasil desde a década de 1980.

Por outro lado, vale destacar que a nível municipal a cidade de Juiz de Fora – MG, não difere do perfil de sexo e idade dos jovens encontrado nos dados das vítimas de homicídio das capitais e grandes cidades do país, pois só em 2017 de acordo com os dados mais recentes do DATASUS⁸, dos 385 óbitos registrados na cidade, 143 foram classificados na CID 10, na categoria de agressões intencionais com homicídios. Dos 143 homicídios 87 eram de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, sendo que desses 87 homicídios 81 eram de jovens do sexo masculino, nesta mesma faixa etária.

Portanto, as vítimas assassinadas na cidade Juiz de Fora em 2017, a maioria também eram do sexo masculino e jovens com idade entre 15 a 29 anos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

⁶ Dados disponibilizados em pelo – Atlas da violência 2019 - IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432 acesso em maio de 2019

⁷ Dados disponibilizados em pelo – Atlas da violência 2019 - IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432 acesso em maio de 2019

⁸ Dados disponibilizados em pelo DATASUS – 2017 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/ext10mg.def>

6.5 – A estigmatização da juventude na era moderna como potencial fator de risco à violência letal no país

Segundo Peres (2007), semelhante ao que ocorreu com a epidemia de HIV/AIDS, no caso dos homicídios, aqueles que compõem os “grupos de risco” para vitimização fatal – jovens, negros, moradores de áreas periféricas – acabam por representar, para determinados seguimentos da sociedade, uma ameaça potencial, enquanto membros das “classes perigosas”. Esse preconceito deixa claro a separação entre os dois grupos os (indivíduos perigosos) e os (indivíduos a serem protegidos), bem como a criação de barreiras urbanas para se evitar encontro desses grupos e assim “garantir” a tal “proteção”. Tais barreiras são mais facilmente percebidas nas edificações urbanas, tais como os muros altos, grades e janelas, veículos blindados com vidros fechados nas ruas, (CALDEIRA, 2000).

Quanto a essa problemática vale destacar o estudo realizado em uma comunidade pobre do Rio de Janeiro, Zaluar (1994) que trouxe reflexões sobre a criminalização dos pobres ao colocar que sobre eles recai os efeitos perversos da crise econômica e do desemprego, além do estigma de criminoso e as constantes ações de repressão, exercidas, sobretudo, pela polícia, que se vale de meios violentos em suas incursões.

A cultura ostensiva e belicista dos órgãos policiais são aspectos fortemente presentes no dia a dia das populações caracterizadas como “grupos de risco”, sendo essa mais uma das formas de estigmatização destas populações. Além do mais, Peralva (2000) aponta algumas situações em que há estigmatização de jovens oriundos das zonas periféricas, notadamente em ocasiões que estes indivíduos buscam empregos, tentam cursos de capacitação ou lazer nas áreas do centrais das cidades.

Diante desses contextos apresentados se faz necessário lançarmos mão das teorias criminológicas da anomia, subcultura criminal e criminologia crítica para evidenciar as reações ao fenômeno da estigmatização que recaem sobre a população de jovens pertencentes aos extratos mais pobres da sociedade.

Convém nos valer de obras, tão essenciais ao tema, de autores da sociologia, tais como Zygmunt Bauman (2001), Erving Goffman (1988), Howard Becker (2008) e Carlos Roberto Bacila (2014), bem como do criminologista Alessandro Baratta (1999), todos que de alguma forma atentaram-se em estudar os processos de estigmatização, violências e criminalidades em suas obras e que nos servem de base teórica para compreendermos os nefastos efeitos das estigmatização que assola grupos vulneráveis da geração atual.

De antemão, Erving Goffman (1988), afirma que os aspectos negativos dos estigmas foram sendo incluídos na sociedade ao longo dos tempos na medida em que a sociedade foi avançando, a partir de então foram ficando evidentes em situações objetivas, avançando aos aspectos físicos e por fim se consubstanciando em classificações subjetivas em elementos de ordem moral (as culpas de caráter individual) e os de agrupamento (estigmas tribais de raça, nação e religião).

Dessa forma, ao se aglutinarem as condições objetivas e subjetivas que compõem o estigma, vê-se que ele fere de morte com o discurso idealizado na igualdade entre os cidadãos, condição elementar de garantia constitucional no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que diz: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”*, interferindo diretamente na aplicação do Direito. Nesse sentido um “estigma, é então caracterizado por um tipo especial de relação entre “atributo” e “estereótipo” e com base nessas concepções, a sociedade as transforma em expectativas normativas passíveis de serem exigidas, naturalizadas e aplicáveis, (GOFFMAN, 1988).

Assim, para Goffman (1988) os estigmas, conforma os estigmatizados a uma condição de “desacreditado” ou “desacreditáveis”, tornando crível no meio social que são menos humanos reduzindo-os a uma subclasse e os fazendo sentir-se pessoas inferiorizadas, sob a ótica da identidade social virtual que lhes foi aplicada.

Destarte, os estigmas marcam os aspectos objetivo (sexo, raça, condição social, necessidade especial, religião, etc.), e os subjetivos demarcam a (avaliação negativa ou depreciativa). De modo que o estigma é capaz de afetar o ideal de igualdade entre as pessoas e desvirtuar a aplicação do Direito legislado. Os estigmas

passam a ser considerados como “metarregras”, pois afetam o exercício da população, sobretudo na interpretação das regras penais. Dessa forma, as “metarregras”, funcionam como mecanismos constituídos de regras, princípios e atitudes subjetivas que certamente irão influenciar os operadores do Direito no ato da aplicação das regras jurídicas. (BACILA, 2014)

Segundo expõe Becker, (2008) uma das consequências negativas da aplicação das “metarregras”, se dá pela seletividade daqueles indivíduos que farão parte da persecução do sistema penal, pois embora todos ou quase indivíduos, indistintamente, cometam delitos, somente uma pequena parcela social será reconhecida como legítimas autoras de crimes, vejamos:

Por outro lado, as metarregras são seguidas de forma consciente ou não e têm o condão de atribuir, no plano jurídico, responsabilidade penal e, na esfera social, estigma, demonstrando também o caráter de desigualdade do sistema penal. É como se fosse um bem negativo. A consequência principal das metarregras é a seleção de certas pessoas para o sistema penal. Muitos praticam crimes (a maioria da população), mas somente alguns são escolhidos pelo sistema para responder. (BECKER, 2008)

Diante dessas considerações fica claro que sobre esses grupos, incluindo o jovem morador da periferia, recai os nefastos efeitos do estigmatização que advém da identidade social virtual que lhes foi atribuída pela sociedade os tornando alvos de persecução do sistema penal. Assim, estes jovens sofrem, no mínimo, três tipos diferentes de estigmas, sendo estes: idade, pobreza e localização da moradia.

No tocante ao preconceito da idade os jovens, embora formalmente protegidos pelos diversos dispositivos legais, inclusive por legislação específica como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a realidade das experiências diárias se mostra diametralmente oposta a legal, uma vez que nos deparamos com uma grande população de jovens desprotegida e excluída dos direitos sociais mais básicos, tais como: educação, saúde, trabalho e um lar digno.

Ainda sobre o estigma da juventude, do ponto de vista econômico, são considerados economicamente “inviáveis”, sendo rotulados como “novos” e “imaturos demais” para desempenhar certas funções e responsabilidades, logo o preconceito

da pouca idade funciona como sinônimo de indivíduos instáveis com atitudes inconsequentes, imersos em tensões existenciais, descumpridores de regras e sem credibilidade.

Desse modo, a concepção preconceituosa que recai sobre a pouca idade reduz estes jovens a uma perspectiva de desvalor, uma vez que não se leva em consideração que nessa fase do desenvolvimento psicológico os jovens são aqueles quem mais precisam de apoio e suporte, pois naturalmente é nessa etapa biológica da vida em que as oscilações hormonais, medos, inseguranças e os conflitos pessoais vêm átona com impactos diretos na formação do seu caráter enquanto pessoa.

Neste ponto, convém destacar as lições deixadas pelo sociólogo e criminologista Italiano Alessandro Baratta (1999) ao ponderar que tanto o prestígio social quanto os descaminhos da vida de um indivíduo não necessariamente está relacionado a fatores biopsicológicos, mas sim em relação ao setor de pertencimento do indivíduo na sociedade, ao afirmar:

Tanto para a maior quanto para a menor possibilidade de tornar-se criminoso, como para atingir os graus mais elevados da 'pirâmide de instrução', não são decisivas as características biopsicológicas dos indivíduos, mas sim a pertinência a um ou outro setor da sociedade. (BARATTA, 2009)

Seguindo em relação aos estigmas da pobreza e da localização de moradia, nota-se que recai sobre estes jovens da periferia a concepção de associar que moradores afastados dos grandes centros urbanos são hipossuficientes financeiramente, o que atrai inúmeros preconceitos com conotações atreladas a noção de oportunistas, marginalizados e indignos de confiança, indivíduos perigosos, portanto, potenciais criminosos, no qual todo o aparato policial se volta, para prontamente lhes perseguir e aplicar as sanções penais.

Aqui cabe a refletirmos sobre as lições de Howard Becker (2008) ao apontar qual é a função dos "*Empreendedores morais*", uma vez que eles funcionam como os aplicadores das regras, bem como exercem dois tipos de poderes por meio delas: o primeiro é selecionar e classificar quais leis entre as válidas no ordenamento jurídico serão aplicadas, de acordo com a sua oportunidade ou conveniência; o segundo poder

é efetuar a seleção de quais indivíduos sofrerão as sanções das leis penais, tudo isso com o intuito de reafirmarem a necessidade de seus ofícios ou para que se sintam pessoalmente reconhecidos em sua autoridade.

Ainda nesse mesmo sentido e corroborando com a noção de Becker, oportuno destacar as ponderações de Bacila (2014), vejamos:

Por conseguinte, com este valor social negativo, a polícia (ainda como exemplo) também absorverá tal valoração negativamente, interpretando as normas jurídicas como se o pobre fosse o personagem principal para receber as sanções penais, ou então, que o pobre é merecedor da sanção penal, ou então, que ele é o mais suscetível e que reagirá menos com a perseguição policial, ou então, que é o lado mais fraco e que por isso deve sucumbir pela lei do mais forte, enfim, como aparece mais para a polícia, culmina-se com a aceitação do princípio de que ele, o pobre, é a 'sujeira da sociedade' e que deve estar, invariavelmente, envolvido com o crime, (BACILA, 2014).

Fica claro que o estigma do jovem periférico também é associado à percepção de fracasso, sendo este um ser considerado incapaz e inútil, por isso acaba sendo marginalizado na sociedade. Denotando que a escolha dos "*Empreendedores Moraes*" pelos jovens da periferia não é ao acaso, pelo contrário são selecionados e perseguidos pelo fato destes serem incapazes de fazer frente ao sistema ou de se defenderem, o que os tornam alvos fáceis para que todo o aparato estatal penal recaia com tamanha facilidade sobre eles.

Outra percepção que recai sobre estigma do jovem morador da periferia se dá pelo senso comum de que estes indivíduos são inferiores por viverem em meio a condições econômicas não favoráveis, uma vez que residem em locais afastados dos centros urbanos e muitas das vezes sem condições básicas de saneamento básico e infraestrutura, portanto, são duplamente penalizado, primeiro pela ausência da atuação estatal e o segundo pelas consequências do primeiro, pois essas omissões do estado gera mais jovens vulneráveis que por sua vez passam a ser estigmatizados na sociedade pelo sua condição social..

Os jovens residentes nas periferias dos grandes centros urbanos são considerados como uma subclasse perigosa e por compor uma massa heterogênea de cidadãos, com culturas e formações pessoais muito distintas com ausência de

uniformidade nos desejos e aspirações, torna difícil se agruparem em uma unidade comum para resistir as violações dos seus direitos e dignidades.

Nesse sentido, o estigma fica claro quando se observa que a cultura na qual estes jovens estão inseridos passa a ser “criminalizada”, notadamente por um emaranhado de normas jurídicas penais que recai sobre esta população, com a justificativa do controle e vigilância em benefício da tutela dos demais bens jurídicos, como a propriedade privada, razão pela qual se faz necessário evidenciar os rótulos para facilitar a atuação da segurança pública que em última análise reproduz preconceitos da sociedade.

Como se depreende, a manutenção social de grupos estigmatizados favorece o *status quo* da prevalência do poder de sustentação das classes dominantes às custas de grupos (estigmatizados) que recebem tratamento indigno e precário desumano. Logo, conforme afirma Bacila (2014), pode-se afirmar que a estigmatização opera como um meio de neutralização institucional, uma vez que o estigma passa a representar uma forma de neutralizar o inimigo, portanto, quando um indivíduo é estigmatizado há a intenção de diminuir artificialmente o seu valor enquanto pessoa sujeito de direitos.

Diante desse cenário, podemos afirmar que o jovem morador da periferia acaba sendo visto como um estrangeiro “underclass” para a classe privilegiada, conforme afirma Zygmunt Bauman (2009) no período da modernidade líquida, a condição do grupo estigmatizado se torna um importante fator de estresse nos espaços urbanos, uma vez que a mera presença dos primeiros, causa incomodo e desconforto propiciando uma via de agressões, perseguições e letalidades para os jovens periféricos.

Notadamente pelo fato de o jovem periférico assumir rotinas ilegítimas, pois já que as camadas privilegiadas da sociedade os estigmatiza, explora e tolhe seus direitos mais básicos, tais “jovens desviantes” acabarão por participar de grupos organizados dos quais eles encontrarão similitude situacional por enfrentar os mesmos dramas sociais, favorecendo, a partir de então uma cultura desviante,

portanto, uma subcultura de moradores de periferia, com trejeitos, músicas e dialetos próprios.

Conclui Zygmunt Bauman (2001) que um indivíduo depois de estigmatizado, sob a pecha de perigoso tem pouquíssimas chances de fugir desse etiquetamento social, sobretudo pelo fato das mudanças da sociedade pós-moderna ter culminado na classificação destes indivíduos em “classe perigosa”, uma vez que não estão “devidamente” inseridos na sociedade, pois em sua grande maioria são precarizados, desempregados e sem qualquer chance de ressocialização, razão pelas quais são considerados “*underclass*”, ou seja, inferiores.

Por fim, a reprodução de medidas segregacionistas calcada na lógica do medo incentivada pela sensação de insegurança gerada na pós-modernidade, provoca, em especial nos jovens e adolescentes das periferias uma reação de revolta, ante as desigualdades sociais, impunidade da violência policial, a seletividade no sistema de justiça criminal, são alguns dos fatores condicionantes para a ocorrência de agressões e violências com desfechos fatais.

7 – O FENÔMENO DE INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Tal como demonstrado, foi a partir dos da década de 1980, que se verificou forte elevação das taxas de homicídios no Brasil e prosseguindo nas três décadas seguintes, 1990, 2000 e 2010, mas com diversas alterações nas taxas em diferentes regiões do país provocando queda, crescimento ou estabilização das taxas de homicídios, tal como foi claramente demonstrado nas edições do Mapa da violência (WAISELFISZ, 1998, 2004, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011).

Oportuno destacar que já na edição dos dados referentes ao ano de 2006, o próprio coordenador das pesquisas do Mapa da Violência, o Sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz, já vinha chamando a atenção para o que ele e sua equipe classificaram como um “novo fenômeno” na cena de violência e criminalidade do país chegando a afirmar o seguinte:

Se até 1999 os polos dinâmicos da violência se localizavam nas grandes capitais e grandes metrópoles, a partir dessa data, nessas áreas, seu crescimento se estagnou, mas começou a se acelerar no interior dos estados (WAISELFISZ, 2006)

Embora este fenômeno de migração da violência para as regiões do interior do país tenha sido percebido no final do século XX, conforme as edições seguintes do Mapa da Violência vêm demonstrando, este fenômeno vem se mantendo e crescendo ano após ano no decorrer das primeiras décadas do século XXI, conforme as edições do Mapa da Violência vêm demonstrando, (WAISELFISZ, 1998, 2004, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011).

Do início da década de 1980 até o início dos anos 2000, os polos da dinâmica da violência dos crimes de homicídios eram tradicionalmente centrados nas capitais e grandes metrópoles do país, porém a partir de meados de 2002 suas taxas estagnam e em alguns casos houve até regressão, enquanto as taxas globais no interior continuaram a crescer, ou seja, ocorreu estabilização e diminuição da violência nas grandes cidades e capitais, enquanto houve o contínuo aumento da violência nos municípios do interior. Logo a resultante dessa diferença de ritmos das taxas de violência entre as grandes cidades e municípios do interior, que desde 2002, passou tal fenômeno a ser denominado de interiorização da violência (WAISELFISZ, 2010).

Oportuno esclarecer que a mudança decorrente dessa alteração nos polos dinâmicos da violência não significa que as taxas de homicídio nos municípios do interior cresceram a ponto de superarem as taxas dos grandes centros urbanos, tão somente apontam que tem havido progressiva expansão dos homicídios para o interior dos estados brasileiros, ficando agora a soma dos municípios do interior como os responsáveis pela maior concentração dos homicídios do país e não mais como antes concentrados nas capitais e grandes regiões metropolitanas (WAISELFISZ, 2010).

Só para se ter uma noção da continuidade desse novo fenômeno da violência e criminalidade, basta destacarmos os dados do ano de 2015 quando 123 municípios concentravam metade das mortes violentas do país, porém no ano seguinte em 2016 esse número se elevou, saltando para o patamar de 123 municípios, após a inclusão de mais outras 14 cidades brasileiras nesta lista, (WAISELFISZ, 2015, 2016). Além do mais, vale destacar que dessa lista dos 123 municípios que concentravam a metade dos homicídios no país, já haviam saído desta lista quatro grandes capitais populosas com históricos de altos índices de homicídio, sendo elas, Curitiba, Goiânia Florianópolis e Vitória. O que a princípio reforça a tese dessa migração da violência e criminalidade dos grandes centros urbanos para as cidades localizadas no interior do país (WAISELFISZ, 2015, 2016).

Como se depreende todas essas análises ao longo das últimas décadas nos indica uma forte tendência da interiorização da violência dos crimes de homicídios, razão pela qual no presente capítulo tentaremos compreender e desvelar as possíveis causas que tem provocado este fenômeno da violência e criminalidade em nosso país e mais precisamente no município em estudo a cidade de Juiz de Fora.

Oportuno ressaltarmos que a tese da interiorização apareceu pela primeira vez no Mapa da violência na edição do ano 2004 na categoria denominada (disseminação da violência), quando foi realizado uma análise sobre a distribuição dos homicídios entre 1993 e 2002, em que verificou-se a diminuição e a estagnação das taxas de homicídios nas capitais e regiões metropolitanas, enquanto que a taxa de homicídios no interior dos estados do país continuou em crescimento. Esse processo de interiorização da violência inicialmente foi nomeado como disseminação, cujo

entendimento inicial se baseava no deslocamento dos eixos da violência das capitais e grandes regiões metropolitanas para cidades do interior de grande porte, mas até então tradicionalmente tranquilas, mas, que uma vez disseminado a violência nessas cidades, ocorria um segundo deslocamento da violência, partindo de municípios de grande porte com mais de 100 mil habitantes para os municípios de médio porte com 25 a 100 mil habitantes chegando aos de pequeno porte com menos de 25 mil habitantes e que até então eram periféricos nos mapas da violência devido a sua tradicional tranquilidade, passando a figurarem nos mapas da violência em decorrência do crescimento da taxas de homicídios nestes locais, (WAISELFISZ, 2004).

Por conta dessa nova dinâmica da violência para o interior do país, o Mapa da violência de 2010 e 2011 (WAISELFISZ, 2010, 2011), passou a adotar o tema da (disseminação) como uma sessão específica em suas edições, vejamos:

A disseminação atuou espalhando a violência homicida para todas as regiões do país, numa espécie de reequilíbrio hidrodinâmico dos vasos comunicantes: dos estados mais violentos para os menos violentos. (WAISELFISZ, 2011, p. 43).

(...)

Esse fenômeno de disseminação se produz a partir das quedas, bem significativas, de alguns estados com forte peso demográfico e impacto nas estatísticas nacionais, como São Paulo e Rio de Janeiro e de aumentos em um maior número de estados, mas de menor peso estatístico. (WAISELFISZ, 2011, p. 47).

Assim, ante ao fenômeno da disseminação Waiselfisz (2010) passou a ser uma nova categoria de análise dos dados ao diferenciar as análises das taxas das capitais e regiões metropolitanas com a taxas dos municípios do interior país, de modo contemplar análises de dados de forma comparativa, visando investigar a diferença do ritmo de crescimento das taxas de homicídio das capitais e as regiões metropolitanas tradicionalmente estudadas com as demais taxas de homicídios nos municípios do interior, vejamos:

Com a finalidade de destacar essas novas modalidades na evolução da violência homicida no país, julgou-se necessário introduzir outra categoria geográfica, residual e derivada das anteriores, procurando caracterizar, além das Unidades Federadas, das capitais e das dez regiões metropolitanas, o Interior dos Estados. No contexto do estudo, definiremos operacionalmente o interior como os Municípios que não

são capital nem fazem parte das regiões metropolitanas tradicionais (WASELFISZ, 2010, p. 125).

Diante desse novo fenômeno de interiorização da violência para o interior do país, diversos estudos e hipóteses vêm tentando explicar quais fatores ou a soma de fatores, sejam eles sociais, políticos, econômicos que tem provocado elevação das taxas de homicídio em municípios localizados no interior do país, uma vez que até então, décadas atrás, estas cidades interioranas possuíam um histórico de baixa flutuação em suas taxas de homicídios.

De outro lado, pesquisadores e profissionais da área da segurança pública tentam compreender se esse aumento nas taxas dos homicídios nas regiões do interior, possui alguma relação direta ou indireta com as recentes diminuições das taxas de homicídio nos grandes centros urbanos, tais como nas capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, cidades, outrora, com históricos de elevadas taxas de homicídios, cujo número das mortes, anteriormente, concentravam em grande parte todos os homicídios ocorridos no Brasil.

Diante desse cenário o coordenador do Atlas da Violência, Daniel Cerqueira (2018), defende que um dos fatores que possam ter sido determinantes e que ajudam a explicar essa migração da violência para o interior do país foi o crescimento da renda nas cidades de pequeno e médio porte, vejamos:

Primeiro vejo o aumento da renda, que, além de expandir a economia, atrai mercados ilícitos, como o de drogas, por exemplo. E, quando os mercados passam a se tornar viáveis, passam a ter disputa e eles funcionam na base de violência. (CERQUEIRA, 2018)

Nesse diapasão, um estudo foi publicado em 2000 pelo professor e pesquisador João Sabóia (2000), utilizando dados de 1989 a 1997, que detectou uma forte mudança do padrão de localização das indústrias brasileiras em direção a estados geograficamente fora dos grandes eixos sul-sudeste. Surgindo assim, novas aglomerações industriais de pequeno e médio porte nas mais diversas regiões do país, atraídas pela grande oferta de mão de obra barata e qualificada, fruto de larga capacitação técnico/profissional ocorrida no interior, somada a larga oferta no fomento das diversificações industriais locais.

Além do mais, o início dos anos 2000 foi marcado pelo forte aumento da competição industrial, decorrente da abertura de crédito e investimentos advindos da entrada de capital internacional, fruto da política econômica que vigorava no país, o que permitiu que grandes empresas nacionais e multinacionais do setor industrial se modernizassem em termos organizacional e tecnológico, tirando proveito da relação custo benefício nas diferenças dos pisos salariais existentes no interior do país, bem como da forte guerra fiscal entre os diversos estados que tentavam a todo custo atrair a instalação dessas empresas para suas cidades, afinal isso ocasionaria um grande fluxo de investimentos para os municípios de diversos estados do interior do Brasil, proporcionando aumento de emprego e renda da população, impactando de forma positiva no crescimento econômico do município (ANDRADE E SERRA 1999, BONELLI 1999, CANO, 1997, DINIZ 1999, DINIZ E CROCCO 1996, PACHECO 1999 E SABOIA 2000).

Desse modo, tomando por base a premissa assentada no fato de que muitos municípios do interior de diversos Estados tiveram crescimento econômico por atraírem muitos investimentos, criando expansão de empregos e renda da população; tais fatores, tornou-se, também, atrativo para as atividades criminosas, por exemplo (assalto a bancos, furtos de cargas e tráfico de drogas e armas), somado ao fato de que muitos municípios possuíam maior carência em seus aparatos de segurança pública, notadamente quanto a sua capacidade material e baixo efetivo profissional qualificado para realização das complexas investigações das novas ações criminosas que passaram ocorrer nessas localidades.

Outra hipótese suscitada pelos pesquisadores do (Mapa da Violência 2010) que explicaria o fenômeno da migração da violência para as cidades do interior se deve ao fato que as grandes cidades e regiões metropolitanas foram mais bem contempladas com fortes investimentos na área da segurança pública, por serem priorizadas no novo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de 1999 e pelo Fundo Nacional de Segurança, instituído em janeiro de 2001. De modo que tais investimentos concentrados nas capitais e nas grandes regiões metropolitanas a partir do novo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com recursos federais e estaduais foram canalizados em larga escala para o aperfeiçoamento e aparelhamento dos sistemas de segurança pública dessas grandes cidades, o que em

tese teria dificultado a ação do crime organizado nessas áreas, forçando assim a migração da sua atuação para regiões do interior do país, onde os riscos para as ações criminosas seriam menores.

Há também uma terceira hipótese levantada pelos pesquisadores do (Mapa da Violência 2010) que ajudaria explicar a elevação das taxas de violência e homicídios em cidades do interior do país, estaria relacionada a consequência de melhoramentos na cobertura de captação dos dados de mortalidade no interior do país, uma vez que isso teria feito com que casos de subnotificação diminuíssem nas cidades de regiões interioranas e em contrapartida passassem a ser computados regularmente. Cabe ressaltarmos que de acordo com essa hipótese, as elevações das taxas não se dariam por conta de um fenômeno de migração da criminalidade para as regiões do interior, mas sim, seria apenas consequência de um aprimoramento da cobertura de dados sobre mortalidade nessas cidades, partindo do pressuposto que tão somente tenha havido a superação das subnotificações dos dados de mortalidade nessas cidades (WAISELFISZ, 2010).

Algumas dessas hipótese são pensamentos idênticos ao do sociólogo e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência da UFC (Universidade Federal do Ceará), César Barreira, que em entrevista concedida em 2018 para o site de notícias Uol⁹, afirmou que o fenômeno da migração da cena criminosa para o interior do país, teria sido motivado devido a maior atuação e controle das polícias nas capitais e nos grandes centros urbanos do país, vejamos:

“Em vários momentos, desde a migração do crime de São Paulo e do Rio para outras capitais, especialmente do Nordeste, os criminosos vão seguindo a rota, fugindo de onde a polícia começa a agir de forma mais presente” (BARREIRA, 2018)

Outro o argumento defendido pelo pesquisador Cesar Barreira (2018) se dá pelo fato do interior ter se tornado mais atraente, não só pelo ponto de vista financeiro decorrente de um bom desenvolvimento econômico local, mas também pela facilidade de execução das ações criminosas e maiores chances de impunidade, e

⁹ Entrevista para matéria “*Em uma década, polos de violência no Brasil migram das capitais para cidades de médio porte.*” Data publicação 21/06/2018 <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/06/21/em-uma-decada-capitais-jogam-homicidios-para-cidades-de-medio-porte-do-pais.htm>>

como prova do seu argumento exemplifica as frequentes ações cinematográficas dos ataques aos caixas eletrônicos de agências bancárias das cidades do interior, quando afirma: *"O crime está muito ligado ao desenvolvimento local. As grandes obras, por exemplo, trazem a perversão que o próprio capitalismo cria"* (BARREIRA, 2018).

Diante desse cenário, César Barreira (2018) nessa mesma entrevista, pondera que ainda não é possível saber com exatidão o porquê dessa possível migração da violência para o interior do país, mas destaca que apesar de já haver teorias bem elaboradas no campo acadêmico, aponta a necessidade de que estudos sobre os homicídios sejam realizados através da perspectiva dos estudos de conglomerados de violência, conhecidos na literatura internacional como (clusters), que segundo o sociólogo é, uma abordagem teórica e metodológica, ainda pouco utilizada, mas que poderia ser empregada para melhor compreensão do fenômeno da migração da violência no Brasil, vejamos:

"A gente tem uma resposta como pesquisador, mas a polícia tem de ter de dar uma resposta de por que esses crimes migram. Seria ausência de um contingente policial? Pode ser, mas sempre defendendo que é impossível que essas cidades menores tenham contingentes em um número razoável, a não ser que trabalhem com conglomerados - o que não acontece hoje" (BARREIRA, 2018).

Outrossim, uma das causas do crescimento progressivo das taxas de homicídios nas cidades do interior se relaciona com o grande potencial dos autores desses crimes ficarem impunes, segundo o relatório da (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP), elaborado conjuntamente em 2012 pelo do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça, por conta da baixa capacidade de investigação policial na resolução destes crimes na esfera judicial nas comarcas de municípios de pequeno e médio espalhadas pelo país. De modo que os elevados níveis de impunidade encontrado no país, funciona como um estímulo para que muitos indivíduos e grupos passem a adotar o homicídio com um meio eficaz na resolução dos conflitos interpessoais, tal como vem apontando estudo relacionados a fluxo de justiça no país.

Nesse sentido, impende destacarmos o estudo divulgado em 2012 pela (ENASP) no Relatório Nacional da Execução da Meta 2 da Estratégia Nacional de

Justiça e Segurança Pública, fomentada pelo Governo Federal, estabelecida pelos (Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), juntamente com Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), cujo objetivo da Meta 2, intitulada “A Impunidade como Alvo”, determinava a conclusão dos inquéritos policiais por homicídio doloso instaurados até dezembro de 2007, ou seja, que esses inquéritos com no mínimo de 4 (quatro) anos estagnados, fossem concluídos (ENASP, 2012) 2012).

O mesmo relatório apontou em que na primeira prospecção foi possível identificar 134.944 (cento e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro) inquéritos por homicídios dolosos no país não concluídos. De modo que para atingir as metas estabelecidas, foram formados grupos de força tarefa de atuação integrada em cada um dos estados do país, compostos de membros do Ministério Público (Promotores de justiça), investigadores e agentes da Polícia Civil e com a colaboração do Poder Judiciário. Após um ano, o relatório demonstrou que foi possível oferecer denúncia à justiça de um total de 8.287 inquéritos, o que representa apenas 6,1% do estoque inicial, razão pela qual o próprio relatório alertou o seguinte:

O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Esse percentual é de 65% nos Estados Unidos, de 90% no Reino Unido e de 80% na França. A quase totalidade dos crimes esclarecidos decorre de prisão em flagrante e da repercussão do caso nos meios de comunicação. As delegacias de polícia, por inúmeras causas, dedicam-se apenas aos homicídios novos. A imensa maioria dos inquéritos acaba paralisada nas delegacias de polícia, em situação de arquivamento de fato, o que contraria a legislação processual penal, que estabelece a necessidade de proposta do Ministério Público e acolhimento pelo juiz para os casos de arquivamento, (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, PAG. 22)

Como observado acima, fenômenos de violência e mortalidade que até então não eram registrados nas cidades do interior, passam a incidir nas estatísticas e começaram a ganhar notoriedade nas últimas duas décadas entre os pesquisadores e profissionais envolvidos com a segurança pública, sobretudo pelas inúmeras dificuldades de investigação dificultando o poder judiciário julgar e punir os autores destes crimes na seara judicial.

Tudo isso, vem obrigando os governos a repensarem suas atuações na política de segurança pública, uma vez que nas edições do Mapa da Violência vem sendo possível verificar os locais da violência em mapas georreferenciados das constelações de Municípios do interior que apresentam crescimento de suas taxas de homicídios, chegando por vezes superarem taxas de homicídios em algumas capitais e regiões metropolitanas do país (WAISELFISZ, 2010). Nesse sentido, o MAPA DA VIOLÊNCIA de 2010 trouxe uma série de tipificações dessas constelações de Municípios que nos permite diferenciá-las quanto aos possíveis fatores que possam ter provocado elevação dos índices de violência nessas cidades, vejamos:

- a. Novos Polos de Crescimento no Interior. Consolidação, durante a década de 1990, de um processo de desconcentração econômica que faz emergir novos polos atrativos de investimentos, trabalho, migrações, e também, diante das deficiências da presença do Estado e da Segurança Pública, aumento da criminalidade e da violência.
- b. Municípios de Fronteira. Municípios de pequeno e médio porte que, por sua localização de fronteira internacional, institucionalizam fluxos de elevada violência potencial, como grandes organizações de contrabando de produtos ou armas, pirataria e tráfico de drogas.
- c. Municípios do Arco do Desmatamento. Permeados por trabalho escravo, madeiras ilegais, grilagem de terras e grandes empreendimentos agrícolas que ocupam as terras desmatadas.
- d. Municípios de Turismo Predatório. Localizados, principalmente, na orla marítima, atrativa de população flutuante de finais de semana.
- e. Municípios de Violência Tradicional, que existem e subsistem ao longo do tempo, como o “polígono da maconha” de Pernambuco. WAISELFISZ, 2010).

Cabe ressaltarmos que o progressivo crescimento da taxa de homicídio no interior do país possuía um dado estatístico que devemos recordar. Até então, ao longo das três décadas as taxas de homicídios mostravam correlação com a densidade populacional dos municípios do interior, uma vez que a tendência era que quanto menor fosse o número de habitantes, menor seria a tendência de ocorrências dos homicídios. Logo, as taxas de homicídios eram uma média condizentes com o número populacional das cidades do interior, ou seja, quanto menor o número de habitante menor era a tendência de ocorrências dos homicídios no interior do país.

Contudo, esse padrão estatístico vem sofrendo alterações, a título de exemplo vejamos os dados entre as décadas de 1980 e 2000, as taxas de homicídios de todos os tipos de municípios cresceram, porém naqueles municípios em que a população era superior a 100 mil o aumento foi maior. Já por outro lado, entre as

décadas de 2000 e 2010, as taxas dos municípios de 200 mil a 500 mil e mais de 500 mil habitantes as taxas diminuíram e naqueles referentes as populações menores as taxas se ampliaram, sobretudo nos municípios menores, com população entre 20 mil e menos de 50 mil habitantes (WAISELFISZ, 2011, p 57).

Como se depreende, tem sido um grande desafio tanto para pesquisadores quanto para os profissionais da segurança pública e gestores públicos, compreender a nova dinâmica denominada de fenômeno de “interiorização da violência” e da criminalidade para as cidades do interior dos estados do Brasil. Diante deste contexto, muitos esforços vêm sendo empenhado no objetivo de tenta reproduzir da forma mais fidedigna possível uma visão ampla da evolução temporal e espacial dos homicídios ocorridos no interior Brasil. Nesse sentido, Fraga e Martins (2012) apontam que estudos sobre a evolução dos homicídios nas últimas décadas chamaram a atenção para mudanças na sua distribuição espacial para um fenômeno nomeado de interiorização da violência (Silva, 2015), provocando o incremento de homicídios em cidades que historicamente apresentavam taxas de ocorrências de homicídios bem menores.

Portanto, diante dessas reconfigurações das dinâmicas de violência dos homicídios em curso no país, muito tem sido cobrado do poder público pela melhor compreensão desses fenômenos sociais de violência, tão em voga no interior dos estados do país, impondo novos desafios às políticas de segurança no intuito de que estejam cada vez mais alinhadas com as realidades locais de seus municípios. Afinal, há uma multiplicidade de fatores relacionada as causas e efeitos em diferentes regiões do Brasil, pois diversos são os interesses que podem levar a criminalidade ser atraída para a cidades do interior do país, razão pela qual se espera dos governos (estaduais e municipais) maior cooperação e sinergia em suas ações, visando assegurar maior pacificação social à população local, através de maiores empenho no combate e prevenção dos homicídios em suas políticas de segurança pública.

8 – O PAPEL E AS LIMITAÇÕES DO MUNICÍPIO NO COMBATE À VIOLENCIA LETAL NA SEARA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O combate à criminalidade e a violência deve ser tratado de forma conjunta por todos os entes políticos do poder executivo no país, tal como aduz o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, ao determinar que a segurança pública é responsabilidade, direito e dever de todos no Estado brasileiro, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988)

Contudo, ao lermos tal dispositivo constitucional, podemos ser facilmente induzidos a uma interpretação restritiva e pensar que as matérias relacionadas à segurança pública são de competência exclusivas dos órgãos de polícias. Afinal, do dispositivo constitucional acima citado, a única menção de referência quanto a atuação dos municípios ficou disposta somente no parágrafo § 8º, ao determinar que cabe aos municípios poder "*constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*".

Por conta disso, até início da década de 1990 o entendimento que predominava em matéria relacionada segurança pública era que ela seria tratada exclusivamente pelas policias instituídas. Tal entendimento começou a ser superado quando os governos municipais passaram a ser cobrados pela população por conta da intensificação da criminalidade local, notadamente por conta do início do fenômeno da interiorização da violência, fazendo com que a criminalidade deixasse de ser vista como fenômeno típico das regiões metropolitanas, passando a migrar para todo o interior do país, forçando os governos municipais (como terceiro ente federado) a participar de vez no combate e prevenção ao crime e participar dos assuntos relacionados à segurança pública, (RIBEIRO,2012).

Assim, já no final da década de 1990, houve uma reinterpretação do dispositivo constitucional do art. 144, ao reconhecer que os municípios poderiam colaborar de forma efetiva na segurança pública ao implementar uma série de ações com objetivo de prevenir a criminalidade na cidade, sem que atuação dos municípios provocassem alguma ingerência no poder de polícia dos Estados e União Federal, mas pelo contrário, espera-se que os governos locais facilite a atuação efetiva e eficiente da polícia estadual e federal de forma a viabilizar as estratégias direcionadas ao combate e prevenção a criminalidade local, (RICARDO; CARUSO, 2007).

Como apontado acima, a segurança pública é responsabilidade de todos os entes federados, devendo cada esfera de governo ter o compromisso de realizar investimentos em prol das políticas públicas para contribuir na área da segurança, uma vez que a cada ente federado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), cabe uma parcela de competência na composição da totalidade da Segurança Pública no país.

Ocorre que desde então, com a participação dos municípios na seara da segurança pública, surgiu o seguinte questionamento: Afinal, como dever atuar os municípios, em termos de Segurança Pública, no combate à violência em suas cidades?

Até então, de forma geral as atuações eram entendidas como a União, representada pelo Governo Federal, sendo responsável por realizar e garantir o policiamento nas fronteiras e executar o patrulhamento das rodovias federais do país, bem como combater o tráfico internacional e interestadual de drogas em todo o país. Enquanto, os governos estaduais e o distrito federal responsáveis por garantir o policiamento ostensivo em seus espaços geográficos e assegurar a manutenção e a organização dos quadros profissionais e hierárquicos das polícias Militar e Civil, devendo também fomentar a criação de órgãos específicos de investigação dos crimes comuns dentro de suas instituições policiais.

De outro lado, há a atuação do terceiro ente de governo, ou seja, os Municípios que passaram cada vez mais colaborar com medidas e ações de prevenção à violência local, visando coibir as ações criminosas em seus espaços, por

exemplo com a realização ou melhoramento da a iluminação pública da cidade; instalação de câmeras de monitoramento em determinados pontos da cidade, com isso auxiliando nas ações de investigação e prevenção ao crime local, bem como providenciando a criação da Guarda Municipal com objetivo de garantir maior proteção dos bens, serviços e instalações públicas, conforme determinado pela constituição Federal

Afinal, diversos estudos da área de segurança pública comprovam que uma eficiente manutenção das cidades em muito contribui para coibir as ações criminosas. Assim, quando a administração municipal investe em iluminação de qualidade, pavimentação das ruas, associada a presença efetiva de uma guarda municipal na ocupação dos espaços públicos, gera diminuição das ocorrências de assaltos e furtos nessas localidades (ROCHA 2007, ROCHAM, 2008, ROLIM, 2008).

Ademais, assim como no âmbito federal e estadual na esfera municipal se faz necessário ressaltar que a matéria da segurança pública faz parte da organização administrativa do município. Razão pela qual, a gestão na esfera política é de responsabilidade exclusiva do poder executivo, ou seja, dos Prefeitos e Prefeitas das cidades brasileiras.

Como se depreende, a parcela de participação dos municípios na área da Segurança Pública passa pela implementação de diversas ações que visam melhorar e colaborar com a segurança da cidade, sendo primordial que o governo municipal compreenda como se dá dinâmica da criminalidade da cidade, por meio da realização de um estudo voltado para o diagnóstico da situação em que se encontra a segurança pública local, uma vez que somente com compreensão de quais os fatores estão relacionados ao criminalidade local, será possível tomar medidas e elaborar ações a serem executadas pela prefeitura na prevenção e colaboração com o combate das ações criminosas.

Desse modo, a gestão municipal após ter feito um diagnóstico dos principais problemas de segurança da cidade, deverá o quanto antes elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, cujas ações definidas serão executadas através de uma Secretaria Municipal de Segurança Pública. Tal configuração permitirá que as

demais instâncias, possam auxiliar o município no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de projetos que tenham por finalidade prevenir e reduzir a criminalidade, bem como poder proporcionar a redução da sensação de insegurança dos seus cidadãos (ZOUAIN e ZAMITH, 2006).

Oportuno ressaltar que os Municípios que criaram a sua Guarda Municipal deverão compreender que com advento da Lei Federal nº 13.022/2014 atuação da Guarda Municipal passou a ter maiores atribuições, cuja atuação vai além da proteção ao patrimônio público, sendo permitida a Guarda Municipal orientar o trânsito da cidade, realizar patrulhamento em áreas comerciais e rondas nos estabelecimentos de ensino escolar do município, bem como fazer uso das imagens de monitoramento geradas do sistema de vigilância das câmeras instaladas pelo município em ações integradas com as demais forças de segurança, visando a paz social na cidade, dentre outras atribuições expressas nesta lei (ROCHA, 2007; ROCHA, 2008).

Além do mais, os Municípios podem lançar mão de outros mecanismos institucionais, visando maior aproximação às demandas de segurança locais ao estabelecer canais de comunicação entre a população e os órgãos responsáveis pela segurança pública da cidade, com a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP's), que possibilitam à população local debater os problemas relacionados à segurança encontrados nos bairros da cidade e com isso favorecendo o aumento da confiabilidade da população no trabalho dos profissionais de segurança (MORAES, 2009).

Nos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP's), nas reuniões mensais, os gestores das organizações policiais podem ouvir as demandas apresentadas, adotar as providências necessárias para a solução dentro da sua esfera de competência ou encaminhar a quem compete resolvê-las, bem como prestar esclarecimentos e apresentar os resultados das ações implementadas. Assim, esse canal de comunicação pode ser um importante instrumento de troca de informações entre as polícias e residentes locais, funcionando como um aliado para compreensão das dinâmicas da criminalidade local, permitindo um melhor desenvolvimento das ações voltadas para o controle da violência e da criminalidade nos bairros da cidade, (RIBEIRO; PATRÍCIO, 2008).

Além dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP's), é imprescindível que os municípios também instituam os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) no sentido de viabilizar o desenvolvimento de ações integradas de prevenção e repressão ao crime. Trata-se de instância de atuação conjunta com as polícias, órgão do Judiciário, o Ministério Público, o sistema de cumprimento das penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas que juntos estudam a dinâmica da criminalidade local e elaboram plano de ações integradas em prol da segurança pública local (RIBEIRO; CORTES, 2009).

Vale ressaltar que a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) foi incluída pela Lei Federal 11.707 de 2008, na Lei 11.530 de 2007 quando institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, cujo objetivo destes gabinetes é funcionar como um instrumento de apoio aos municípios na gestão do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

Desse modo, os Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) devem atuar como um observatório de segurança pública que em parceria com centros de pesquisas da área da segurança e violência, possam elaborar as melhores ações para o enfrentamento dos problemas de segurança pública do município. Inclusive se valendo de uma central de teleatendimento para denúncias anônimas através do disque-denúncia e/ou por meio de uma central de vídeo monitoramento nas principais regiões cidade previamente mapeadas e identificadas como zonas de violência; e por último, proporcionar um espaço multidisciplinar de criação de programas de prevenção e combate ao crime na cidade, (MORAES, 2009).

Como se depreende é por meio dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) que as polícias, o judiciário, o Ministério Público, o sistema de cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas poderão atuar de forma conjunta em três eixos: a) analisar e estudar a dinâmica da criminalidade do município; b) zelar pelo cumprimento dos deveres de cada uma das organizações no gerenciamento do fenômeno, c) elaborar planos de ações integradas, visando a maximização dos resultados e os esforços das organizações de gerenciamento das ações em curso (RIBEIRO; CORTES, 2009).

Conforme apontado por Ribeiro e Cortes (2009), cabem às prefeituras o dever de proporcionar periodicamente Fóruns Municipais de Segurança Pública, cujo principal objetivo do fórum é a construção de uma política municipal preventiva na segurança pública com discussões que possam identificar as demandas da população da cidade, bem como rediscutir os métodos das ações preventivas e resultados obtidos de modo a garantir a participação da população com as agências responsáveis pela segurança pública nas tomadas de decisão que possam atender o interesse público.

Por todo exposto, respondendo à pergunta inicial deste capítulo, fica claro que a participação dos municípios passou a ser de suma importância para as políticas de segurança pública nos municípios, uma vez que cabe ao município tomar iniciativas na criação de instituições que visam compreender as dinâmicas da criminalidade da cidade, através dos diversos mecanismos e canais de comunicação com a população local e demais órgãos de segurança. Uma vez que ao obter maior compreensão sobre as demandas e os problemas locais, pode elaborar planos de segurança pública mais condizente com a realidade local na promoção de ações integradas com outras agências de segurança em prol do combate à violência e prevenção da criminalidade na cidade.

Portanto, em relação aos objetivos da presente pesquisa fica claro que, embora o combate ao crime de homicídio não seja de competência direta dos municípios, tais entes possuem papel importante na prevenção de tais crimes, na medida em que podem atuar de forma integrada e alinhada com as reais demandas de segurança da cidade, trazidas pela própria população, o que permite maior colaboração com as polícias no mapeamento e compreensão das dinâmicas da violência local, tendo em vista a capacidade dos municípios possuírem maior aceitação e facilidade de acesso e comunicação com a população local.

9 – JUIZ DE FORA E SEUS INDICADORES SOCIOECONOMICOS EM RELAÇÃO AO FENÔMENO DA INTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA CIDADE

O escopo da presente pesquisa é delineado pela intenção de empreender uma análise descritiva abrangente dos registros de ocorrências de homicídios ocorridos na cidade de Juiz de Fora, durante o período abrangente de 1999 a 2020, visando compreender os desafios enfrentados pelo município ao formular e implementar políticas públicas direcionadas à segurança local.

A hipótese primordial que fundamenta esta investigação sugere que Juiz de Fora, ao longo das últimas décadas, não se encontra imune ao processo de disseminação da violência, um fenômeno frequentemente associado às grandes cidades circunvizinhas. Isso se fundamenta no notório crescimento expressivo das taxas de homicídio na região, impelindo à necessidade de um exame aprofundado das dinâmicas que moldaram tal evolução. Assim, o propósito subjacente é investigar a possível manifestação do fenômeno da interiorização da violência nesse contexto urbano.

O Município de Juiz de Fora foi criado em 1850¹⁰ e está situado na zona da mata mineira, localizado na região sudeste do interior do estado de Minas Gerais, mais precisamente na Zona da Mata Mineira, estando a 283 km da capital Belo Horizonte e situado próximo às divisas dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Além do mais, a cidade de Juiz de Fora possui a maioria dos seus indicadores sociais acima da média nacional conforme apresentamos a seguir.

Em relação ao vigor das atividades econômicas do município de Juiz de Fora devemos apresentar o Produto Interno Bruto (PIB) e Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* da cidade que de modo geral é a somatória monetária de todos os bens produzidos e serviços realizados na cidade, durante um período de tempo, dividido pela quantidade de habitantes residentes no o município. Assim, para Juiz de Fora os

¹⁰ Fonte: Prefeitura de Juiz Fora: <<https://pjf.mg.gov.br/cidade/historia.php#:~:text=Desmembrado%20de%20Barbacena%20e%20elevado,da%20comemora%C3%A7%C3%A3o%3A%2031%2F05>> acessado em maio de 2021.

valores do PIB e PIB *per capita*, vêm demonstrando evolução, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

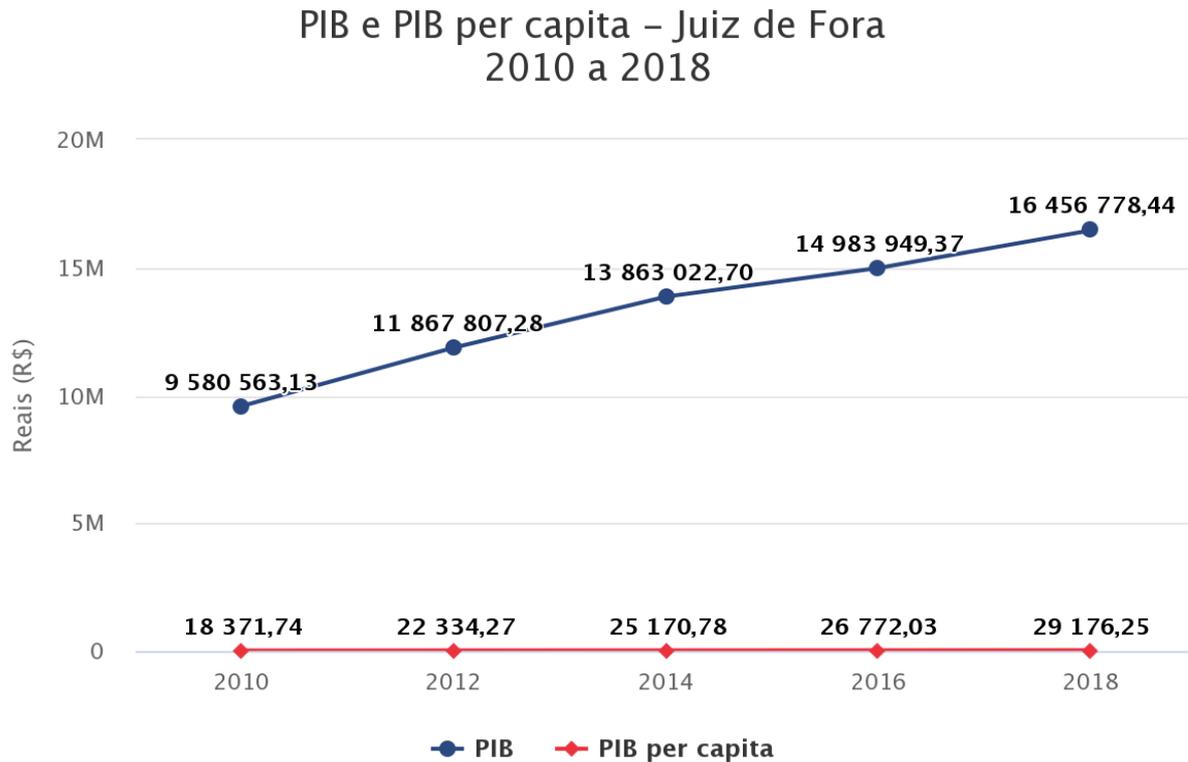


Gráfico 01 - Fonte: IBGE - Fundação João Pinheiro/2021

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010)¹¹ o Município de Juiz de Fora, possui um elevado Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com isso ocupa 145º lugar entre o total dos 5.507 municípios de todo o Brasil, sendo seu valor geral é de 0,78, sendo nos aspectos da longevidade de 0,84, renda 0,78 e educação 0,71, portanto, todos os seus índices o coloca entre as melhores cidades do estado e Minas Gerais para se viver, dentre um total de 853 municípios, vejamos:

¹¹ Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010.) <<https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-munic%C3%ADpios-2010>> acessado em abril 2021.

IDHM e seus componentes – Juiz de Fora 2010

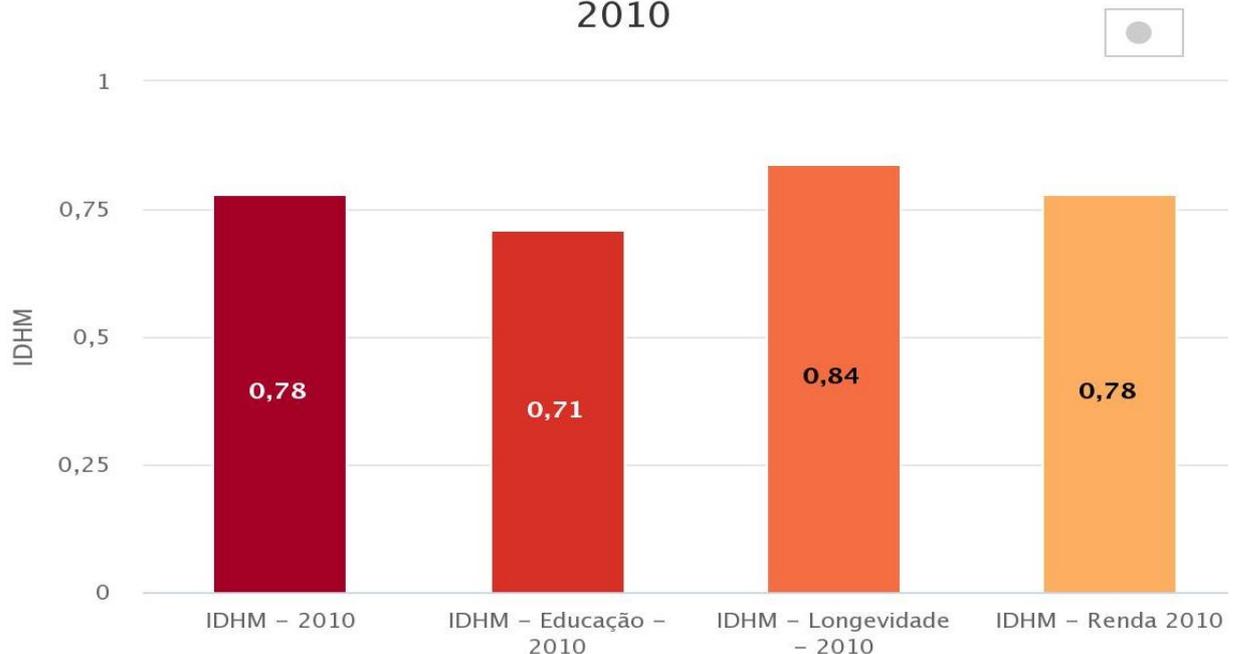


Gráfico 02 -Fonte: Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento Brasil – PNUD (2021)

Já em relação ao índice Gini, aquele que mensura o coeficiente de desigualdade social de acordo com a concentração da renda por número *per capita* em uma população, levando em conta que coeficientes próximos a 1,00 representam grandes desigualdades de renda, enquanto que coeficientes mais próximos a 0,00 são aqueles que denotam menor concentração de renda. De modo que o coeficiente Gini 2010¹² da cidade Juiz de Fora foi de 0,5655 resultante de uma melhora em relação ao coeficiente ao ano de 2000, cujo valor era maior com um coeficiente de 0,5772 na cidade.

De acordo com o último censo realizados pelo (IBGE, 2010)¹³, a população residente em Juiz de Fora em 2021 foi estimada em torno 577.532 habitantes, sendo que desse total 98,86% são habitante da área urbana do município. Ainda, de acordo com este o último censo, a população juiz-forana no ano de 2010, era composta por 294.080 brancos (56,9%); 144.153 pardos (27,9%); 73.942 pretos (14,3%); 538 indígenas (0,1%); 3.535 amarelos (0,7%) e apesar de ter passado

¹² Fonte: Índice Gini de renda domiciliar *per capita*, segundo Município: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/cnv/ginimg.def>> acessado em abril 2021.

¹³ Fonte: IBGE <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/juiz-de-fora.html>> acessado em abril 2021

mais de uma década, desde do último censo, estima-se que essas características não tenham sido alteradas de forma significativa.

De todo modo, ressaltamos a importância do conhecimento quanto as características da população residentes na cidade, levando em conta o seu número de habitantes, bem como as faixas etárias e as características de sexo, raça, cor e os níveis de escolaridade dessa população, uma vez que tais aspectos são de suma importância para ajudar na elaboração das políticas públicas, sejam elas das áreas da saúde, educação, assistência social e inclusive para as políticas de segurança pública da cidade.

Em que pese os índices dos PIB e do IDH-M estarem entre os melhores do estado e do país, conforme apresentamos acima, o Município de Juiz de Fora, assim como tantas outras cidades do país, também possui uma parcela de sua população vivendo em condições de risco social, decorrente das situações de vulnerabilidades.

Oportuno lembrarmos que a vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se relaciona à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidades, que por sua vez os expõe a riscos significativos gerando degradação social. Logo, de acordo com Bourdieu (1987; 1989; 1990), vulnerabilidade social está relacionada a consequência de processos acentuados de exclusão social, seja ela por discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, decorrentes de fatores que impactam na qualidade da vida humana, tais como pobreza, crises econômicas, déficits educacionais, localização geográfica precária e os baixos níveis de capital social, humano, ou cultural, dentre tantos outros fatores, geradores de fragilidade de indivíduos ou grupos em determinado meio social.

Nesse sentido Kaztman, (2001) também defende que vulnerabilidade social se traduz na dificuldade de acesso aos meios de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm tanto do Estado, como mercado e da sociedade. De modo a resultar grandes dificuldades que causam debilidades ou desvantagens para o desempenho na performance de ação na dinâmica da mobilidade social para certos indivíduos e grupos; provocando desvantagens em relação às estruturas de

oportunidades decorrentes do aumento de situações de desproteção e insegurança, gerando a exclusão social e a total marginalidade desses grupos e indivíduos.

Já em relação as desigualdades sociais, de acordo com Soares, (2008) em sua obra “*Não Matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios*”; fica destacado que há diversos resultados de pesquisas demonstrando que tanto a pobreza quanto a desigualdade na distribuição de renda impactam nos índices das taxas de homicídio. Para o autor, a desigualdade na distribuição de renda vem se confirmando ao longo do tempo como um fator preditor da taxa de homicídios. Assim para este pesquisador a desigualdade seria como:

Um círculo extremamente vicioso, no qual a desigualdade provoca a violência e o crime, que, por sua vez, aumentam o medo, a falta de confiança, retaliações também violentas, que contribuem para piorar a situação econômica e social, (SOARES, 2008).

Diante disso, em relação a proteção social, Juiz de Fora tem buscado se aparelhar para reduzir e combater as vulnerabilidades sociais existentes na cidade. Para analisarmos essa abordagem social do município utilizamos os indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMR)¹⁴, criado pela Lei Estadual nº 15.011 de 2004, que define que tal índice deveria ser calculado pela Fundação João Pinheiro a cada dois anos, para todos os municípios do estado. Assim, desde 2004 o IMRS, tem por finalidade proporcionar um acervo de informações dos municípios do estado de Minas Gerais em uma única base de dados, visando favorecer aos gestores públicos e a sociedade formas de auxiliar na melhoria, acompanhamento o monitoramento das políticas públicas implementadas.

Assim, a base de dados do IMRS opera em 6 dimensões agrupadas, sendo elas: educação, saúde, vulnerabilidade, segurança pública, saneamento/meio ambiente e cultura e esporte. De modo que para cada uma dessas dimensões o IMRS calcula separadamente um subsíndice que ao fim serão agregados por meio de uma média ponderada para formar um índice geral de responsabilidade social para o município.

¹⁴ Fonte: Índice Mineiro de Responsabilidade Social. <<http://imrs.fjp.mg.gov.br/Home/IMRS>> acessado em agosto 2022.

De acordo com o IMRS para expressar a vulnerabilidade social foi necessário a seleção de alguns indicadores sociais, visando dimensionar qual seria população carente da cidade Juiz de Fora. Assim, por meio do quantitativo de inscrições de participação da população no sistema do CadÚnico¹⁵ (Cadastro Único), tal sistema é utilizado pelo governo federal, estados e municípios na implementação de políticas públicas, criado para reunir as informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, visando a promoção da melhoria da vida dessas famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, constatada a condição de vulnerabilidade, as famílias inscritas neste cadastro poderão candidatar-se a algum tipo de auxílio ou programa do governo federal, estadual ou municipal na área da assistência social.

O IMRS em 2019, apurou que pouco mais de 20,85% da população de Juiz de Fora estava cadastrada no CadÚnico. Vale ressaltar que desse universo de pessoas e famílias cadastradas no sistema naquele mesmo ano em Juiz de Fora, tinha o percentual 8,89% identificadas como pobres e extremamente pobres. Tal definição de população pobre ou extremamente pobre se baseiam nos critérios de referência das linhas de rendas per capita definidas pelo Governo Federal. Para o ano de 2022, os valores de renda *per capita* atualizados para as famílias pobres são aquelas que têm renda familiar *per capita* mensal entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), já famílias extremamente pobres são aquelas, cuja renda familiar *per capita* mensal não alcança o valor de R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo).

Outrossim o IMRS, para além da condição de pobreza monetária, acima destacada acima, aponta outras graves vulnerabilidades que acometem muitos indivíduos destes grupos sociais (pobres e extremamente pobres) inscritas no CadÚnico de Juiz de Fora, por exemplo o fato de 5,41% não saberem ler nem escrever e 0,91% residem em moradias sem saneamento básico, vejamos:

¹⁵ Fonte: CadÚnico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>> acessado em agosto 2022

Percentual de pessoas pobres ou extremamente pobres que não sabem ler e escrever e/ou residem em moradias sem saneamento básico em Juiz de Fora
2014 a 2018

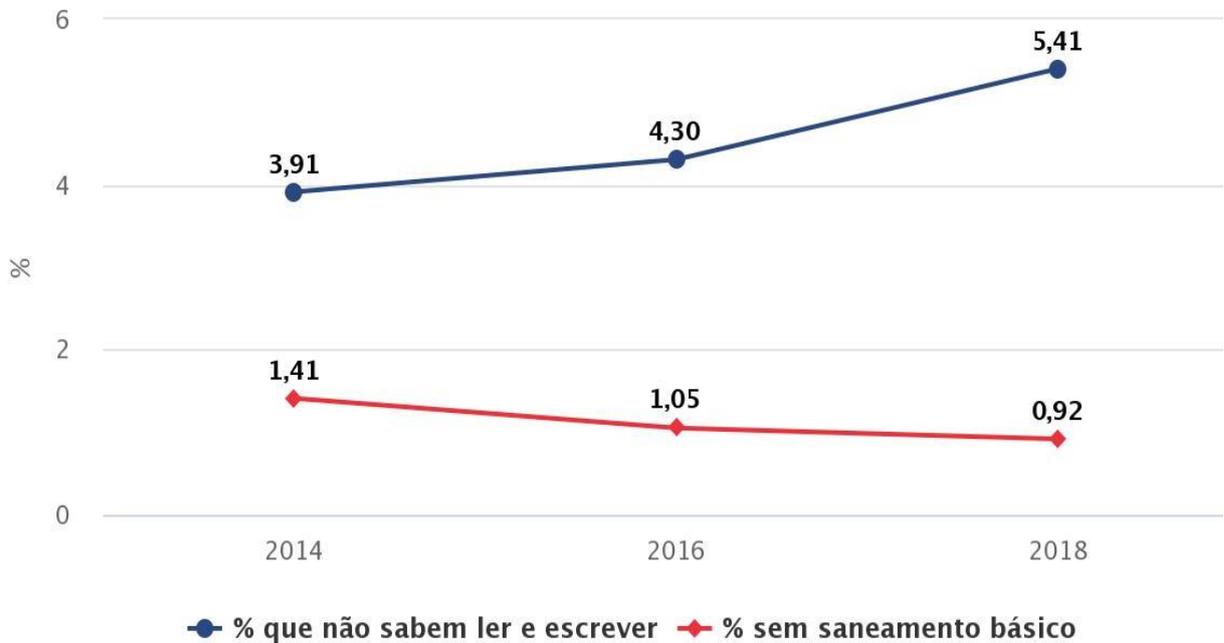


Gráfico 3 - Fonte: Índice Mineiro de Responsabilidade Social/2022

Nesse contexto, o IMRS considerou os índices de vulnerabilidade sociais de Juiz de Fora ao relacionar os indicadores socioeconômicos (PIB e IDH-M) de acordo com o percentual de pessoas residente no município, bem como levando em consideração as informações cadastrais lançadas no sistema CadÚnico pelas pessoas e família inscritas do programa de assistência social do Governo Federal de acordo com a renda per capita dessas famílias, vejamos os resultados do IMRS de Juiz de Fora:

Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) e dimensões – Juiz de Fora 2018

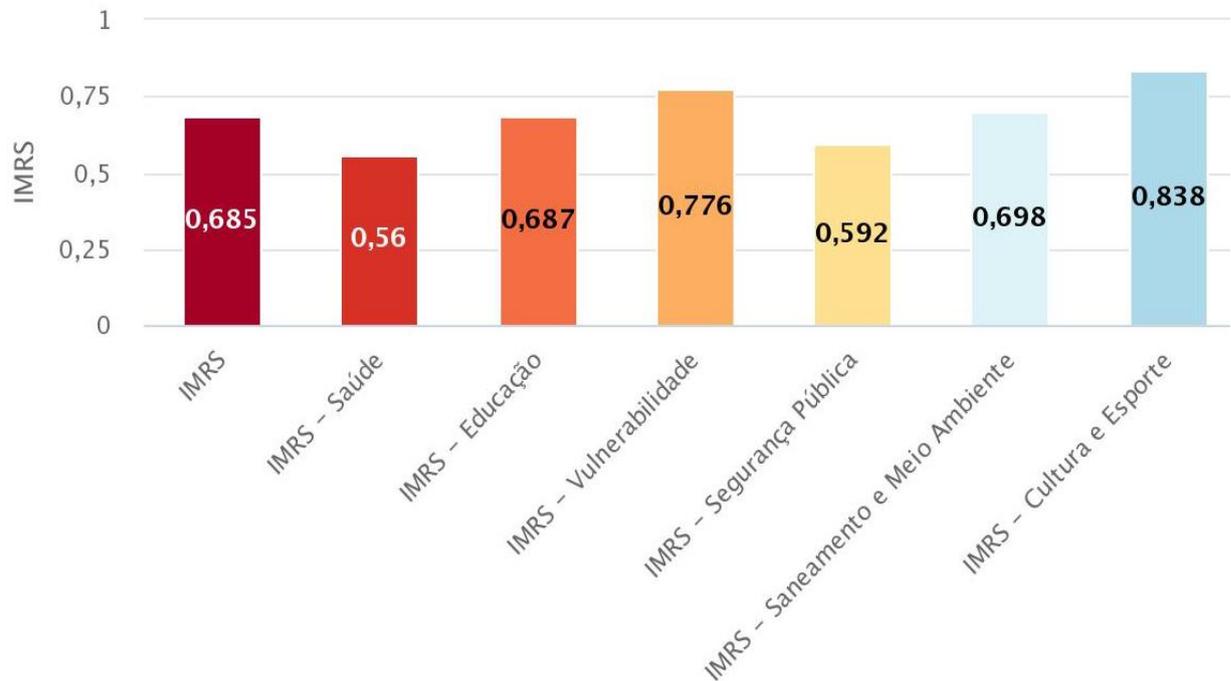


Gráfico 4 - Fonte: Fundação João Pinheiro/2021

Como se depreende, tentar aferir a responsabilidade social da administração pública municipal requer uma ampla e complexa análise de dados. Sempre partindo do pressuposto que governos municipais são pressionados a reagirem com respostas efetivas sobre diversos problemas do serviço público que demandam melhoria de qualidade, seja na área da assistência social, saúde, emprego e segurança, sobretudo para o enfrentamento dos crimes de homicídios nos municípios, muito embora boa parte dessas áreas sejam de competência dos governos estadual ou federal e dependam da sua efetiva coordenação,

Entretanto, a administração pública municipal por ser o ente do poder executivo mais próximo do cidadão local, acaba sendo o ente de governo que sofre as maiores pressões da sua população nas respostas as demandas locais, devendo ser cada vez mais proativa suas ações e medidas administrativa. Razão pela qual Ribeiro (2012) destaca que a gestão municipal também sofre as pressões relacionadas as demandas dos problemas da violência local, o que tem tornado os

municípios um novo *player*, cada vez mais participativo nas políticas de segurança das cidades.

Coerente pensar que os governos (locais, estaduais e federal) serão constantemente pressionados pela população a encontrar, se não respostas definitivas para a causa do crime, pelo menos, soluções mais efetivas para administração de tais problemas. No caso brasileiro, essa questão assume uma complexidade inesperada em razão da forma como a Constituição Federal (CF/88) institucionaliza a competência para a gestão da segurança pública (RIBEIRO, 2012).

Diante disso, descritas as breves características socioeconômicas sobre a o município de Juiz de Fora, avançamos para o enfoque central do presente trabalho de pesquisa referente aos crimes de homicídio do qual se baseará nessa população municipal, cujos dados serão selecionados com ênfase nas variáveis (idade, sexo, raça e escolaridade) dos indivíduos que foram vitimados pelo crime de homicídio entre os anos de 1999 a 2020.

Desde a década de 80 quando os homicídios passaram a ser estudado como um fenômeno estável e cognoscível, com padrões amplos, em diversos países, inclusive em países violentos como o Brasil, as taxas variavam pouco de ano para o outro. Nessa lógica, segundo Soares (2008) no Estado de Minas Gerais, perdurou por muitos anos, um padrão em que os crimes de homicídios mudavam lentamente, sendo possível identificar os mesmos grupos de municípios como os mais violentos do estado.

Segundo o mesmo autor as mortes violentas, incluindo os homicídios, são passíveis de serem previsíveis, na medida em que gera certa estabilidade quando se observa mais de perto os bairros, cidades, municípios, estado ou país, vejamos: “*Os países mais violentos de um ano são sempre os mesmos dos anos anteriores. As áreas mais violentas são quase sempre as mesmas, ano após ano*”, (SOARES, 2008, p.27). De modo que os homicídios seriam fenômenos estruturais, norteados pelas seguintes concepções: tendência de mudanças gradativas; padrões de estabilidade; estabilidade essa dada a composição interna na análise de certos parâmetros, tais como idade e gênero.

Nesse sentido, o próprio autor alerta que “*estabilidade não significa imutabilidade*”, pois segundo Soares (2008), estudos relacionados aos homicídios devem ir além desses padrões de estabilidade, devendo ir a fundo e examinar o que há por trás nos crescimentos ou decréscimos de qualquer taxa de homicídio, uma vez que para este autor um crescimento súbito poderia indicar fatores novos nos locais, tais como crescimento acelerado do consumo de drogas e disputas por pontos de distribuição, bem como o fácil acesso e alta circulação de armas de fogo ou até mesmo saturação ou colapso dos aparatos de segurança nas polícias locais e outros mais.

Nesse sentido, em recente artigo publicado os pesquisadores Fraga e Delgado, (2020), buscaram maior compreensão sobre as possíveis causas dos fortes aumentos das ocorrências de homicídio em Juiz de Fora analisando o período entre os meses de 2013 e 2014, através dos dados catalogados pelo jornal Tribuna de Minas, identificaram que foram registrados 139 (cento e trinta e nove) homicídios só no ano de 2013 no município. Os mesmos pesquisadores ao se valerem dos dados do IBGE que estimava uma população de 545.942 habitantes em 2013, ao compararem os números de homicídios de 2013 com a população estimada pelo IBGE, chegaram a uma taxa de 25,46 homicídios a cada 100.000 habitantes. Tal taxa fez com que a cidade de Juiz de Fora entrasse de vez para a lista das cidades brasileiras que apresentam elevados índices de violência homicida, reforçando a alta da taxa de homicídios à nível nacional que a época estava em 29,1 mortes por 100 mil habitantes, o que colocava o Brasil entre as 12 (doze) nações mais violentas, entre as 154 nações que tiveram os dados compilados pelo Banco Mundial.

Assim, estudos como de Andrade e Diniz (2013) ao observarem uma reorganização da violência no território nacional sobre a evolução dos homicídios nas últimas décadas, deixa claro as mudanças na distribuição espacial para um fenômeno denominado de interiorização da violência, fenômeno que tem provocado crescimento dos homicídios em cidades que tradicionalmente possuíam números menores de ocorrências de homicídios, portanto, provocando alterações dos padrões das taxas de violência, incluindo os homicídios, observadas nas últimas décadas de registros de crimes violentos no país.

Contudo, os mesmos autores, apontam que a tese mais geral é de que a reorganização da violência no território nacional estudada pelos registros dos homicídios revela um processo complexo que vai ao encontro do que se convencionou a chamar de interiorização da violência, uma vez que nesse estudo tem se percebido uma reorganização da dinâmica da violência que segue algumas lógicas de aglomeração, ou seja, contextos que se identificam os efeitos de contágio e formação de “*clusters*” de homicídios em áreas que, nos últimos anos, tiveram alguma melhora na economia local ou que passaram por alguma reorganização de seu espaço em virtude de mudanças em suas formas de usos e funções, (ANDRADE E DINIZ, 2013).

Oportuno sempre ressaltarmos que de acordo com os estudos mencionados neste trabalho, podemos afirmar que o fenômeno da interiorização da violência é a resultante decorrente de um complexo processo de múltiplos fatores de influência que operam e funcionam de diferentes formas em cada localidade do país, o que torna este fenômeno heterogêneo devido as diversas formas que é manifestado no país. Muito embora haja a falsa percepção de que eventos violentos dos homicídios sejam fatos sociais imprevisíveis, Soares (2008), contesta essa percepção e afirma que esse tipo de violência letal é previsível quando se analisa conjuntamente determinados parâmetros que predispõe essa violência, sendo possível conseguir certa previsibilidade e estimativa da estabilidade de suas taxas, o que não ocorre tão facilmente do em outros tipos de mortalidade.

Neste sentido, os pesquisadores Fraga e Delgado (2020, p. 424) corroboram esse entendimento ao afirmar que os homicídios, enquanto fenômenos estruturais, são norteados por certos parâmetros, tais como: “*tendência de mudanças graduais; padrão estável, estabilidade da sua composição interna – sempre dentro de alguns parâmetros – por idade, sexo e raça/cor*”. Assim neste mesmo trabalho os pesquisadores ao discutirem o aumento das taxas de homicídios na cidade Juiz de Fora/MG, tendo como fonte os dados referentes ao ano de 2013, concluíram, em síntese, que, dos 139 óbitos que ocorreram no ano de 2013:

I - 8,63% são de vítimas do sexo feminino, com idade entre 25 a 49 anos de idade. No restante, 91,36% dos óbitos, as vítimas foram homens, distribuídos de forma irregular na faixa etária entre 14 e 87

anos de idade. A falta de dados relacionados à comunidade LGBT, são reflexo, ainda, da falta de dados específicos em relação a esse tipo específico de violência;

II – Em relação às vítimas do sexo masculino, 61,72% estão compreendidas na faixa etária entre 14 a 29 anos;

III - 82,68% das mortes das vítimas do sexo masculino foram causadas por disparo de arma de fogo, outros 13,39% por algum tipo de arma branca, o restante das agressões foi causado por espancamento, fogo e meios não informados. Em relação às vítimas do sexo feminino, a realidade é outra, posto que 66,6% dos óbitos são causados por material perfurante/cortante;

IV – Em termos de disposição territorial, a região norte da cidade acumulou 28,46% das mortes, enquanto a região sudeste, 24,62%. Ao analisarmos especificamente as localidades em que ocorreram as agressões, o bairro Olavo Costa (8,46%), Benfica (6,92%) e Caiçaras (4,62%) se destacaram como os mais violentos. “No geral, os locais mencionados são conhecidos como repositórios da população de mais baixa renda das cidades, de desempregados e/ou de populações precariamente inseridas nos sistemas nos projetos de urbanização das cidades” (Fraga & Delgado, 2020, p. 435)

Não por é por acaso que segundo as edições do Mapa da Violência, o Sudeste brasileiro vem sendo uma das macrorregiões que mais sofreu significativas reestruturações na manifestação dos homicídios. Ao longo dos anos 2000, uma vez que a região apresentou diminuição de 48,1% na mortalidade por homicídio, além de mudanças espaciais de relevo na dinâmica das ocorrências dos homicídios nas cidades do interior, incluídas as cidades do estado mineiro, (WAISELFISZ, 2011).

Desse modo, nesse intuito de analisarmos os homicídios na cidade de Juiz de Fora como um município localizado no interior de Minas Gerais, levantamos os dados relacionado aos números de homicídios consumados, através de números disponíveis no Ministério da Saúde no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – DATASUS, classificados de acordo com as variáveis escolhidas para os objetivos pretendidos na presente pesquisa, razões pelas quais, tal sistema foi utilizado como referencial metodológico nesse trabalho de pesquisa.

Vale destacar que através do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – DATASUS é possível levantarmos diferentes padrões de análise dos números e causas de mortalidade em todo Brasil, tal sistema é largamente utilizado nas pesquisas de âmbito nacional e internacional e em diversos campos acadêmicos, notadamente nas áreas da Saúde e também nas Ciências Sociais, pois é através dessa base dados, por meio da seleção de diferentes variáveis significativas para o

estudo pretendido, é possível a análise isolada ou conjunta sobre números de homicídios no Brasil, estados ou municípios.

Nesse sentido, a hipótese inicial desse trabalho também ficou clara pela a pesquisadora da Universidade Federal de Juiz de Fora Monique Cristine de Britto (2013) que em seu trabalho de pesquisa verificou uma nova dinâmica da violência no município de Juiz de Fora entre os anos 1980 a 2010, alertando sobre a significativa variação quantitativa das ocorrências de homicídios na cidade, vejamos:

Ao focarmos as análises nos totais de óbitos por homicídios ao longo dos anos de 1980 a 2010, abordamos a evolução dos registros no município, alertando para o expressivo crescimento na última década, sendo proporcionalmente superior às variações nos totais demográficos, passando a situar o município, no grupo das segundas maiores taxas estaduais. (BRITTO, 2013).

Diante disso, avançamos para análise de mais alguns dos dados importantes sobre os números de mortes por agressões externas no na cidade de Juiz de Fora/MG. O município vem apresentando nas últimas 2 décadas progressivo aumento das taxas de homicídios, conforme exposto nos quadros 01 e 02, mas só a partir de 2018 iniciou certa diminuição das ocorrências de homicídios, mas ainda sim estabilizadas em patamares elevados quando comparado com os anos da década anterior de 2000 a 2010.

Nesse sentido, a evolução histórica da mortalidade violenta no Município de Juiz de Fora impressiona pelos dados quantitativos levantados, pois de acordo com os registros do Ministério da Saúde no SIM/DATASUS¹⁶, se ao compararmos somente os números de óbitos ocorridos entre 1999 a 2009 e os óbitos ocorridos do ano de 2010 a 2020, a título de comparação, conforme exposto nos quadros 01 e 02, verifica-se que o número de mortes por homicídios aumentou drasticamente chegando aos 62,2% de elevação na comparação dos dois períodos fracionados para análise comparativa dos dados relacionada ao número de mortes por ano de ocorrência.

¹⁶ Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM - DATASUS - Óbitos p/Ocorrência por Ano do Óbito segundo Município Juiz de Fora 1999-2020 - Grande Grupo CID10: X85-Y09 Agressões externas <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def>> acessado em junho 2022.

QUADRO 01												
HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2009												
POR ANO DE OCORRÊNCIA DAS MORTES												
ANO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
VITIMAS	37	43	33	35	40	45	25	38	47	57	45	445

QUADRO 02 – Óbitos por agressões com a CID-10, códigos X85 a Y09 – por ano entre 1999 a 2009 - Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

QUADRO 02												
HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 2010 A 2020												
POR ANO DE OCORRÊNCIA DAS MORTES												
ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
VITIMAS	63	66	105	145	142	138	145	143	90	68	74	1.1179

QUADRO 02 – Óbitos por agressões com a CID-10, códigos X85 a Y09 – por ano entre 2010 a 2020 - Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

Diante desse progressivo aumento dos números de homicídios, convém descrevermos sobre as condições do aparato policial da Polícia Militar atuante em Juiz de Fora, pois, além de ser a única instituição da segurança pública atuando em todos os municípios de Minas Gerais, essa força de segurança atua no enfrentamento das ações criminosas, quando bem empregadas e aparelhadas pode colaborar pela promoção de soluções pacíficas no âmbito municipal. Afinal, entendemos que a Polícia Militar, pode somar esforços com as demais instituições de segurança local, por exemplo a (Guarda Municipal) na composição de uma política de segurança com ações cada vez mais alinhada com realidade do município.

Com já visto anteriormente, a segurança pública é um sistema complexo que se orienta através de políticas e ações, com objetivo de garantir a ordem pública, a integridade das pessoas e o patrimônio, sendo, portanto, a segurança um direito de todo cidadão com resguardo em garantia de direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Vale lembrarmos que o Brasil, adotou um formato constitucional e legal de segurança pública que é executada de forma integral e conjunta pela União, Estados e embora a Constituição Federal não faça menção direta à participação do município, permitiu aos municípios a possibilidade de instituírem guardas municipais, que, apesar da não terem as prerrogativas das polícias militares, podem dentro do seu escopo legal, colaborar nas ações de prevenção ao crime coordenadas em conjunto com os demais instituições de segurança.

De acordo com IMRS a Polícia Militar do estado de Minas Gerais atua de forma regionalizada na Segurança Pública, sendo a Polícia Militar no Município de Juiz de Fora integrada ao comando 4ª RISP (Região Integrada de Segurança Pública), composta por batalhões e delegacias especializadas de polícia, destacadas em diversos pontos da cidade. Por este motivo, se tornou a instituição de maior destaque na operacionalização das políticas de segurança pública sendo todo o seu aparato policial e profissional direcionado ao combate e enfrentamento da violência e criminalidade, o que torna para o IMRS a relação quantitativa de policiais por habitantes um indicativo de relevância na avaliação da segurança pública no município.

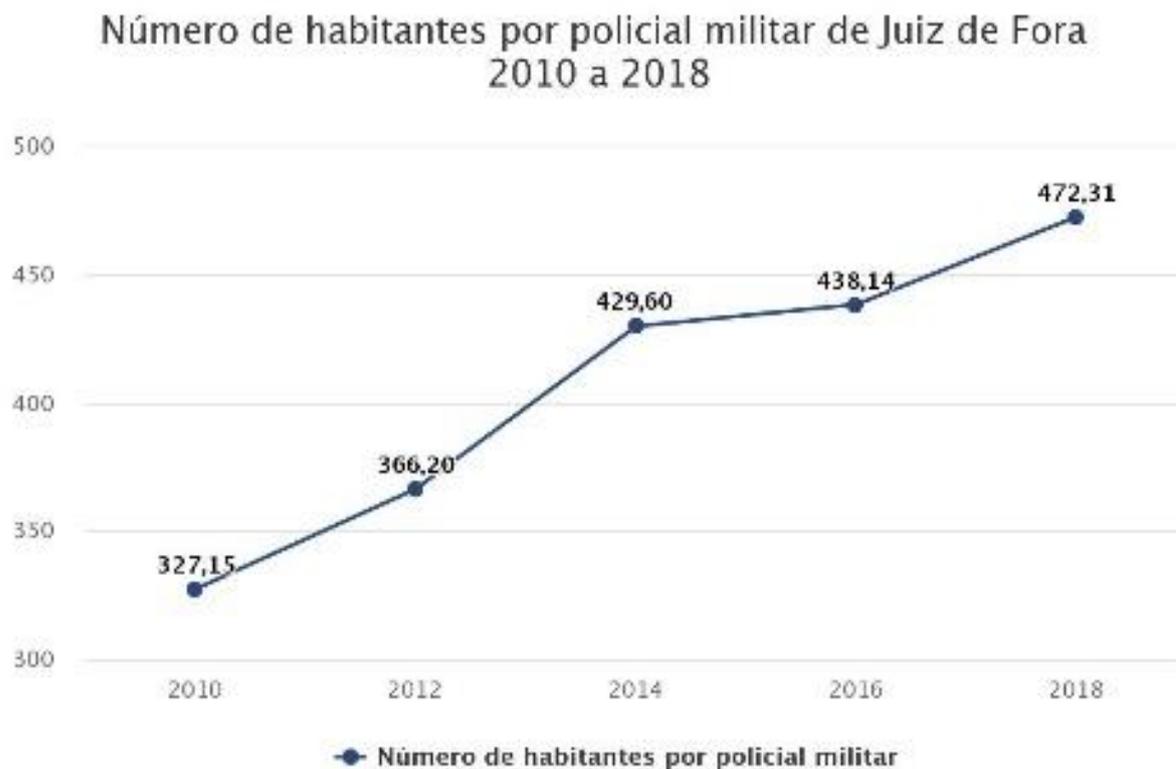


Gráfico 5 - Fonte: Fundação João Pinheiro – Obs.: os valores referem-se à média trienal entre os valores observados no ano de referência indicado no gráfico e nos anos adjacentes (2020).

Com base no Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS), a análise da dimensão segurança pública, é uma maneira instrumental de avaliação na busca de melhoria do conhecimento dos problemas de criminalidade a nível local, embora os governos locais não tenham competência constitucional direta para atuar no combate à criminalidade, este ente de governo possui prerrogativas constitucional indireta nessa seara o que lhe permite, cada vez mais envolver-se em política de segurança pública ao lado das policias, indo além da prevenção aos crimes patrimoniais, mas também colaborando na prevenção dos de crimes violentos incluídos os homicídios dolosos no município.

De acordo com o IMRS e diversos estudos da área de segurança apontam que o indicativo da taxa de ocorrência de homicídios intencionais registrados pelas organizações policiais é um dos principais indicadores de criminalidade de um determinado local. Afinal, diferentemente do que ocorre em ocorrências de roubos e furtos, em que a notificação do fato criminoso fica condicionados a vontade da vítima em registrá-los perante aos órgãos de polícia.

Sabemos que nos crimes de homicídios as chances subnotificações são baixas, pois na maior parte dos casos há a presença de um cadáver e grande comoção social e midiática, bem como o fato de que na seara jurídica a legislação penal¹⁷ determina o crime de homicídio doloso de natureza pública, cuja denúncia é incondicionada a vontade dos envolvidos, ou seja, que tanto a denúncia quanto as investigações, sejam realizados independentes da manifestação de vontade dos familiares da vítima, sendo, portanto, por via de regra, a competência estatal da denúncia se dá por meio dos membros do Ministério Público e as investigações através de procedimentos administrativos dos inquéritos sejam elaborados e presididos pelas delegacias dos órgãos policiais.

Diante dessas breves considerações sobre os procedimentos em casos dos crimes homicídios, de acordo com o Mapa da Violência de 2014 os parâmetros definidos pela Organização Mundial de Saúde defende que quando determinada localidade em seus quadros estatísticos apresentarem taxas acima de 10 homicídios intencionais por grupo de 100.000 habitantes, tal situação será considerada epidemia por homicídio, a exemplo das doenças infecciosas, tal localidade deverá ser tratada de forma prioritária pelas ações da segurança pública.

¹⁷ Código Penal Brasileiro: “Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido”

Taxa de ocorrências de homicídios intencionais (por 100.000 habitantes) de Juiz de Fora 2010 a 2018



Gráfico 6 - Fonte: Armazém de dados, SIDS, REDS, Ocorrências (PMMG) e Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS). Superintendência de Informação e Inteligência Policial (PCMG) / Elaboração: Fundação João Pinheiro. Os valores referem-se à média trienal entre os valores observados no ano de referência indicado no gráfico e nos anos adjacentes (2020).

Com base no Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) e demais análises até aqui apresentadas relacionada a dimensão da segurança pública do município de Juiz de Fora, nota-se um esforço da cidade nos últimos anos pela busca de melhoria do conhecimento dos problemas de criminalidade a nível local. Conforme já abordado, embora os governos locais não tenham competência constitucional direta para atuar no combate à criminalidade, este ente de governo possui prerrogativas constitucionais indireta na nessa seara da segurança pública o que lhe permite, cada vez mais envolver-se em políticas de segurança ao lado das policias e demais órgãos, portanto, indo além da prevenção aos crimes patrimoniais, mas também atuando na cooperação da prevenção dos de crimes violentos, incluídos os homicídios dolosos no município.

Ainda nesse escopo o Município Juiz Fora, desde de 2006 após a Lei Municipal nº 11.206/2006, institucionalizou a sua própria guarda municipal, conforme os termos do §8º, do art. 144, da Constituição Federal/Capítulo III, que vem atuando no policiamento ostensivo-preventivo de maneira integrada à sociedade civil e aos outros órgãos de segurança pública, atualmente vinculada à Secretaria de Segurança

Urbana e Cidadania (Sesuc)¹⁸ da Prefeitura de Juiz de Fora (PJF), que desde de 2016 através da Lei Municipal 13.367/2016, vem coordenando as política secretaria de segurança pública do município por meio das ações da Guarda Municipal e outros órgãos de segurança da cidade, sempre com fomento nas seguintes competências:

Defender os direitos fundamentais dos cidadãos;
Proteger o patrimônio público;
Apoiar as ações administrativas municipais;
Formular e coordenar o desenvolvimento das políticas municipais de segurança pública, por meio de articulação de esforços das instituições públicas e da sociedade;
Exercer a atividade de orientação e de proteção dos agentes públicos municipais, incluindo os servidores no exercício de suas funções;
Executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à segurança e à vivência no espaço público;
Coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
Promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando à realização e a otimização de ações de interesse do Município; no âmbito da segurança pública, (SESUC - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, 2022).

Como se depreende, o crescimento da criminalidade e da violência a partir da segunda metade da década de 1990 em todo o país, tem provocado rearranjos nas políticas de segurança e suscitando ações cada vez mais alinhadas com as realidades locais, fazendo com que os governos locais (município) sejam inseridos na seara da segurança pública ao lado dos órgãos de segurança dos governos estadual e federal na promoção de novas ações estratégicas frente ao fenômeno da violência que se alastra e avança em direção cidades do interior do país.

Portanto, o grande desafio das ações a serem implementadas por todos estes diferentes entes governamentais na seara da segurança pública, reside no objetivo principal de identificar e compreender as tendências das dinâmicas da violência no município de atuação, devendo empregar maior racionalidade nas políticas locais de segurança públicas, levando em conta a compreensão das complexidades da violência local pelo ente de governo, cuja gestão governamental possui maior aproximação com as singularidades da demandas locais.

¹⁸ Fonte: Prefeitura de Juiz de Fora <<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sesuc/index.php>> acessado em novembro 2022.

10 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A presente pesquisa se valeu da investigação quantitativa no sentido de descrever as mortes oficialmente lançadas no Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM/DATASUS, através do método da análise descritiva dos dados, sobre os crimes de homicídios ocorridos no período compreendido entre 1999 a 2020 no Município de Juiz de Fora. Destacamos que o período escolhido para análise dos dados se justifica pelo alto índice da taxa de completude dos dados lançados no sistema SIM/DATASUS serem mais satisfatórios a partir do ano 2000.

Oportuno ressaltarmos que a coleta dos dados permitiu a elaboração dos quadros e gráficos, utilizando-se dos seguintes critérios: mortes por causas externas no período compreendido entre os anos 1999 até 2020, inscritas no SIM/DATASUS, na (CID 10), entre os códigos (X85 e Y09), relacionadas às mortes por agressões externas intencionais, sendo sistematizadas pelos números de óbitos por agressão em Juiz de Fora. Levando em conta as categorias jurídicas: homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, por serem crimes violentos), com a ressalva de que na categoria “morte por agressão” estão excluídas as mortes causadas de formas não intencionais, tais como as mortes naturais, causadas por acidentes e autoextermínio.

Desse modo, os dados relativos aos óbitos ocorridos entre o período 1999 a 2020 são provenientes do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS/MG/JF), cujas informações estão disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, necessitando, para a sua tabulação, o programa TabWin32, disponibilizado de forma livre pelo próprio órgão. De modo que, foi possível selecionarmos as informações referentes aos óbitos, conforme o tipo de violência, podendo congregarmos os casos de agressões externas e intencionais, em cada uma das variáveis de acordo com o critério “*óbitos por homicídio segundo o local de ocorrência do fato*”, discriminando as informações segundo as variáveis faixas etárias, sexo, cor/raça e escolaridade das vítimas.

Outrossim, os achados na presente pesquisa são corroborados por Soares Filho (2012), que considera satisfatória a proporção de taxas de completude dos

dados aqueles que tenham no mínimo 90% de preenchimento de completude, tal como ocorreu com as variáveis raça/cor, cuja completude em média foi de 90%, na variável do sexo a completude foi em média de 99,9 e na variável idade a completude média girou em torno 99,6%, a partir de 2000, conforme apontado na ocasião em que foram analisados a taxa de completude dessas variáveis no (SIM) sistema de informação sobre mortalidade no DATASUS.

A completude dos dados das variáveis é comprovada utilizando-se os programas de tabulação de dados de saúde (TABWIN e TABNET) do Departamento de Informática do SUS (Datusus), Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Ministério da Saúde, cujos dados utilizados são públicos e disponibilizados na internet no Datusus¹⁹. Além do mais, por envolver apenas o uso de dados secundários agregados, ou seja, sem identificação das vítimas, a presente pesquisa não acarretou risco às pessoas, razão pela qual foram dispensados o cumprimento dos requisitos da Resolução 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que assegura o cumprimento das normas regulamentadoras e diretrizes sobre a divulgação de pesquisas que envolvem os seres humanos.

É sobretudo importante assinalar que a variável explicativa da mortalidade por agressão para a categoria raça/cor, consideramos como variáveis de análises as vítimas de cor (branca) e (negra), sendo (negros) a resultante da somatória das vítimas inseridas nas categorias (pretos e pardos), inseridas no SIM/DATASUS, tal como estabelecido pelo censo do IBGE. Já as categorias (indígena) e (amarela) foram desconsideradas devido à baixa representatividade das ocorrências de óbitos no período estudado.

Impende observarmos que uma das principais limitações do presente estudo reside sobre os diferentes critérios de classificação da raça/cor de uma vítima de homicídio, uma vez que que o SIM/DATASUS registra em seu sistema a classificação atribuída pelo médico legista na ocasião da declaração do óbito da vítima, enquanto que o IBGE adota o critério da autoclassificação das pessoas, por este motivo não descartamos a possibilidade de haver alguma margem de

¹⁹ <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>

diferenciação de categorização, sobretudo entre os dados das categorias (pretos e pardos), lançados no SIM/DATASUS e as informações autodeclaradas no censo IBGE, razão pela qual, visando minimizar a margem de diferenças entre as categorias (pretos e pardos), agrupamos os dados destas duas categorias e denominamos (negros) como variável única de análise na presente pesquisa.

Ademais, os dados levantados pelo SIM/DATASUS foram selecionados e descritos em correlação como os dados censitários do Município de Juiz de Fora, cujas informações foram disponibilizadas Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao levantamento censitário do ano de 2010. Também foram utilizados dados referentes ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010) em que foi possível extrairmos os índices (IDH-M) e o índice de GINI, atribuídos ao Município de Juiz de Fora. Já em relação a proteção social da cidade utilizamos os indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMR), cuja finalidade foi verificar quais tem sido as iniciativas do município no combate as vulnerabilidades sociais existentes na cidade nas 6 dimensões agrupadas, mas na presente pesquisa demos ênfase as análises das dimensões da educação, vulnerabilidade e segurança pública.

Até porque, no presente estudo, partimos da hipótese inicial de que Juiz de Fora tenha internalizado o fenômeno da interiorização da violência, uma vez que foi descartada a hipótese inicial de que fatores relacionados à segurança pública na cidade tivessem favorecido as elevações dos homicídios, por exemplo um afrouxamento das políticas de segurança na cidade. Com isso, se fez necessário verificarmos a conjugação de fatores endógenos e exógenos que ajudassem encontrar os possíveis indicativos que tivessem alguma relação com o fenômeno extraordinário da violência letal. Desse modo, apontamos como hipótese inicial que Juiz de Fora poderia estar sob os efeitos do fenômeno da interiorização da violência, fenômeno esse favorecido por diversos fatores interligados, dentre eles o social, econômicos, geográfico e políticos.

Com isso, o estudo pretendeu, através de um olhar sociológico, realizar uma análise sociodescritiva dos dados levantados, perscrutando as causas e fatores que tenham favorecido o acirramento da ocorrência das mortes por homicídios no

município, através do método de análise descritiva dos dados levantados sobre Juiz de Fora, correlacionados com outros dados estatísticos oficiais como o (Atlas da Violência, Mapa da Violência, IBGE, PNUD, DATASUS) e outros que guardassem pertinência temática com os crimes de homicídios e trouxessem dados mensurados sobre os homicídios nas variáveis idade, raça/cor, sexo e escolaridade das vítimas e no país, para que no fim pudéssemos descrevermos qual foi o perfil social das vítimas mais atingidas pelos crimes de homicídios ocorridos no período dos 21 anos analisados na presente pesquisa.

Oportuno se torna dizer que considerando que alguns temas são centrais para a presente pesquisa, o marco teórico conceitual fundamentou-se nos referenciais de violência e homicídios, levando em conta o perfil social identificado nas variáveis de análise das vítimas e correlacionando os perfis encontrados com o contexto de inserção das vulnerabilidades das vítimas envolvidas em violência letal na cidade de Juiz de Fora e no país.

Desse modo, este estudo tinha dentre os seus principais objetivos realizar uma análise descritiva sobre os aumentos expressivos das ocorrências de homicídios na cidade no período dos últimos 21 anos, partindo da hipótese inicial de que os aumentos dos homicídios seriam consequência do fenômeno da interiorização da violência, sobretudo pelo fato da cidade estar geograficamente próxima aos grandes polos de violência da região sudestes do país e por isso, mais suscetível a internalização por contaminação ao fenômeno da violência denominado pela literatura de “interiorização da violência”.

Por exclusão de diversas hipóteses que pudessem explicar o aumento das ocorrências da violência letal na cidade, chegamos hipótese mais provável da “interiorização da violência”, uma vez que Juiz de Fora preenche os principais requisitos semelhantes aos de estudos que comprovaram a ocorrência desse fenômeno em cidades do interior dos estados do Brasil, razão pela qual a presente pesquisa buscou verificar se haveria em Juiz de Fora os principais indicativos de atração para reprodução do mesmo fenômeno de violências dos grandes polos da violência, concentrados nas grandes metrópoles e capitais dos estados da região sudeste do Brasil.

Vale destacar que reconhecemos que as limitações do método adotado na presente pesquisa, não dão conta de realizar uma efetiva comprovação da reprodução do fenômeno da interiorização da violência na cidade, uma vez que tais comprovações carecem de pesquisas com uma base de dados mais abrangente e com a adoção de métodos de pesquisa específicos e voltados para estudos epidemiológico e ecológicos sobre conglomerados da violência local.

Portanto, esperamos que este trabalho possa servir como mais um ponto de partida para o desenvolvimento de pesquisas futuras, cuja temática esteja relacionada a compreensão da criminalidade e a violência letal na cidade de Juiz de Fora, bem como possa ser mais um subsídio empírico e teórico disponível para gestores municipais e demais profissionais de segurança pública, responsáveis pela elaboração e aplicação das políticas de segurança pública em suas cidades.

11 - ANÁLISE SÓCIO-DESCRITIVA DO PERFIL DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2020

11.1 – Perfil de vitimização de acordo com a variável etária

Ao iniciarmos este capítulo relacionado ao perfil das vítimas de homicídio ocorridos entres os anos de 1999 a 2020, tentaremos neste primeiro tópico estabelecer as características da mortalidade das vítimas, com ênfase na faixa etária de maior vitimização. Os dados analisados na presente pesquisa apontaram que nas duas décadas em estudo a juventude acabou sendo a faixa etária com maior predominância na vitimização por homicídios em Juiz de Fora.

Importante lembramos que os estudos históricos realizados em São Paulo e no Rio de Janeiro por Vermelho e Mello Jorge (1996)²⁰ demonstraram que até década de 1980 as epidemias e doenças infecciosas eram as principais causas de morte entre os jovens brasileiros, porém as causas das mortes entre os jovens do país foram sendo progressivamente substituídas pelas denominadas causas externas, notadamente, decorrentes dos acidentes de trânsito e os homicídios. Assim, durante toda a década de 1980 as mortes por acidentes de trânsito sempre foram maiores que os números de homicídios, de modo que em alguns anos, por exemplo na década 80, as mortes decorrentes dos acidentes no trânsito foram 46,4% maiores que os homicídios e na década seguinte elevou-se para 47,3% no ano de 1996.

Ocorre que a partir da segunda metade década de 1990, houve acentuado diferencial de crescimento entre ambas variáveis (acidentes e homicídios) fazendo com que os homicídios ultrapassem rapidamente os óbitos por acidentes de trânsito. De modo que a partir dos anos 2000, esse diferencial passou a ser de 52,7% para os crimes de homicídios, ou seja, na modalidade de mortes por causas externas por agressões.

²⁰ VERMELHO, L. L.; MELLO JORGE, M. H. P. Mortalidade de jovens: análise do período de 1930 a 1991 (a transição epidemiológica para a violência). Revista de Saúde Pública, v. 30, n. 4, 1996. Citado por: MELLO JORGE, M. H. P. Como morrem nossos jovens. In: CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS (CNPD). Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas. Brasília, 1998.

Todavia, vale lembrarmos que os crimes de homicídios começaram a apresentar forte tendência de crescimento desde o início da década de 1980, quando a taxa foi de 11,7 homicídios por 100 mil habitantes, quando em 2003, a taxa mais que dobrou chegando em 28,9. Razão pela qual chamou a atenção das autoridades políticas e a partir de 2003, foram criadas medidas mais efetivas para redução da violência letal no país, tal como as campanhas de desarmamento fomentadas em alguns estados brasileiros de maior densidade demográfica, cujos efeitos foram sentidos nos anos seguintes com tendência de queda registrada até 2007, quando houve um reinício da escalada da violência letal no país.

Nesse sentido, os dados do SIM nos permitem confirmar essa significativa mudança, uma vez que na chegada a década de 1980, as causas externas já eram responsáveis pela exata metade (50%) da totalidade das mortes dos jovens brasileiros e desde então foi crescendo ano após ano. De modo que em 2011, de acordo com o Mapa da violência de 2014, dos 75.455 óbitos ocorrido em fase juvenil computados no SIM, 52.427 tiveram sua origem nas causas externas, ou seja, esse percentual em 2011 foi de (69,5%), portanto, já se encontrava tragicamente elevado, ficando acima de 2/3 da causa de mortes dos nossos jovens por causas externas.

Diante disso, pretendemos demonstrar que Juiz de Fora reproduz o mesmo padrão de aumento da violência letal por causas externas na modalidade por agressões, porém nosso enfoque será direcionado para uma das principais causas da vitimização dos jovens da cidade, logo nesse estudo serão verificados os dados das mortes por causas externas intencionais, decorrentes de agressões que resultaram em crimes de homicídios dolosos.

QUADRO 03													
HOMICÍDIOS POR FAIXA ETÁRIA OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 1999 A 2009													
FAIXAS DE ANOS POR IDADE													
Menor de 1 ano	01 a 04 anos	05 a 09 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Ignorada	Total
3	1	3	4	53	154	106	63	26	11	10	1	10	445

QUADRO 03 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09, anos 1999 a 2009 – por idade – Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

QUADRO 04													
HOMICÍDIOS POR FAIXA ETÁRIA OCORRIDOS EM JUIZ DE FORA ENTRE 2010 A 2020													
FAIXAS DE ANOS POR IDADE													
Até 1 ano	01 a 04 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Ignorada	Total	
2	4	15	224	457	232	125	65	28	12	4	11	1.179	

QUADRO 04 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09, anos 1999 a 2009 – por idade – Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

A evolução histórica da mortalidade violenta no Município de Juiz de Fora impressiona pelos dados quantitativos levantados de acordo com os registros do SIM/DATASUS, verifica-se que no quadro 03 entre os anos de 1999 a 2009 e no quadro 04 entre os anos de 2010 a 2020, o número de mortes por homicídios nas faixas etárias dos jovens de 15 a 29 anos é drasticamente superior quando comparados com os números das demais faixas etárias no mesmo período de análise, vejamos:

De pronto podemos observar que o número de homicídios entre os jovens não é proporcional ao peso demográfico desse grupo. Apesar dos jovens de 15 a 29 anos representarem uma boa parte da população total da cidade, as ocorrências de homicídios nessas faixas etárias são mais acentuadas nas idades juvenis, sendo que praticamente triplica ou quadriplica o número de jovens mortos pelo crime de homicídio em Juiz de Fora na comparação entre os períodos de 1999 a 2009 e 2010 a 2020. Os quadros 3 e 4 nos permitem comparar a evolução histórica dos homicídios juvenis em comparação com as demais faixas etárias da população da cidade, de modo que houve maior incidência de homicídios ocorridos nos indivíduos que iniciaram à fase juvenil entre (15 anos de idade) até os indivíduos que estavam no fim da etapa da juventude (30 anos de idade), o que nos permite fazer as seguintes constatações sobre a violência letal ocorrida entre os períodos de 1999 a 2020:

a) a maior incidência de homicídios na população jovem da cidade é bem mais elevada do que no restante das demais faixas etárias da população, logo a condição de juventude na cidade, associada a demais fatores de inserção em contextos sociais violentos, fez com que a probabilidade de vitimização por homicídio fosse proporcionalmente maior na fase juvenil do que nas demais faixas etárias.

b) outro fator que merece destaque se dá pela comprovação de forte estabilidade de vitimização por homicídios na fase da juventude, pois os aumentos exorbitantes de ocorrências de homicídios nos dois períodos em estudo ocorreram sempre em maior proporção entre os jovens, o que demanda maiores esforços dos entes atuantes na seara da segurança pública frente ao combate e prevenção da violência letal em indivíduos que se encontram nessas faixas etária da vida na cidade.

Nesse sentido, Soares (2008) apontou as nuances do acentuado fenômeno da vitimização juvenil, em particular no estado de Minas Gerais, destacando o cuidado da interpretação dos dados estatísticos relacionado aos crimes de homicídios, levando em conta a relação entre o número populacional dos municípios e o quantitativo de ocorrências de homicídios ocorridos, sob pena de pequenos municípios passem a serem considerados mais violentos, por conta de interpretações equivocadas dos dados, cujas populações são menores, vejamos:

Há em Minas Gerais, como nos demais estados brasileiros estudados, municípios com taxas de homicídio de nível catastrófico. Contudo, essas estatísticas devem ser interpretadas com cuidado, porque em municípios com população pequena, poucos homicídios podem reclassificar o município de um dos menos para um dos mais violentos. Infelizmente, durante parte da década de 1990 e até 2002, as taxas de homicídio cresceram rapidamente em Minas Gerais, particularmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Glaucio Ary Dillon Soares, 2008)

O mesmo autor ainda destaca que crimes violentos, notadamente os homicídios são amplamente considerados como um fenômeno que afeta de forma mais acentuada os jovens, tanto na qualidade de vítimas quanto como de agressores, vejamos:

Há um consenso na literatura internacional de que os crimes violentos, em geral, e o homicídio, em particular, são fenômenos jovens, sendo jovens tanto as vítimas quanto os assassinos. A idade precisa na qual se observa o pico de frequência varia de país para país, de época para época, e de acordo com o crime específico, mas em todos os casos é um fenômeno jovem. (GLAUCIO ARY DILLON SOARES, 2008)

Ademais, tal como apontamos em estudo publicado recentemente na obra *“Estudos contemporâneos sobre violência e agressividade humana”* no capítulo intitulado *“Dilemas dos homicídios em Juiz de Fora/MG: contradições do aumento e da redução das taxas”* fica evidenciado como no Brasil, os pesquisadores Fraga, Delgado e Salazar, (2021) corroboram que o homicídio é um fenômeno social seletivo em que é possível identificar na cidade há mesma reprodução da predominância do perfil padrão de vítimas da violência letal no país, vejamos:

Assim, tanto em Juiz de Fora, como no Brasil, o homicídio é um fenômeno jovem (a maioria das vítimas tem entre 15 e 29 anos), fato esse que reflete, não somente o lado perverso do fenômeno da

mortalidade no país, como também a própria seletividade das políticas de segurança pública, que se mostram inócuas para, ao menos, minimizarem o fato de que mais de metade das vítimas de homicídio no Brasil, e também em JF, são jovens do sexo masculino, pretos ou pardos, com plena capacidade produtiva, na perspectiva de ingressar no mercado de trabalho e construir uma rede familiar própria (FRAGA, DELGADO E SALAZAR; 2021)

Como se depreende o consenso da literatura sobre o fenômeno da maior letalidade entre os jovens é confirmado nos dados levantados nos quadros 02 e 03 em que fica evidenciado que as principais vítimas da violência homicida no município de Juiz de Fora vem sendo a juventude classificadas nas faixas etárias entre os 15 e 29 anos de idade, uma vez que o progressivo crescimento da violência letal foi mais acentuado nessas faixas etárias do que nas demais idades.

11.2 – Perfil de vitimização de acordo com a variável raça/cor

De acordo com o último censo realizados pelo (IBGE, 2010)²¹, a população residente em Juiz de Fora em 2021 foi estimada em torno 577.532 habitantes, sendo que desse total 98,86% são habitante da área urbana do município. Neste último censo, a população juiz-forana no ano de 2010, era composta por 294.080 brancos (56,9%); 144.153 pardos (27,9%); 73.942 pretos (14,3%); 538 indígenas (0,1%); 3.535 amarelos (0,7%) e apesar de ter passado mais de uma década, desde do último censo, estima-se que essas características não tenham se alterado de forma significativa no município, mas de todo modo os dados relacionados a variável cor/raça devem ser interpretados com a maior cautela possível.

Oportuno pontuar que ao tratarmos de pesquisas relacionadas aos quesitos de raça/cor, levamos em conta os parâmetros da classificação do Ministério da Saúde que acompanha a classificação proposta pelo IBGE, que estabelece as 5 (cinco) categorias (branca, preta, parda, amarela ou indígena). Uma vez que os Censos Demográficos realizados pelo IBGE levam em consideração a coleta desse dado com base na autoclassificação do entrevistado, que quando questionado se identifica com uma dessas cinco opções apresentadas (Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena).

²¹ Fonte: IBGE <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/juiz-de-fora.html>> acessado em abril 2021

Entretanto, vale ressaltarmos que no momento da emissão das declarações de óbito a vítima homicídio passa a ser classificada segundo a percepção de um agente externo ou por meio de uma documentação preexistente da vítima, fazendo com que possa haver classificações que não sejam coincidentes entre o que foi autodeclarado anteriormente pela vítima, dentro das 5 categorias (Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena), e o que ficou declarado no momento da emissão da declaração de óbito pelo agente externo, segundo a sua percepção pode ter classificado a vítima dentro dessas 5 categorias, razão pela qual os dados por vitimização por homicídios nos quesitos raça/cor precisam ser interpretados com maior cautela, pois ainda não são passíveis de serem assertivos, tal como são as categorias que levam em conta a idade e sexo das vítima.

Além do mais, o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), atualmente é uma das poucas fontes capazes de realizar a nível nacional um levantamento minimamente uniforme sobre os dados de mortalidade relacionados aos quesitos Raça/Cor, pois desde de 1996 a plataforma fez alterações e incorporou os indicadores raça/cor, passando da Classificação Internacional de Doenças 9 para a 10 (CID9/CID10), seguindo assim a mesma metodologia proposta pela Organização Mundial da Saúde. Assim, com a inclusão desses novos indicadores na base de dados do sistema, a partir de 2002 já era possível notar que 92,6% das vítimas de homicídio registrada no sistema, já estavam classificadas dentro de algumas das novas categorias de raça/cor, passando então tal base de dados serem utilizadas para estudos de temas de vitimização por homicídio levando em conta as novas categorias raça/cor como variáveis passíveis de serem pesquisadas.

Diante disso, para um alcance maior dos objetivos propostos nessa pesquisa, bem como proporcionar uma análise descritiva mais contundente sobre dados dos homicídios nas variáveis raça/cor, consideramos a categoria Negro²², como a resultante da somatória das variáveis (pretos e pardos), com o intuito de fazermos uma análise mais detida sobre a vitimização por homicídios utilizando apenas as categorias de vítimas Brancas e Negras.

²² Na presente pesquisa a categoria de pessoas negras será a resultante da somatória das categorias das pessoas declaradas e autodeclaradas como (pretos e pardos).

Com isso, visamos proporcionar uma interpretação de dados mais expressiva dentro desses dois espectros de cor (brancos e negros), bem como o fato do município nas últimas duas décadas em estudo não ter apresentado expressivos quantitativos de vitimização por homicídios nas outras duas categorias (amarela e indígena), conforme expostos nos quadros 05 e 06 a seguir:

QUADRO 05					
HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 1999 A 2009					
Branca	Preta	Parda	Indígena	Ignorado	Total
207	107	125	01	05	445

QUADRO 05 – Óbitos por agressões a CID-10 nos códigos X85 a Y09 com as variáveis cor/raça entre 1999/2009. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

QUADRO 06					
HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 2010 A 2020					
Branca	Preta	Parda	Indígena	Ignorado	Total
414	337	414	0	14	1.179

QUADRO 06 – Óbitos por agressões a CID-10 nos códigos X85 a Y09 com as variáveis cor/raça entre 2009/2020. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

Desse modo, em que pese as possíveis divergências sobre os dados relacionados a cor/raça autodeclarados no últimos censos do IBGE e os dados declarados nas certidões de óbitos da vítimas de homicídios lançados no SIM/DATASUS, nota-se que tomando por base os percentuais da composição população de Juiz de Fora nas categorias (Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena), os dados demonstraram que no comparativo entre brancos e negros (pretos e pardos somados), só nas ultimas 2 (duas) décadas, proporcionalmente ocorreram mais vítimas por homicídios de pessoas de cor preta e parda do que em pessoas brancas, conforme exposto no quadro 07, abaixo:

QUADRO 07		
HOMICÍDIOS POR RAÇA/COR OCORRIDOS ENTRE 1999 A 2020		
COR DAS VITIMAS E PROPORÇÃO PERCENTUAL POPULACIONAL		
Branco: percentual populacional (56,9%)	Negros: percentual populacional (preto 14,3 % + pardos 27,9%)	Total
Vítimas brancas 621	Vítimas Negros 983	1.604

QUADRO 07 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com a variáveis cor/raça (branco, negro e pardos) - Fontes dos dados: SIM/DATASUS 1999 a 2020 e IBGE censo ano 2010 - Elaboração do Autor.

Ademais, de acordo com os dados relacionados no QUADRO 07, é possível verificarmos que somando a população de (pretos e pardos) - consideradas neste estudo como as pessoas negras - o percentual não ultrapassou a 42,2%, segundo os dados levantados pelo último censo IBGE de 2010 na cidade. Por outro lado, a população considerada branca foi de 56,9%, logo até 2010 a população contabilizada demonstrava uma superioridade de 14,7% de brancos em relação a população de (pretos e pardos) somados em Juiz de Fora naquele mesmo período.

Entretanto, ao compararmos os números de ocorrência de mortes por homicídios nas duas últimas décadas a proporção das mortes por homicídios não representa a proporcionalidade percentual populacional entre branco e negros (pretos e pardos), ou seja, muito embora os brancos sejam a maior parcela populacional contabilizada, ocorreram 317 mortes a mais na população negra (pardos e pretos) entre os anos de 1999 a 2020 em estudo.

Outrossim, um dado interessante a ser notado é que a diferença populacional entre a maioria de brancos e negros (pretos e pardos) é de 14,7%, de modo que essa diferença na superioridade populacional da população branca supera toda a população de pessoas pretas (14,3%) quando consideramos apenas as categorias de pretos e pardos de forma isoladas. O que reforça a vitimização entre as pessoas pretas, pois embora haja maioria populacional de pessoas brancas é a população negra que segue fazendo parte da parcela populacional de Juiz de Fora que mais sofreu com a maior ocorrência dos números de homicídios na cidade.

Todavia, tendo em vista que as populações de pretos e pardos quando somadas não superam a população de brancos, visando corroborar a expressividade do progressivo aumento das ocorrências de homicídios no período em estudo, ao observarmos as categorias de forma isolada, ou seja, entre (branco, pretos e pardos) nas cidade de Juiz de Fora, notamos que o percentual de aumento de homicídios entre os pretos e pardos foi muito superior ao histórico de aumento de homicídios entre a população brancas, vejamos nos QUADROS 08 e 09 a seguir:

QUADRO 08			
EVOLUÇÃO HOMICÍDIOS SEGUNDO A COR OCORRIDOS DE 1999 A 2020			
CATEGORIA COR			
VITIMAS COR BRANCA			
DECADA 1999-2009	DECADA 2000-2020	AUMENTO%	TOTAL
207	414	200%	621

QUADRO 08 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com a variáveis cor/raça – 1999/2020. Fontes dos dados: SIM/DATASUS - Elaboração do Autor.

QUADRO 09					
EVOLUÇÃO HOMICÍDIOS SEGUNDO A COR OCORRIDOS DE 1999 A 2020					
CATEGORIAS COR					
VITIMAS COR PRETA			VITIMAS COR PARDA		
ANOS	ANOS	AUMENTO	ANOS	ANOS	AUMENTO
1999 A	2000 A	%	1999 A	2000 A	%
2009	2020		2009	2020	
107	337	315%	125	414	331,9%
TOTAL DE VITIMAS PRETOS E PARDOS SOMADOS					983

QUADRO 09 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 nas as variáveis cor/raça com a evolução das ocorrências entre 1999/2020. Fonte dos dados: SIM/DATASUS - Elaboração do Autor.

Como se depreende em que pese a população branca também ter sofrido um aumento de 200% na vitimização por homicídio entre as décadas em estudo na cidade Juiz de Fora, não passam despercebidos os percentuais dos aumentos nas mesmas décadas ocorridos nas categorias de vítimas pretas e pardas que respectivamente registraram um aumento de 315% e 331,9%, razão pela qual fica evidenciado que a maior parte das pessoas vitimadas por homicídios em Juiz de Fora são pertencentes da população de negros (pretos e pardo).

De todo modo, ressaltamos a importância da necessidade de conhecimento quanto as características (idade, sexo, raça/cor escolaridade dentre outros) da população no município, bem como o quantitativo do número de habitantes, uma vez que tais aspectos são de suma importância para dimensionar o alcance, recursos necessários e o foco de atuação das políticas públicas no município, sobretudo àquelas voltadas para área da segurança pública da cidade.

Portanto, como comprovado acima, a cidade de Juiz de Fora vem reproduzindo ao longo dos últimos 20 anos o mesmo fenômeno encontrado nos dados de alguns relatórios e publicações relacionadas à violência e segurança pública das grandes regiões metropolitanas do país, quando versam sobre a violência letal que recai de maneira desproporcional sobre a população de negros.

11.3 – Perfil de vitimização de acordo com a variável grau de escolaridade

Todos sabemos a importância de um ensino de qualidade na formação dos cidadãos e de como ela propicia efeitos positivos na vida adulta das pessoas, permitindo melhores oportunidades de emprego, renda e tal como apontado por Peres (2004), um ensino precário ou a sua ausência caracteriza-se por *“baixo acesso a empregos, rendas menores e moradias em vizinhanças pobres com alta densidade domiciliar e difícil acesso a serviços e políticas públicas”*.

Desse modo, não é de hoje que os dados das pesquisas sociais sobre o Brasil, apontam que uma escolaridade insuficiente, acaba se tornando uma condição de marginalização quanto ao acesso à justiça social em pessoas que acabaram tendo menor grau escolarização, o que faz com que grupos inteiros de indivíduos, uma vez

privados das oportunidades, atolados em dificuldades sociais e financeiras, acabam sendo mais facilmente atraídos para atividades clandestinas e até mesmo ilícitas como um meio de garantir sua subsistência e obtenção de algum reconhecimento social.

Outrossim, o baixo nível de escolaridade também vem sendo considerado, ao longo do tempo em diversas pesquisas relacionadas à criminalidade e violência no país, como um importante indicador de análise das condições dos jovens que sofreram a violência letal, passando esta condição a ser uma das principais variáveis consideradas como mais um fator de limitação ou impedimento para a mobilidade social dessas pessoas, pois estão inseridas em contextos sociais que as colocam diante de inúmeras barreiras para materialização de diversos direitos fundamentais, sobretudo aqueles relacionados aos direitos sociais assegurados na Constituição Federal de 1988.

Tecidas essas breves considerações atinentes aos efeitos da baixa escolaridade na trajetória de vida de uma pessoa, passemos a análise dos dados sobre a variável escolar das vítimas de homicídios em Juiz de Fora nas duas décadas em estudo, lembrando que tais dados foram coletados através do SIM/DATASUS nos permitindo correlacionar o quantitativo de homicídios, segundo os anos de estudos que as vítimas possuíam na data do óbito.

Após os levantamentos dos dados verificamos que a maior parte das vítimas sequer conseguiram a concluir o ensino fundamental, uma vez que predominou o tempo de apenas 1 a 7 anos de estudos entre as vítimas de homicídio ocorridas em Juiz de Fora entre 1999 a 2020, conforme pode ser observado nos QUADROS 10,11,12 a seguir:

QUADRO 10				
TEMPO DE ESCOLARIDADE DAS VITIMAS DE HOMICÍDIOS ANOS 1999-2020				
Nenhuma	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 11 anos	12 anos e mais
09	44	107	31	6

QUADRO 10 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com a variável escolaridade entre 1999/2009. Fonte dos dados: SIM/DATASUS - Elaboração do Autor.

QUADRO 11				
TEMPO DE ESCOLARIDADE DAS VITIMAS DE HOMICÍDIOS ANOS 2010-2020				
Nenhuma	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 11 anos	12 anos e mais
19	213	385	134	14

QUADRO 11 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com a variável escolaridade entre 2010/2020. Fonte dos dados: SIM/DATASUS - Elaboração do Autor.

Como se depreende, nos QUADROS 10 e 11, além da maioria das vítimas por violência letal ter somente entre 1 a 7 anos de estudo (equivalente a 1ª série e 9ª série do Ensino Fundamental), ou seja, significa que não chegaram a completar os anos iniciais do ensino básico e/ou ensino fundamental, porém não passa despercebido o fato de ter havido incremento das ocorrências de vítimas de homicídios na cidade que sequer foram alfabetizadas, portanto foram reputadas como analfabetas na data dos óbitos, conforme exposto nos quadros apontados.

Outro fator preocupante se deve ao fato de que nas décadas em estudo o número de ocorrências de homicídios entre as vítimas com 1 e 7 anos de estudo (equivalente ao ensino básico e fundamental), sofreram expressivos aumentos de uma década para outra, uma vez que o número de vítimas que possuíam de 1 a 3 anos de estudo na década entre 1999 a 2009 foi de 44, enquanto que na década seguinte, entre 2010 a 2020, o número de vítimas que possuíam de 1 a 3 anos, saltou para 213 vítimas, logo um aumento percentual de 485% entre um década e outra.

O mesmo fenômeno de aumentos expressivos se encontra entre as vítimas de homicídios que possuíam 4 a 7 anos de estudos (equivalente ao ensino fundamental), pois entre 1999 a 2009 o número de vítimas foi de 107, enquanto que no decorrer da década seguinte entre 2010 a 2020 o número de ocorrências de homicídios com esse mesmo tempo escolaridade, saltou de forma expressiva para 385 vítimas, ou seja, houve um aumento percentual de 360% entre as duas décadas em estudo.

Oportuno destacarmos também a tendência de aumento de vítimas por homicídios com 8 a 11 anos de estudo (equivalente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio completos), pois se entre 1999 a 2009 o número foi de 31 de vítimas, já na década seguinte, entre 2010 a 2020, saltou expressivamente para 134 vítimas, perfazendo um aumento percentual de 433%.

De modo que, embora essas vítimas, no momento do obtido, já haviam concluído o ensino fundamental e médio, ainda sim acabaram sendo vítimas da violência letal na cidade de Juiz de Fora, o que denota uma tendência de avanço da violência letal para grupos de indivíduos com 8 a 11 anos de estudo, fato que nas décadas anteriores não figuravam entre as vítimas de maior parcela de ocorrências de homicídios na cidade, conforme exposto no QUADRO 12 abaixo:

QUADRO 12			
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS ENTRE 1999 A 2020			
VARIAVEL TEMPO DE ESTUDO DAS VITIMAS			
TEMPO DE ESTUDO	1999-2009	2010-2020	AUMENTO %
1 a 3 anos	44	213	485 %
4 a 7 anos	107	385	360 %
8 a 11 anos	31	134	433 %
Nenhum	09	19	212%

QUADRO 12 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 na variável escolaridade com a evolução dos óbitos entre 1999-2020. Fonte dos dados: SIM/DATASUS - Elaboração do Autor.

Uma informação ainda mais preocupante se deve ao fato das ocorrências desses homicídios se deram entre 1999 a 2020, logo muito provavelmente boa parte dessas vítimas ainda eram jovens ao tempo do óbito e tenham nascido após a Constituição de 1988, conhecida por ser a constituição cidadã, somado ao outro fato de que essas vítimas de homicídios possuíam baixa escolarização, mesmo após o ECA²³ (Estatuto da Criança e do Adolescente) ter sido promulgado com Lei nº 8.069 julho de 1990 e tornava obrigatória a frequência das crianças e dos adolescentes no ensino fundamental. Assim, podemos inferir que muitas das vítimas no período em estudo foram assassinadas quando o ECA já se encontrava em vigor no país a quase uma década.

Diante dos dados expostos nos quadros acima, podemos indicar que a incidência da violência homicida foi proporcionalmente maior em vítimas que possuíam baixa escolarização. Sem falarmos que tal situação pode ser pior do que os dados apontaram, devido as informações sobre o tempo escolar das vítimas de homicídios laçadas no SIM/DATASUS estar passando por aperfeiçoamento e padronização ao longo desses anos, logo em relação ao aspecto do tempo de escolarização das vítimas não descartamos a possibilidade de ter havido cifras consideráveis de sub-notificação no período em estudo.

Assim, pelo que analisamos a maior incidência de homicídios entre vítimas, cujo tempo de escolaridade eram menores, confirma que em Juiz de Fora ocorre, assim como nas demais grandes metrópoles e capitais do país, uma correlação entre violência letal e baixo nível escolar, ou seja, embora o Município tenha apresentado bons índices de escolaridade de sua população e um IDH-M satisfatório ao longo do período estudado, a cidade não conseguiu diminuir a incidência das ocorrências de violência letal nesses grupos de pessoas com baixa escolaridade.

Portanto, tal como verificou Peres (2004) em um contexto nacional, bons indicadores socioeconômicos de uma cidade não necessariamente significam a satisfação de uma população, uma vez que permanecem nesses locais grupos ainda inseridos em grandes desigualdades tanto educacional quanto sociais, acumulando

²³ ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), promulgado em 13 de julho de 1990, por meio da Lei 8.069 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

todo o tipo de riscos, carências e vulnerabilidades, razões pelas quais estão mais expostos à criminalidade e a vitimização por violência letal nos crimes de homicídio.

11.4 – Perfil de vitimização de acordo com variável do sexo

Os dados levantados relacionado a variável sexo das vítimas de homicídios entre os anos de 1999 a 2020 foram dispostos nos QUADROS 13,14 e 15, para que possamos fazer uma análise descritiva mais criteriosa, uma vez que estes dados podem em muito nos ajudar a compreender como a violência letal incide de formas muito diferentes entre homens e as mulheres, pois é um fenômeno social complexo que escancara como nossa sociedade ainda é marcada pelo machismo estrutural e fortemente permeada pela misoginia.

Desse modo, essa cultura tem influenciado o desenvolvimento infantil e juvenil, tanto das meninas quanto dos meninos, uma vez que essas formas socialização masculina e feminina acaba por expor ambos os gêneros a grandes riscos na sociedade, sobretudo a partir da adolescência, fase que comprovadamente o desenvolvimento psíquico e físico dos indivíduos passam por agitações e desequilíbrios hormonais, tal como ocorre durante a (puberdade), razão pela qual também nesta fase estão mais propensos a conflitos devidos a pulsões internas, somado ao *ethos* social do “Guerreiro” que se impõe sobre os homens e o senso comum de submissão e recato que recai sobre as mulheres.

Nesse mesmo sentido, Cecarelli, (1998) aponta a fase da adolescência como a mais preocupante, sobretudo no contexto dessa sociedade contemporânea ocidental e capitalista, notadamente para os garotos que vivenciam o processo de constituição de sua subjetividade com muitas tensões internas, nessa etapa da vida começam se abrir para o mundo, ficando mais vulneráveis e propensos aos eventos violentos do cotidiano, bem como estão mais ansiosos pela busca de uma identidade pessoal própria e acabam adotando comportamentos re-afirmadores, viris e agressivos, tornando-os perpetradores de violência, podendo cumularem os papéis tanto de agressores como de vítimas. Por isso, não é por acaso que é a partir da adolescência e durante a idade adulta observa-se o crescimento dos índices das taxas de violência entre os homens jovens em diversos estratos sociais com predominância

na vitimização por homicídios de homens jovens, pertencentes às classes sociais mais baixas da sociedade.

Sobre a socialização de homens e mulheres, ela nos é útil como pano de fundo para compreender alguns porquês relacionados a ululante desproporção de violência letal que vigora entre homens e mulheres, pois em Juiz de Fora, assim como nas grandes metrópoles e capitais do país, os dados do SIM/DATASUS apontaram o mesmo padrão de maior vitimização em homens nas variáveis sexo (masculino e feminino). Contudo, embora tenha permanecido grande diferença no número de ocorrência dos homicídios entre (homens e mulheres), chama a atenção a elevação do número de vítimas de homicídios que recaiu sobre os dois gêneros entre as duas décadas em estudo, tal como será demonstrado nos dados dos quadros dessa variável.

De antemão, nota-se que o grupo de homens é o mais atingido pela mortalidade por homicídio em Juiz de Fora, assim como vem ocorrendo no país como um todo, de modo que podemos através dos dados empíricos do SIM/DATASUS, afirmar com segurança que a maior constatação de vitimização por homicídios na cidade ocorreu largamente sobre os homens e não entre as mulheres nas duas décadas analisadas, conforme podemos notar nos QUADROS 13 e 14 reproduzidos logo abaixo:

QUADRO 13	
HOMICÍDIOS ENTRE 1999 A 2009 SEGUNDO O SEXO DAS VITIMAS	
MASCULINO	FEMININO
393	52

QUADRO 13 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com as variáveis sexo entre 1999/2009. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

QUADRO 14	
HOMICÍDIOS ENTRE 2010 A 2020 SEGUNDO O SEXO DAS VITIMAS	
MASCULINO	FEMININO
1.073	102

QUADRO 14 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 com as variáveis sexo entre 1999/2009. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

Como observado nos QUADROS 13 e 14 o total de a vitimização letal sobre o sexo masculino na década entre 1999 e 2009 chegou a ser 7 (sete) vezes maior que o número total de homicídios sofrido por pessoas do sexo feminino. Mas, como se não bastasse, tal discrepância se alargou ainda mais na década seguinte quando entre 2010 a 2020 o total de vitimização letal masculina foi 10 (dez) vezes superior ao número total de vitimização letal em pessoas do sexo feminino, logo podemos inferir que a condição sexual masculina na cidade de Juiz de Fora, acaba por ser mais um fator de risco para a vitimização por homicídios na cidade.

Em que pese os dados apontarem essa enorme discrepância nos números de ocorrências de homicídios no comparativo entre os sexos (masculino e feminino), não podemos deixar de notar a evolução das ocorrências com percentuais elevados de homicídios ocorridos em ambos os sexos entre as duas décadas analisadas no QUADRO 15, vejamos:

QUADRO 15			
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE VITMIZAÇÃO SEGUNDO O SEXO			
HOMICÍDIOS OORRIDOS ENTRE 1999 A 2020			
SEXO DA VITIMA	1999-2009	2010-2020	AUMENTO %
MASCULINO	393	1.073	273%
FEMININO	52	102	197%

QUADRO 15 – Óbitos por agressões CID-10 nos códigos X85 a Y09 nas variáveis sexo com a evolução dos óbitos 1999/2020. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

Como se depreende no QUADRO 15 podemos notar que o aumento de ocorrência de homicídios em vítimas do sexo masculino entre as duas décadas foi em um percentual 273%, enquanto que nas mulheres houve também elevado aumento chegando no patamar percentual de 197% por vitimização por homicídios na cidade.

Os dados expostos até aqui relacionado aos números de ocorrências de homicídios ocorridos em Juiz de Fora entre ambos os sexos, pode ser comparado a ponta de um iceberg, afinal o fenômeno da violência letal que recai de forma desproporcional entre homens e mulheres está envolto em uma gama de complexidades o que requer maior esforço teórico para qualquer pesquisador que se proponha alcançar maior entendimento sobre estas variáveis, razão pela qual devemos ir além da análise fria dos números estatísticos e nos ancoramos em aportes teóricos do campo da sociologia que têm se debruçado sobre o estudo da violência letal entre os gêneros masculino e feminino, com o objetivo de realizarmos uma investigação sóciodescritiva dos dados de maneira mais aproximada da nossa realidade social.

11.4.1 - Vitimização masculina por homicídio: o senso do “*Ethos do guerreiro*”

A nesse sentido alertam Rivero (2005) e Zaluar (2007, 2004), que a cultura do “macho alfa”, associado ao “*ethos do guerreiro*” acabam por descambar em uma forma de masculinidade tóxica e nociva à saúde dos próprios homens, pois tal modelo de masculinidade acaba incutindo um modelo de comportamento perigoso aos homens que movidos pelo zelo social de sua “masculinidade” tem feito com que muitos homens, sobretudo os mais jovens, adotem posturas mais competitivas e agressivas, levando muitos deles, já inserido em contextos de vulnerabilidades sociais, crerem que a vida criminosa possa ser um meio instrumental para obtenção de “ganhos”, pois permitiria que toda sua indignação e agressividade seja utilizada em disputas e conflitos violentos, vejamos:

Instrumental porque a violência é um recurso utilizado para obter ganhos comerciais no tráfico de drogas, no contrabando de armas e em suas atividades ilegais praticadas no chamado “crime do negócio”, que envolve várias redes de relações interpessoais. E expressivas porque, nas relações entre homens, as respostas a cada desafio vão criando um círculo vicioso, ou seja, a necessidade de intensificar as

respostas a fim de afirmar a vitória de um homem sobre outro, de um grupo de homens sobre outro grupo de homens (ZALUAR, 2004).

Como se nota, as análises de Rivero (2005) e de Zaluvar (2004), apontam que uma cultura de masculinidade conflituosa, somada ao fato de uma condição de vida criminosa tornam à violência tanto expressiva como instrumental, um caminho que tem levado grupos de homens a conflitos que resultam em mortes, pois vigora o “*ethos do guerreiro*” fazendo com que a negociação por meio de palavras e diálogos não sejam mais suficientes para assegurar a acomodação dos interesses e muito menos possibilitar uma convivência pacífica entre grupos de homens que se opõe em uma determinada localidade, sendo este, portanto, um dos tantos outros motivos pelos quais os homens tem sofrido maior vitimização letal do que as mulheres.

Segundo Cecchetto (2004) a relação entre masculinidade e competição é confirmada em vários estudos etnográficos realizados em outras sociedades, pois ao que tudo indica essas formas de masculinidades são características intrínseca da identidade masculina em várias partes do mundo que de modo geral gira em torno de um dever masculino por conquistar um *status* viril por meio de competições ou provas. Assim, para esta autora, o incentivo para que na maior parte das sociedades humanas, garotos tenham que atestar sua virilidade por meio de provas perigosas, transformam a aquisição da masculinidade em um processo violento.

Além do mais, tal como foi apontado por Souza *et al.* (2004), vale destacarmos que a maior vitimização por homicídios nos homens é agravada pelo fato de no Brasil ainda haver grande circulação de armas de fogo, de modo que o senso comum do “*ethos de Guerreiro*”, somado ao fácil acesso as armas, são causas que estão diretamente ligadas ao elevado número de homicídios entre os homens, afinal uma masculinidade calcada no alcance de objetos simbólicos de poder, tais como armas e carros causam grande fascínio e atração aos homens, sobretudo nos mais jovens, notadamente por tais objetos terem sido introduzidos como brinquedos durante a infância, o que inevitavelmente passaram a orientar e perfazer todo os simbolismos do universo psicossocial do universo masculino.

Diante desse cenário, o gênero masculino ao ser socializado por práticas machistas, faz com que essas mesmas práticas tornam os homens as maiores vítimas de suas violências, pois segundo Minayo e Souza (1993) no Brasil a grande parcela dos homens que morrem por homicídio é assassinada por outros homens, cujos perfis socioeconômico e cultural das vítimas acabam sendo o mesmo entre assassinos e assassinados. Ainda segundo estas mesmas autoras as mortes desses homens equivalem ao enfrentamento de uma segunda seleção social, uma vez que eles são os sobreviventes da primeira seleção social quando superaram os riscos da mortalidade infantil que tinha altas taxas até a década de 1980 e gradativamente foi declinando devido a implementação de políticas de saúde públicas amplamente eficazes disseminadas no país.

Segundo Cecchetto (2004) esse modelo hegemônico de constituição do masculino tem ocasionado consequências nefastas para a saúde e a vida dos homens, pois devido os comportamentos de reafirmação constantes de suas masculinidades acabam se expondo a maiores riscos acidentais, intencionais fatais ou não-fatais, razão pela qual o corpo masculino acaba sendo àquele que necessita “ir à luta” e se submete a riscos de uma vida pautada pela agressividade como forma de obter respeito e exibição de virilidade, consequentemente faz com que homens estatisticamente morram mais que as mulheres, devido a maior exposição deliberada aos perigos da vida cotidiana.

No Brasil, de 1991 a 2000, na mortalidade por causas externas, observa-se que historicamente em todas elas o risco do homem é de 2 a 4 vezes maior que o da mulher. Contudo, é nos homicídios que esse risco se intensifica, alcançando quase 12 óbitos masculinos em relação a cada morte feminina por essa mesma causa, conforme podemos verificar nos dados do GRAFICO 07, abaixo:

TAXAS DE MORTALIDADE POR CAUSAS EXTERNAS SEGUNDO MORTALIDADE MASCULINA E FEMININA

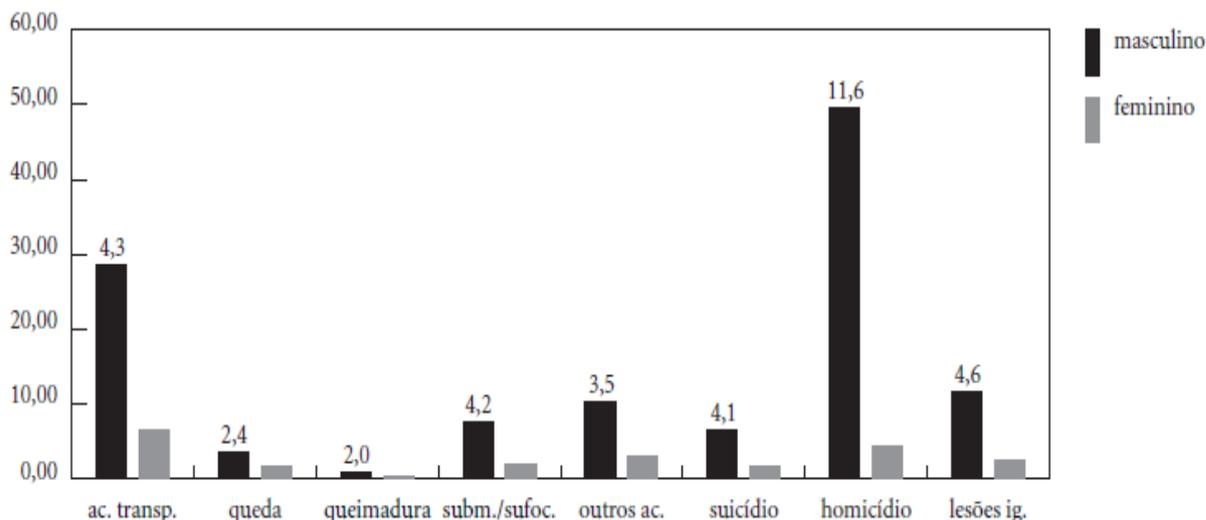


Gráfico 07 – Óbitos por agressões externas CID-10 em diversas formas nas variáveis sexo 1991 a 2000. Fonte dos dados: SIM/DATASUS – Elaboração do Autor.

Como se percebe, a violência interpessoal vem por décadas impactando drasticamente a população masculina. De acordo Szwarcwald e Castilho (1998), sob a perspectiva dos estudos epidemiológicos de tendência, aliados com os estudos ecológicos com base nas técnicas de análise estatística espacial, muito têm se buscado explicar como se dá os diferenciais observados na distribuição da mortalidade de grupos em determinadas áreas, levando em conta as particularidades locais destas áreas em estudo.

Em um estudo específico realizado estudado por Szwarcwald e Castilho (1998), no período de 1979 a 1992, intitulado “Mortalidade por armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro, Brasil: uma análise espacial”, através de uma análise espacial da mortalidade por armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro nas localidades da (capital, cinturão metropolitano e interior do Estado), levando em conta as variáveis sexo, idade e região de residência, ficou constatado que houve maiores crescimentos das mortes por armas de fogo entre indivíduos do sexo masculino que eram adolescentes com 15 a 19 anos e adultos jovens entre 20 aos 24 anos de idade na data do óbito.

Além do mais, neste mesmo estudo os autores também comprovaram uma clara interiorização dessas mortes pelo Estado do Rio de Janeiro, pois observou-se uma disseminação de violência letal em direção aos municípios localizados na costa

leste do Estado carioca que segue o trajeto da rodovia federal da BR-101 que liga o Rio de Janeiro ao Estado do Espírito Santo e anos depois entre 1990 e 1992, essa disseminação se difundiu se alastrando em todas direções demonstrando que o fenômeno da violência não era mais concentrado nos grandes bolsões de pobreza das grandes regiões metropolitanas do Rio de Janeiro.

Atualmente, temos como consenso consolidado em pesquisas por estudos epidemiológicos que indicam que em determinados contextos sociais da realidade brasileira, a maioria das vítimas da violência, incluído a vitimização por homicídios, são de homens pobres, com baixa escolaridade ou até mesmo analfabetos, sem qualificação profissional, de cor negra ou parda, residentes da periferia, oriundos de famílias de baixa renda em que a mulher era a única provedora do lar. De modo que em tais circunstâncias associada ao estigma das contingências pessoais muitos desses indivíduos são facilmente recrutados para atuar nas atividades ilegais, passando a ser simultaneamente agente reprodutor e sofredor das violências.

Nesse sentido, Szwarcwald e Castilho (1998), também destacam que no caso brasileiro, a inserção de crianças e jovens carentes em atividades ilegais do tráfico de drogas é facilitado pela sedução da aparente obtenção de vantagem material e renda fácil, associado ao ilusório poder de portar armas de fogo, bem como pelo alcance do fajuto *status* local de bandido herói, sendo essas algumas das ofertas irrecusáveis para aqueles que vivem em condições de maior vulnerabilidade social, tais como estudo, moradia, oportunidade de trabalho e renda, razões pelas quais optam se expor aos perigos de uma carreira na vida criminosa, ficando sujeitos a sofrer uma morte violenta e prematura.

Portanto, o Município de Juiz de Fora, assim como tantos outros municípios do país, sobretudo aqueles localizados próximos as grandes regiões metropolitanas e capitais, devem buscar implementar políticas públicas que visem integrar tais indivíduos à sociedade, possibilitando que os mesmos não tenham como única opção a escolha por uma trajetória na vida criminosa. Paralelo a isso, se faz necessário como sociedade repensarmos sobre os valores e as formas de socialização na construção das identidades masculinas e femininas, pois, parafraseando Morelba, (2000), a discussão sobre gênero e violência é a via para uma cultura mais igualitária e pacífica.

11.4.2 - Vitimização feminina por homicídio sob a perspectiva dos estudos de gênero

De acordo com os dados e as estatísticas de mortalidade por homicídios levantados na presente pesquisa pelo SIM/DATASUS nas duas décadas em estudo, verificamos que a mortalidade de homens por homicídio na cidade de Juiz de Fora sempre esteve bem acima da morte das mulheres.

Contudo, em que pese a constatação de que os homens tenham apresentado maior vitimização por homicídio, isso não significa que a vitimização progressiva por homicídios apresentada entre as mulheres não deva ser considerada na cidade, razão pela qual o presente tópico pretende demonstrar que a violência letal sofrida pelas mulheres possui particularidades e singularidades que destoam dos crimes de homicídios sofridos pelos homens, pois embora seja o mesmo crime sofrido, há um viés de gênero imbricado quanto a forma e as motivações das mortes por homicídios em pessoas do sexo feminino.

De acordo com Ponce, (2011) a formulação do conceito de “femicídio” cunhada em 1976 pela socióloga e feminista Diana Russel, se deu pela necessidade de demonstrar quais eram as motivações dos homicídios praticados por homens contra as mulheres. Foi assim que anos mais tarde Russel, juntamente com outras autoras, foram aprimorando o conceito dessa modalidade de homicídio em razão do gênero, se tornando um marco referencial em discussões relacionada a morte entre as mulheres, ressaltando os sentimentos que permeiam a motivação destes homicídios, tais como ódio, ciúmes, possessividade, desprezo e demais aspectos que caracterizaram a expressão “assassinato misógino de mulheres”, ou seja, morte decorrente do ódio masculino pelo feminino.

Foi por meio desse novo conceito, que Russel conseguiu contestar a neutralidade inerente ao ilícito penal que se encontra no termo “homicídio”, cuja neutralidade por muito tempo contribuiu para a invisibilidade da realidade homicida entre as mulheres pelo mundo e que são assassinadas por homens pelo simples fato de serem mulheres. Afinal, para Russel e demais feministas a dominação patriarcal é o pano de fundo que dá ensejo as relações assimétricas de poder estruturadas pelas desigualdades entre gêneros que visa inferiorizar e subordinar as mulheres aos

homens, bem com fomentam o controle e a posse sobre os corpos femininos, notadamente endossadas por práticas culturais de socialização do ser masculino e feminino na sociedade. Assim, destaca Ponce (2011), por todas essas razões foi necessário que a modalidade do crime de “femicídio”, fosse desenvolvida com o objetivo de se diferenciar as mortes de mulheres por razões de gênero em crimes que apresentassem conotações sexistas.

Desse modo, conforme destaca Copello, (2012), as Ciências Sociais juntamente com os estudos das teorias feministas, fizeram com que o conceito de femicídio fosse transformado em uma importante categoria de análise, pois com isso passou ser possível identificar nuances sexistas, descrever os fatores discriminatórios e os contextos das circunstâncias presentes nas mortes de mulheres, portanto, sendo possível reputar certos homicídio como um fenômeno social *sui generis*, permitindo com que tais mortes passassem a ser quantificadas e classificadas por meio de dados em estudos de natureza quantitativas, vejamos:

Resumindo, a categoria do femicídio permite tornar patente que muitos casos de mortes não naturais em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente, mas ocorre com mulheres precisamente por que são mulheres, como consequência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos (COPELLO, 2012, p. 122).

Nesse mesmo sentido, convém destacar que a dimensão política dessas mortes foi apresentada pela antropóloga e feminista mexicana Marcela Lagarde, (2004), que ressaltou a importância social que há em se discutir a responsabilidades das mortes das mulheres, reputando o crime de femicídio como crime de Estado, notadamente por conta das falhas de identificação e responsabilização dos criminosos, por conta das omissões das autoridade policiais durante a fase investigativa de tais crimes, com o propósito de permitir a impunidade penal dos autores dessas mortes:

Há femicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o femicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p. 6).

Além dos destaques relacionados à responsabilização do Estado nos crimes de feminicídio, presente na formulação de Lagarde, (2004), ela reforça as características principais destes homicídios como sendo aquele que ocorre com vítimas pertencentes ao sexo feminino e decorrentes de um contexto social que vigora uma forte desigualdade de gênero.

Outro ponto que merece destaque e que nos ajuda a compreender as dinâmicas dessa modalidade de homicídio foi ressaltado por autores como Pereira (1995), Sloan e Girón, (2004) e Ceccarelli, (1998) que buscaram analisar a construção social do gênero masculino a partir das características psíquicas, sócio-históricas e políticas que o constituem. De modo que estes autores afirmam que a identidade masculina entrou em crise a partir da segunda metade do século XX, ou seja, desde então tem havido cada vez mais a existência de uma contradição que causa tensão entre o poder tradicional do macho e os novos modelos de masculinidade na contemporaneidade.

Ainda nesse sentido, Cecarelli, (2001) vem destacando que foram as transformações socioculturais, provocadas por movimentos feministas logo após a 1ª Guerra Mundial e a posterior revolução sexual dos anos 60, que contribuíram para uma reorganização de valores e costumes colocando em crise o ideal de masculinidade que vigorava até então, somado ao fato de que as referências simbólicas do masculino e do feminino vem sendo retrabalhadas no atual modelo capitalista e passando por uma reconstrução nas identidades sexuais. Afinal, segundo a Psicóloga Edinilsa Ramos de Souza, (2005) à medida que a vida pessoal e a estrutura social estão entrelaçadas, a vida cotidiana passa a ser uma arena onde se travam disputas de gênero, sobretudo por ser as masculinidades situações particulares e mutáveis, pois Connell *apud* Cecchetto, (2004) afirma que masculinidades são "configurações de práticas" de projetos de gêneros advindas de configurações sociais ao longo do tempo.

Tanto é que nos espaços públicos (ruas, bares e outros locais públicos) que há a maior parte das ocorrências dos homicídios masculinos, enquanto que é no espaço privado dos lares que se perpetram a maioria dos homicídios femininos. Outro dado importante é que os homicídios sofridos pelos homens são em grande parte

praticados por outros homens por vezes desconhecidos da vítima, enquanto que os agressores das mulheres na sua grande maioria são seus próprios conhecidos, companheiros e ex-companheiros, pois segundo o CFEMEA²⁴, (1999) e o Movimento Nacional dos Direitos Humanos no Brasil, companheiros e ex-companheiros foram os principais responsáveis por 72,3% dos assassinatos de mulheres no País.

Mas foi a partir dos anos 2000, que segundo Vílchez, (2012) o número ascendente de mulheres assassinadas em muitos países do continente provocou novas mobilizações pelo reconhecimento das razões de gênero como motivação dessas mortes, bem como a cobrança por leis que combatessem de forma específica a impunidade nos casos de mortes violentas de mulheres em quaisquer contextos. Foi diante desse contexto que se passou a nomear as mortes violentas de mulheres como femicídio ou feminicídio como estratégia de sensibilizar as instituições e chamar a atenção da sociedade como um todo para o combate à impunidade que frequentemente recai nestes os homicídios, com intuito de criar uma cultura de promoção dos direitos das mulheres, estimulando a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção à violência baseada no gênero.

Em termos legais a Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo um importante marco das lutas feministas no que tange aos direitos das mulheres. Segundo a (UNIFEM²⁵, 2009) é reconhecida pelas Nações Unidas como uma das legislações mais avançadas e modernas do mundo. Dentre as inovações trazidas está sua referência à Convenção de Belém do Pará²⁶ ocorrida em 1994, ao nomear em seu art. 5º a violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”; bem como afirma no art. 6º que estas

²⁴ CFEMEA (Centros Feministas de Estudos e Assessoria) organização não governamental de caráter público e sem fins lucrativos - fundada em Brasília no ano de 1989, por um grupo de mulheres feministas, que assumiram a luta pela regulamentação de novos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988.

²⁵ Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) que atuam na defesa dos direitos humanos das mulheres, especialmente no apoio as articulações e movimento de mulheres e feministas no Brasil.

²⁶ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará resultou no primeiro tratado internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência sexual.

violências “*constitui uma das formas de violação dos direitos humanos*”; e no art. 7º definiu as 5 (cinco) formas das violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas as violências (física), (sexual), (psicológica), (moral) e (patrimonial).

Embora a Lei Maria da Penha seja reconhecida como uma das legislações mais avançadas sobre o tema da violência contra a mulher, a efetivação dos direitos nela consignados, vem sofrendo entraves de cunho institucionais, razão pela que se instaurou no Senado Federal em 2013 a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público na aplicação dos instrumentos instituídos em lei, resultando em um relatório que retrava a situação da implementação desta no país. No relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI), ficou comprovado que a aplicação desta lei, apesar dos seus 7 anos de vigência, ainda era aplicada de forma incipiente no país, pois segundo a ONU (2006) a impunidade dos crimes contra a mulher, além de reproduzir novas injustiças, agrava ainda mais as desigualdades de gêneros, vejamos:

A impunidade pela violência contra a mulher agrava os efeitos de dita violência como mecanismo de controle dos homens sobre as mulheres. Quando o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência e a sociedade tolera, expressa ou tacitamente, tal violência, a impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem de que a violência masculina contra a mulher é aceitável, ou normal. O resultado dessa impunidade não consiste unicamente na denegação da justiça às diferentes vítimas/sobreviventes, mas também no fortalecimento das relações de gênero reinantes, e reproduz, além disso, as desigualdades que afetam as demais mulheres e meninas (ONU, 2006).

Como já abordado, com a vigência da Lei 13.104/2015 que incluiu no Código Penal Brasileiro o “feminicídio” como uma das formas qualificadas do homicídio no art. 121, compreendido quando a morte de uma mulher é decorrente da violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação da condição do sexo feminino, classificando este crime como hediondo quando ocorrido em situações específicas de vulnerabilidade, tais como condição de gravidez, menor idade ou contra mulher com idade superior a 60 anos ou quando praticado na presença dos pais filhos da vítima.

Estima-se ainda que as taxas sobre os feminicídios sofram subnotificação de dados, pois se levarmos em conta que no Brasil os compartilhamentos de dados sobre estes homicídios possuem limitações, quanto a confiabilidade dos dados repassados pelas autoridades policiais, sobretudo quando são oriundos da fase criminal investigatória ou judiciária, como bem destacou Wânia Pasinato, (2011), vejamos:

Um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais as decisões obtidas. (PASINATO, 2011)

Diante de todo o exposto, diversos são os fatores que ajudam a explicar a espiral da violência de gênero e suas consequências, embora não seja a intenção discutir ou esgotar o este tema na presente pesquisa, seria inadequado deixarmos de tratarmos, ainda que brevemente, algumas das principais implicações socioculturais e psicológicas que recaem sobre esta modalidade de homicídio, com destaque para as lutas feministas por legislações protetivas e a efetivação dos direitos expressos na lei em favor da proteção da vida das mulheres no país.

Portanto, o aumento progressivo dos homicídios em vítimas do sexo feminino, ocorridos em Juiz de Fora nos leva a inferir que os fatores que vêm causando o aumento da violência letal sobre as vítimas do sexo feminino, podem ser os mesmos que ocorrem pelo país, razão pela qual buscamos aportes teóricos que nos ajudem a compreender algumas das possíveis causas do aumento dos homicídios entre as mulheres na cidade e nos auxilie a descrever algumas das razões, motivações, particularidades e singularidades que comumente recaem sobre boa partes dos homicídio sofridos por mulheres.

Por fim, entendemos que as políticas públicas de segurança local não deverá descuidar da proteção da mulher, tendo em vista a crescente violência contra o sexo feminino ocorrendo de forma progressiva na cidade, não devendo também a impunidade ser um imperativo de reprodução das desigualdades de gênero em Juiz

de Fora, parafraseando o que disse, o Ministro da Suprema Corte da Argentina e diretor do Departamento de Direito Penal e Criminologia na Universidade de Buenos Aires, o professor Raúl Eugenio Zaffaroni em uma entrevista concedida à EPSJV/Fiocruz em 2013: “*Cada país tem o número de presos que decide politicamente ter*”²⁷, com a devida vênia, tamanha tem sido o grau de impunidade desses crimes que esta mesma lógica se aplica ao autores de crimes de homicídio contra as mulheres no país.

²⁷ Entrevista concedida à EPSJV/Fiocruz publicada em 2013 no site: <https://www.epsjv.fiocruz.br>.

12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência e os crimes de homicídios no Município de Juiz de Fora não são só objetos de pesquisas das instituições acadêmicas em seus diversos campos de pesquisa, mas também é uma preocupação do poder público, sobretudo para as autoridades encarregadas por gerir e prover às políticas de segurança pública na cidade. Com os dados levantados através do SIM/DATASUS relacionados aos crimes de homicídios ocorridos entre 1999 a 2020, foi possível constatar o forte aumento da violência letal na cidade, fato que tem causado muitas indagações sobre quais poderiam ser as possíveis causas que provocaram esses aumentos muito acima do que ocorria até então na cidade.

Vale destacarmos que como os homicídios são o objeto de pesquisa do presente estudo, foi preciso realizarmos uma análise dos dados relacionados as ocorrências de violência letal no período pesquisado, visando conhecer e descrever o perfil social das vítimas através da seleção de variáveis que pudessem nos ajudar com a descrição, por esse motivo selecionamos as variáveis (idade, raça/cor, escolaridade e sexo) das vítimas, no intuito de verificarmos qual foi o perfil social mais atingido pelos crimes de homicídios ocorridos nesse período de 21 anos analisados.

Contudo, destacamos que pesquisas, cujo objeto de estudo esteja relacionado à violência interpessoal, como é caso dos crimes de homicídios, faz com que a pesquisa adquira alta complexidade, pois tal crime possui natureza multifacetada, de modo que esses delitos estão interseccionados por diversas motivações e intenções, tanto por partes das vítimas como dos agressores em suas relações interpessoais.

Ponderamos que tal ato de violência passou a ser considerada um delito, sendo rechaçados em quase todas as civilizações humanas, ficando expressos sua reprovação social nos mitos, nas religiões, nos costumes e códigos morais, chegando nas legislações mais modernas com aperfeiçoamentos quanto a sua punibilidade que agora também levam em consideração circunstâncias agravantes ou atenuantes da pena, bem como as motivações e os meios empregados para o ato homicida, inclusive

verificando se determinado homicídio cometido se enquadra ou não no rol da lei dos crimes inscritos como hediondos.

Ainda, nesse sentido, conforme apontado por Minayo (2013) corroboramos que a violência não é única, mas sim múltipla, por isso o ideal é falarmos em violências no plural, ante as diversas modalidades, formas e maneiras pelos quais se dão os atos violentos, pois suas dinâmicas vão se modificando ao longo do tempo nas sociedades segundo as normas sociais e jurídicas vigentes no tempo e no espaço das sociedades, razão pela qual quanto maior for a inabilidade de convivência dos indivíduos maior o potencial de episódios de violência com homicídios por conta dos efeitos nefastos das manifestações de forte apelos emocionais tanto por quem comete, quanto por quem é vitimado, solapando no fim o maior bem existencial, a vida humana.

Destacamos a criação de uma lista de classificação universal da Organização Mundial de Saúde (OMS), foi de extrema utilidade para as ciências da área da saúde, pois conseguem com certa facilidade - por meio da prática médica - identificar o evento ou a agressão derradeira que provocou a "*causa mortis*" em um determinado corpo humano, podendo, inclusive, classificar e codificar os tipos de morbimortalidade, tal como ocorre na CID-10, inserida na plataforma de dados no SIM/DATASUS, sendo os homicídios enquadrados como violência interpessoal, compreendidos entre os códigos X85 e Y09, sob o título de óbitos por agressões externas intencionais. Assim, essa imensa base de dados funciona como ferramenta estratégica para que governos e entes da administração pública, possam dimensionar com maior eficiência a alocação dos recursos no combate a diversas causas de morbimortalidade identificada no país.

Entretanto, pontuamos que a mesma facilidade não é encontrada pelas Ciências Sociais ao se valer desse mesmo banco de dados, pois possui métodos de pesquisa diferentes das áreas das Ciências Médicas, uma vez que se pretende na maior parte das pesquisas sociais tentar alcançar maior compreensão de como operam-se as relações, as subjetividades e os comportamentos dos indivíduos em sociedade. Logo, pesquisar os crimes de homicídios por meio de dados quantitativos oriundos de um banco de dados idealizado para atender as demandas das áreas da

saúde é uma tarefa árdua, pois demanda maiores esforços de interpretação dos pesquisadores nas áreas das Ciências Humanas.

Desse modo, o campo de pesquisas em especial os métodos de pesquisa da áreas da Sociologia, tais como os adotados no presente trabalho, carecem de uma base de dados em que os eventos de homicídios pudessem ser mais bem descritos, tal carência faz com que nos coloquemos diante de um objeto de pesquisa complexo, cujo ponto de partida são dados quantitativos relacionados a homicídios, inserido em uma base de dados criada e pensada para pesquisas para área da saúde, tornando desafiadora a tarefa de colocar em prática uma metodologia que se pretende realizar uma análise sóciodescritiva dos dados levantados sobre os homicídios ocorridos no período dos 21 anos selecionados no o presente trabalho.

Partimos do pressuposto inicial que os aumentos dos homicídios poderiam ser consequência de um fenômeno denominado na literatura de interiorização da violência que por sua vez estaria causando seus efeitos na cidade nas últimas décadas e como consequência desse fenômeno, visamos identificar qual foi o perfil social mais atingido nos crimes de homicídios no período em estudo no município. Ao partimos da hipótese do fenômeno da interiorização, realizarmos uma análise sociodescritiva e comparativa dos números de ocorrência de homicídios através dos dados levantados, de modo que a hipótese inicial foi se confirmando como a causa mais provável, devido aos diversos indicativos característicos relacionados às dinâmicas comumente encontradas em estudos epidemiológicos sobre as taxas de violência em determinada localidade.

Desse modo, após realização das análises dos números de ocorrências de homicídios, ficou mais evidenciado que o município de Juiz de Fora, notadamente a partir de 2010 em diante, muito provavelmente vem sendo impactada pelo fenômeno da migração da violência, uma vez que ficou demonstrado que os aumentos expressivos da violência letal não decorreram da possibilidade de ter havido nos últimos 21 anos afrouxamento das políticas de segurança na cidade, muito pelo contrário, a cidade tem cada vez mais aperfeiçoado e aparelhado a sua segurança pública, inclusive, conforme demonstramos, Juiz de Fora, por meio da Secretária de Segurança Urbana e cidadania (SESUC), institucionalizou em 2006 a sua Guarda

Municipal, funcionando essa como mais uma aliada estratégica da segurança pública local, juntamente com as policias militar e civil, já atuantes no município.

Como se depreende, advogamos à tese da interiorização da violência no presente trabalho, pois o perfil social das vítimas dos homicídios da cidade em contrastes com os bons índices socioeconômicos da cidade, somado ao fato da proximidade geográfica de Juiz de Fora com os grandes polos de violência da região sudeste. Tudo isso, deixa claro como o município possui requisitos que tornaram a cidade atraente para migração da criminalidade das grandes regiões metropolitanas adjacentes da região sudeste, facilitado por diversos acessos de estradas e rodovias que possibilitam o trânsito rápido entre outros estados, bem como o fato de Juiz de Fora também estar geograficamente próxima das divisas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, estados historicamente considerados polos de referência da violência na região sudeste do país.

A nosso pensar, por tudo que foi exposto ao longo desse estudo, há fortes indicativos que reforçam a tese de que Juiz de Fora possa estar sofrendo os efeitos do fenômeno da interiorização da violência provocada pela migração da violência dos grandes centros metropolitanos de estados vizinhos, afinal são diversos os fatores contingenciais da cidade que podem ter colaborado para a ocorrência deste complexo fenômeno da violência local, uma vez que algumas causas da migração de violência não ocorre somente por fatores intrínsecos ao município, pois também pode sofrer as influências de outras cidades que se encontram nos grandes polos da violência no país, a título de exemplo, citamos a consequência comum de um eventual recrudescimento das forças de segurança atuantes nessas grandes cidades, provocando dificuldades de articulação na atuação das atividades das organizações criminosas naqueles locais, o que conseqüentemente incita a fuga do “*modus operandi*” desses grandes conglomerados da violência para cidades do interior mais próximas, sobretudo quando possuam requisitos atrativos para a continuidade das ações criminosas.

Afinal, a pergunta que norteou este trabalho de pesquisa foi a seguinte: quais teriam sido algumas das determinantes que possam ter incitado a interiorização da violência em Juiz de Fora nas últimas décadas em análise? Esta pergunta nos

levou a tentar compreender como a relação empregos, renda e localização geográfica privilegiada de uma localidade, possam ter funcionado como chamariz para o desencadeamento de novas dinâmicas dos polos de atuação da criminalidade em direção a determinadas cidades do interior do país. Nesse sentido, ressaltamos os argumentos defendidos por Cesar Barreira (2018) ao afirmar *"O crime está muito ligado ao desenvolvimento local. As grandes obras, por exemplo, trazem a perversão que o próprio capitalismo cria"*, essa expressão nos ajuda explicar em parte os elevados números de ocorrências de homicídios nas duas décadas em estudo.

Para isso, relembremos que Juiz de Fora, já no final do século XIX e início do século XX, foi um dos maiores centros urbano-industrial do Estado de Minas Gerais se tornando um dos municípios mais prósperos do país, sendo sua produção concentrada nos setores industriais tradicionais, notadamente no têxtil, ficando conhecida como a "Manchester Mineira" em alusão ao importante centro industrial inglês, sendo seu destaque industrial, facilitado por sua privilegiada localização geográfica, próxima aos principais eixos industriais de escoamento da produção industrial e mercadorias dos grandes portos do país localizados no Rio de Janeiro e São Paulo.

Ainda nesse sentido, tal como apontado por João Sabóia (2000), foi a partir da décadas de 70 com a política nacional de reestruturação do modelo da produção industrial brasileira, ao impulsionar a desconcentração da industrialização nos grandes centros urbanos nos anos 1990, fez com que o município Juiz de Fora tenha sido uma das cidades beneficiada dessa política de reindustrialização, ocorrida a partir dos anos 90 com seu ápice nos anos 2000, proporcionando a cidade maiores ofertas de emprego e aumento da renda média da população residente, fatores que provocaram mudanças no padrão socioeconômico do município.

Pontuamos que tais fatores, tornou-se, também, atrativos para a criminalidade, sobretudo, pelo fato de que há um senso comum na convicção de que nos municípios do interior, o aparato de segurança possui maiores carências, o que em tese facilitaria as execuções das ações criminosas. Com esse pensamento podemos argumentar que Juiz de Fora pode ter sido um dos diversos municípios do interior do país que apesar de ter conseguido certo desenvolvimento econômico na

tentativa de sua reindustrialização local, acabou, também, por atrair a criminalidade dos grandes centros urbanos vizinhos da região sudeste e como consequência, vem lidando com efeitos dessa migração da violência que se instalou na cidade,

Assim, como se já não bastasse, a instalação dessa nova dinâmica da violência na cidade, o município precisa lidar com as limitações da competência relacionadas a seara da segurança pública expressas na Constituição Federal, uma vez que tal como foi demonstrado os governos locais não possuem competência constitucional direta para atuar no combate à criminalidade, pois sua atuação no âmbito da segurança pública local é restrita.

Entretanto, no âmbito da segurança pública os municípios tem sofrido forte pressão de sua população, razão pela qual governos locais vêm tentando diversificar sua atuação na seara da segurança. Com isso, por meio das Guardas Municipais e das Secretarias de Segurança, procuram valer-se das prerrogativas constitucionais e não extrapolar os limites da competência constitucional, atuando de forma estratégicas na segurança pública, colaborando e cooperando na prevenção e combate aos crimes violentos, incluídos os homicídios dolosos no município, ao lado das polícias militar, civil e demais órgãos de segurança e justiça do estado.

Ao avançarmos na pesquisa nos debruçamos sobre os dados levantados sobre o perfil das vítimas de homicídios nos últimos 21 anos de acordo com as variáveis indicadas na proposta inicial deste trabalho (idade, raça/cor; escolaridade e sexo), com o objetivo de realizarmos uma análise sociodescritiva dos dados das vítimas e revelarmos quais foram os perfis de vítimas mais atingidas pelos crimes de homicídios no período em análise, na cidade de Juiz de Fora.

Após as análises sociodescritiva dos dados ficou claro que Juiz de Fora em todas as variáveis de estudadas, vem reproduzindo um padrão semelhante de vitimização por homicídios quando comparamos o perfil das vítimas da cidade com os perfis divulgados nos relatórios de segurança pública das grandes regiões metropolitanas e capitais, o que para nós endossa a confirmação da hipótese inicial de haver de fato na cidade um fenômeno da interiorização da violência, denotando que a cena criminosa da cidade vem emulando os mesmos “*modus operandi*” dos

grandes eixos de violência das regiões sudeste do país, sobretudo quando se percebe que a maioria do indivíduos envolvidos em casos de violência letal possuíam perfil de vitimização com os mesmas características pessoais e estigmas de risco, por exemplo eram negros (pretos e pardos), jovens, sexo masculino, bem como possuíam indicadores de desqualificações social, como a baixa escolaridade.

Desse modo, no critério etário os dados analisados na pesquisa apontaram que nas duas décadas em estudo a juventude foi a faixa etária com maior predominância em vitimização por homicídios em Juiz de Fora, uma vez que ao longo de todo o período de análise o número de mortes por homicídios na faixa etária dos jovens dos 15 aos 29 anos foram drasticamente maiores que do que nas demais faixas etárias. O que nos permitiu firmar que a condição de juventude na cidade, associada a demais fatores de vulnerabilidade, passa a ser um fator de aumento da probabilidade de vitimização por homicídio na cidade.

Ao discorreremos sobre a variável raça/cor levando em conta que na composição populacional de Juiz de Fora nas categorias (Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena), no período de análise houve proporcionalmente maior ocorrência de vitimização por homicídios de pessoas de cor preta e parda do que em pessoas brancas. Além do mais, para uma análise sociodescritiva mais restrita aos critérios da cor das vítimas, consideramos neste trabalho a variável (negro) como a resultante da soma das vítimas encontradas nas categorias pretos e pardos. Assim no comparativo entre brancos e negros (pretos e pardos somados), ocorreram mais vítimas por homicídios de pessoas negras do que em pessoas brancas. Quando dividimos o período de estudo no comparativo entre os 1999 a 2009 a 2010 a 2020, salta aos olhos os percentuais dos aumentos de vítimas nas categorias isoladas de pretos e pardos, razão pela qual restou demonstrado que a maior parte das pessoas vitimadas por homicídios em Juiz de Fora são pertencentes da população negra, ou seja, estão entre os pretos e pardos.

Adiante ao adentrarmos na variável da escolaridade ficou evidenciado que a maioria das vítimas de homicídios em Juiz de Fora, dentro dos 21 anos selecionados para análise dos dados, possuíam entre 1 a 7 anos de estudo (equivalente a 1ª série e 9ª série do Ensino Fundamental), logo, quando morreram sequer tinham completado

o ensino básico e/ou ensino fundamental. Vale destacar que foi verificada ocorrência de vítimas de homicídios não chegaram a ser alfabetizadas, portanto, foram reputadas como analfabetas na data dos seus óbitos.

Ademais, quando dividimos o período de estudo para fazer um comparativo sobre a escolaridade das vítimas entre os 1999 a 2009 a 2010 a 2020, constatamos que o número de ocorrência de homicídios entre as vítimas com 1 e 7 anos de estudo, sofreu expressivo aumento. Como se não bastasse, houve aumentos expressivos encontrados entre as vítimas que possuíam entre 4 a 7 anos de estudos. Destacamos ainda o indicativo de tendência de aumento entre as vítimas que possuíam tempo maior de escolaridade com 8 a 11 anos de estudo, entre os dois períodos. O que interpretamos como novidade ante a tendência de aumento de violência letal entre indivíduos com tempo maior estudo, pois outrora não figuravam com tamanha expressividade entre as vítimas de homicídios na cidade.

Impende observar que ponderamos o fato preocupante que as ocorrências desses homicídios com vítimas de baixa escolaridade se deram entre 1999 a 2020, logo muito provavelmente boa parte das vítimas eram jovens e que a época do óbito nascera após o regime democrático da Constituição de 1988 e sob a vigência do ECA²⁸ (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Lei nº 8.069 julho de 1990, que já determinava ser obrigatória a frequência das crianças e dos adolescentes no ensino fundamental. Assim, nota-se que muitas das vítimas que tinham baixa escolaridade foram assassinadas quando o ECA já se encontrava em vigor no país.

Por último realizamos uma análise sociodescritiva da variável sexo das vítimas de homicídios em Juiz de Fora, ficando comprovado que entre os anos de 1999 e 2009 o total de a vitimização letal sobre o sexo masculino chegou a ser 7 (sete) vezes maior que o número total de homicídios sofrido por pessoas do sexo feminino e no período seguinte entre 2010 a 2020, essa vitimização se alargou ainda mais fazendo com o que o total de vitimização masculina fosse 10 (dez) vezes superior ao número total de vitimização letal em pessoas do sexo feminino, razão pela qual destacamos que a condição sexual masculina na cidade, somada outras

²⁸ ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), promulgado em 13 de julho de 1990, por meio da Lei 8.069 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

vulnerabilidades sociais, pode ser considerado um fator de risco para ocorrência de vitimização por homicídios na cidade.

Entretanto, embora tenha prevalecido a constatação de que homens tenham apresentado maior vitimização por homicídio, isso não significou que a vitimização entre as mulheres fosse desconsiderada, afinal chama a atenção a elevação do número de vítimas de homicídios que recaiu sobre o gênero feminino entre os anos de 1999 a 2009 a 2010 a 2020, razão pela qual, dissertamos um pouco sobre as diferenças existente entre violência letal que recaí sobre homens e mulheres, uma vez que a violência contra a mulher é um fenômeno social que expõe como nossa sociedade ainda está assentada em um machismo estrutural e permeada pela cultura misógina. Logo, essas formas de socialização tanto masculina quanto feminina acabam por expor ambos os gêneros a grandes riscos na sociedade.

Como apontamos, a violência letal no sexo masculino é atravessada pela “*ethos* do guerreiro”, decorrente de uma socialização que desde a infância incita meninos a reprimirem seus afetos e sentimentos, bem como os compele a serem competitivos e demonstrar força e agressividade em seus atos, como formas de atenderem as expectativas sociais de autoconfirmação de suas virilidade, notadamente a partir da adolescência quando naturalmente passam por pulsões internas da puberdade, ficando mais propensos a conflitos e ao envolvimento com práticas de atos violentos, dentre elas as violências interpessoais, razão pela qual destacamos que esse “*ethos* do Guerreiro” funciona como gatilhos emocionais de atitudes que podem culminar em atos de violência letal envolvendo indivíduos dos sexo masculinos podendo figurar como agressor ou/e vítima.

Assim, por todo exposto ao longo da presente pesquisa de dissertação, conseguimos, através dos dados de mortalidade por homicídios entre 1999 a 2020 na cidade Juiz de Fora, concluir que a hipótese inicial deste trabalho se confirma quando os dados descritos apresentaram fortes indicativos que a cidade vem sofrendo com o fenômeno da interiorização da violência, sobretudo devido os expressivos aumentos de homicídios ocorridos a partir de 2010, pois embora tenha havido certa diminuição, ainda permaneceram altos até 2020, quando comparado aos números de ocorrência de homicídios entre os anos 1999 a 2009.

O que para nós denota que a cidade, embora venha cada vez mais aparelhando sua segurança pública, vem sofrendo com a escalada da violência letal na cidade, o que reforça que a cena criminosa de Juiz de Fora tenha sido intensificada por fatores de interesses externos e internos, ou seja, a cidade tem apresentando os mesmos requisitos que levaram outras cidades do interior sofrerem acentuado incremento da violência local, fatores como localização geográfica, processos de industrialização, oferta de empregos, aumento da renda média da população, acirramento no recrudescimento das políticas de segurança dos estados vizinhos contra as organizações criminosas, são apenas algumas das causas e fatores que dissertamos na tentativa de compreendermos as elevações dos números de ocorrências de homicídios ocorrido nas últimas décadas no município.

Portanto, ao realizamos nossa análise sociodescritiva nas variáveis escolhidas, ficou constatado que Juiz de Fora tem reproduzido semelhanças no perfil de vitimização por homicídio dos grandes centros metropolitanos e capitais do Brasil, pois tal como verificamos os menos vulneráveis nesse cenário de acirramento da violência letal na cidade são os indivíduos de cor branca e com maiores graus de escolaridade. Logo essa distribuição não homogênea na população acerca das ocorrências dos homicídios na cidade, expõe que embora Juiz de Fora apresente bons índices socioeconômicos, ainda persiste na cidade grandes desigualdades no município.

Por fim, ressaltamos que a presente dissertação não tem por objetivos tecer nenhum juízo de valor sobre as formas de condução das políticas de segurança da cidade, o intuito, desde o início, se deteve tão somente a alcançar maior compreensão sobre as possíveis causas e fatores que porventura têm provocado aumentos expressivos da violência letal no município, pois reconhecemos que para sermos assertivos em quaisquer dos pontos dissertados, seria necessária um trabalho que envolvesse métodos de análise de cunho epidemiológicos e estudos ecológicos em uma ampla base de dados georreferenciadas, para que fosse possível de maneira criteriosa desvelar afundo o fenômeno de interiorização da violência em Juiz de Fora, mas por hora, no presente estudo em virtude das limitações do método e a base de dados disponível, foi possível apenas identificarmos a presença de fortes indicativos dos efeitos do fenômeno da interiorização da violência na cidade de Juiz de Fora.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital, 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANDRADE, L.T. e DINIZ, A.M.A. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. *Revista Brasileira de Estado e População*, Rio de Janeiro, v. 30, Sup., p. S171-S191, 2013.
- ALTAVILA, Jayme. A origem dos direitos dos povos. São Paulo: Melhoramentos, 1989.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019 - IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432 Acesso em: 05/07/2019
- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BACILA, Carlos Roberto. Estigmas: um estudo sobre os preconceitos. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- BALESTRA, Carlos Fontán. Tratado de Derecho Penal. Tomo IV: parte especial. Bueno Aires: Abeledo-Perrot, 1968.
- BARBER-MADDEN, R., & Saber, B. A. (2010). A situação dos jovens no mundo. In R. Barber-Madden & T. F. Santos (Eds.), *A juventude brasileira no contexto atual e em cenário futuro* (pp. 17-39). Brasília: UNFPA.
- BARREIRA, Cesar. Em uma década, polos de violência no Brasil migram das capitais para cidades de médio porte [Entrevista concedida ao site Uol Notícia em junho 2018]. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2018/06/21/em-uma-decada-capitais-jogam-homicidios-para-cidades-de-medio-porte-do-pais.htm?cmpid=copiaecola>> acesso em julho de 2022.
- BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *44 Cartas do mundo líquido moderno*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2014.
- BEATO, C. *Crime e Cidades*. 1ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012. homicidios.pdf Consulta em 20 de abril de 2018.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Crime e castigo em Portugal e seu Império*, p. 226.

- BRITTO, M.C. A dinâmica da violência. Análise geográfica dos homicídios ocorridos em Juiz de Fora entre os anos de 1980 a 2012. 2013. Dissertação (Mestrado em Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora. Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Ciências.
- BÍBLIA. Gênesis. Português. A Bíblia Sagrada: antigo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, capítulo 4 versículos 4,1:2. 1969.
- BOURDIEU, P. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- BOURDIEU, P. Coisas ditas. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BOURDIEU, P. Poder simbólico. Lisboa: Bertrand, 1989.
- BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Departamento de Informática do SUS (Datapus). O Sistema de Informações sobre Mortalidade. [S.l.], 1995
- CANO, I.; RIBEIRO, E. Homicídios no Rio de Janeiro e no Brasil: dados, políticas públicas e perspectivas. In: CRUZ, M.V.G.; BATITUCCI, E.C. (Orgs.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 51-78.
- CANO, I.; SANTOS, N. Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.
- CALDEIRA, T.P.R. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.
- CAPEZ. Fernando. Curso de Direito Penal. Vol. II – parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CARUSO, Haydee G. C. “Segurança pública: um desafio para os municípios brasileiros”. In: Revista Brasileira de Segurança Pública - Edição 01, Abril de 2007.
- CARRARA, Francesco. Programma del Corso di Diritto Criminale. Lucca: Tip. Canovetti, 1863.
- CASTRO. Viveiros de. A Nova Escola Penal. Rio de Janeiro: ModsrKav, 2ª Ed. 1913.
- CAFFERATA, José Nores, citado por Julio B. Maier y Alberto Bovino, El Procedimiento Abreviado (Buenos Aires: Editores del Puerto SRL, 2005).
- CECCARELLI, Paulo Roberto. A Construção da Masculinidade. In Percurso: Revista de Psicanálise, ano X, nº 19, 2º semestre de 1997, pp. 49-56.
- CECARELLI, Paulo Roberto. A masculinidade e seus avatares. Catharsis 4(19):10-11 1998.
- CECCHETTO. Fátima Regina. *Violência e estilos de masculinidade* Ed. FGV, Rio de Janeiro, 2004.
- CERQUEIRA, D. Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2011.
- CROCE. Delton. Manual de Medicina Legal. Delton Croce e Delton Croce Júnior. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- COSTA JÚNIOR. Paulo José da. Curso de direito penal. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1991.
- CORRÊA, M. Os crimes da paixão. (Coleção Tudo é História). São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. _____. Morte em família: representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: Ed. Graal, 1983.

- CUNHA, Rogério Sanches. Direito Penal: parte especial. Vol. III. Coordenação: Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- DEBERT, G. G.; ARDAILLON, D. Quando a vítima é mulher. Brasília: CNDM/MJ, 1984.
- DELGADO, L.; FRAGA, P. C. P.; SALAZAR, D. R. Dilemas dos Homicídios em Juiz de Fora/MG: Contradições do aumento e da redução das taxas. In: Lélío Moura Lourenço, Felipe Almeida Dias endes, Thiago Virgílio da Silva Stroppa, Daniel Alexandre Gouvêa Gomes. (Org.). Estudos contemporâneos sobre violência e agressividade humana. 1ed. Juiz de Fora: EDUFJF, 2021, v. 1, p. 203-2016.
- DINIZ, C. C.; CROCCO, M. A. Reestruturação econômica e impacto regional: o novo mapa da indústria brasileira. Nova Economia, Belo Horizonte, v. 6, n.1, jul. 1996.
- DURHKEIM, Émile. Le suicide. Étude sociologique [1897]. Paris, F. Alcan. (11.a ed. PUF, 1969) Trad. port. de Nathanael C. Caixero e revisão téc. de Antônio M. Guimarães Filho. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.
- ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (DIREITO GV). O homicídio em três cidades brasileiras. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 1).
- FERREIRA, F. H. G. Os determinantes da desigualdade de renda no Brasil: luta de classes ou heterogeneidade educacional? In: HENRIQUES, R. (Org.). Desigualdade e pobreza no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2000.
- FELTRAN, G. de S. Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados políticos. Temáticas, Campinas, v. 15, n. 30, p. 11-50, 2007.
- FRAGA, P.C.P; MARTINS, R. Homicídios contra jovens na Bahia (1996-2007). Distribuição desigual, causalidades e violação dos direitos humanos. In: LEAL, M.C.; Fraga, P. C. P., & Delgado, L. F. P. (2020). Mortes que se acumulam: homicídios, perfis das vítimas e políticas públicas em Juiz de Fora. Revista de Políticas Públicas, V. 24 (1), p.p. 422-441;
- FREIRE, S.M. Direitos humanos e suas interfaces nas políticas sociais. Rio de Janeiro: EDUERJ/FAPERJ, 2012, p.135-148.
- FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (orgs.). Ensino médio integrado: concepção e contradições. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. História do Direito Penal – (crime natural e crime de plástico). São Paulo: Malheiros, 2005.
- GRECO, Rogerio. Curso de Direito Penal: Parte Especial. Vol. II. 6. ed. Niterói/RJ: Editora Impetus Ltda, 2009.
- GIARDONI, Mário Curtis. História do Direito Penal Entre os Povos Antigos do Oriente Próximo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
- GODINHO, Thaís. Vida organizada: como definir prioridades e transformar seus sonhos em objetivos. São Paulo: Gente, 2014. E-book.
- GOFFMAN, Erving. Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

- GONZAGA, João Bernardino. O Direito Penal indígena: à Época do Descobrimento do Brasil. São Paulo: Max Limonad, sem data.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte especial. Vol. II. 5. ed. Niterói: Impetus, 2008.
- HOBBS, Thomas. Leviatã – ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultura, 1997.
- HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal. Volume V. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955.
- IBGE, PNAD Contínua 2018 - <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>_Acesso em: 05/07/2019
- ITAGIBA, Ivair Nogueira. Do homicídio. Rio de Janeiro: Revista Forense. 1945.
- JESUS, Damásio E. de. Direito Penal. Vol. II parte especial. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- KAZTMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. Revista de la CEPAL, Santiago do Chile, n.75, p.171-189. dec. 2001.
- LASSERRE, Emmanuel. Os delinquentes passionais: o criminalista Impallomeni. Boredeux: Ferreira, 1908.
- LANGONI, C. G. Distribuição da renda e desenvolvimento econômico no Brasil. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1973.
- LISZT, Fran Von. Tratado de Direito Penal Alemão. Trad. Jose Higino Duarte Pereira. Campinas: Russel Editores, 2003.
- LYRA, Roberto. Como julgar, como defender, como acusar. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.
- LUDMILA; Patrício, Luciane. Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. Ano 2, p. 06-29, 2008
- RICARDO, Carolina de Mattos;
- MAPA DA VIOLÊNCIA III. Os jovens do Brasil. Brasília: Unesco, 2002
- MAPA DA VIOLÊNCIA IV. Os Jovens do Brasil. Unesco, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2004.
- MASSON, Cleber Rogério. Direito Penal esquematizado: parte geral. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.
- MARTINS JUNIOR, José Izidoro. História Geral do Direito. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C. 1898.
- MELLO, Jorge. Como morrem nossos jovens. In: CNPD. Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas. Brasília, 1998.
- MICHAUD, Y. A violência. São Paulo: Ática, 1989
- MINAYO, M. C. S. (Coord.). Bibliografia comentada da produção científica brasileira sobre violência e saúde. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, 1990.
- MINAYO, M.C.S. A violência na adolescência: um problema de saúde pública. Cad. Saúde Pública, v.6, n.3, p.278-92, 1990.
- MINAYO, Maria Cecília de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de saúde pública, v. 10, p. 7-18, 1994.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza e Edinilsa R. de Souza. Violência para todos. *Cadernos de Saúde Pública* 9:65-78, 1993
- MIRABETE. Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado. Atualizador: Renato N. Fabbrini. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MONTAIGNE. Michel. Ensaios. Vol. I. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Nova Cultura. 1996.
- MORELBA JG 2000. Elementos para la construcción de la masculinidad: sexualidad, paternidad, comportamiento y salud reproductiva, pp. 361-367. In R Briceño-León, MCS Minayo, & CEA Coimbra Jr. (coords.). *Salud y equidad: una mirada desde las ciencias sociales*. Fiocruz, Rio de Janeiro.
- NORONHA. E Magalhães. Direito penal – parte geral. Vol. I. São Paulo: Saraiva. 1985-1990. Edições atualizadas por vários autores. Direito Penal – parte especial. Vol. II. São Paulo: Saraiva. 1985-1990. Edições atualizadas por vários autores.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 6.ed. São Paulo: Editora RT, 2007, p. 691
- NUCCI. Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- PAIS, José Machado. *Culturas juvenis*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.
- PACHECO, C. A. Novos padrões de localização industrial? Tendências recentes dos indicadores da produção e do investimento industrial. Brasília: Ipea, mar. 1999. (Texto para Discussão, n. 633).
- PAGLIERE. Carlos Paulino. Homicídio. Insidioso: Alevosía. Acecho. Envenenamiento. Valimiento de engaño o artificio. Desprevenición. Premeditación. Indefensión de la víctima. Ausencia de riesgo para el agresor. Buenos Aires: Ástrea, 2006.
- PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV online*. 2015, v. 11, n. 2. Acessado em 4 abril 2022, pp. 407-428. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>>. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>.
- PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagú* 37, julho-dezembro de 2011.
- PENAL, Código (2002). Código Penal Brasileiro. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PERALVA, Angelina. O jovem como modelo cultural. *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo, ANPED, n 5/6, 1997.
- PERALVA, Angelina. *Violência e democracia: o paradoxo brasileiro*. São Paulo: Paz e Terra. 2000. 217 p.
- PERES, M. F. T; CARDIA, N; SANTOS, P. C. Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002. São Paulo: NEV/USP, 2006.
- PERES, M. F. T; CARDIA, N; SANTOS, P. C. Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002. São Paulo: NEV/USP, 2006.
- PERES MFT, Almeida JF, Vicentin D, Cerda M, Cardia N, Adorno S. Queda dos homicídios no Município de São Paulo: uma análise exploratória de possíveis condicionantes. *Rev Bras Epidemiol* 2011; 14(4):709- 721.

- PERES MFT, Almeida JF, Vicentin D, Ruotti C, Nery MB, Cerda M, Cardia N, Adorno S. Evolução dos homicídios e indicadores de segurança pública no Município de São Paulo entre 1996 a 2008: um estudo ecológico de séries temporais. *Cien Saude Colet* 2012; 17(12):3249-3257
- PERES MFT, Santos PC. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. *Rev Saude Publica* 2005; 39(1):58-66.
- PERES, M.F.T. Homicídios, risco e vulnerabilidade: para uma discussão da dinâmica da vitimização por homicídios. In: Cruz, M.V.G.; Batitucci, E.C. (Orgs.). *Homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007. p.125-39.
- PEREIRA CAM 1995. Que homem é esse? O masculino em questão, pp. 53-58. In S Nolasco (org.). *A desconstrução do masculino*. Rocco, Rio de Janeiro.
- RAMOS. Juan P. *Curso de Derecho Penal*. Tomo V. Buenos Aires. 1938.
- RAMOS de Souza, et al. Qualidade da informação sobre violência: um caminho para a construção da cidadania. *Informare – Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. 1996.
- RIBEIRO, Ludmila (Org.); CORTES, Vanessa (Org.); CORREA, Roberta (Org.). *Curso de Qualificação para a Guarda Municipal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2009.
- RIBEIRO, Ludmila; PATRÍCIO, Luciane. Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. Ano 2, p. 06-29, 2008
- RICARDO, Carolina de Mattos; CARUSO, Haydee G. C. “Segurança pública: um desafio para os municípios brasileiros”. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública - Edição 01*, Abril de 2007.
- ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. *Funcionamento das guardas municipais nas principais capitais do país*. Câmara dos Deputados, 2007.
- ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. *Guardas municipais*. Câmara dos Deputados, 2008.
- ROLIM, Marcos. “Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública - Edição 01*, Abril de 2007.
- RUOTTI, C; et al. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. In: *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 15, n. 37, p. 377-389, 2011.
- RUOTTI, C.; MASSA, V.C.; PERES, M.F.T. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. *Interface – Comunic. Saúde Educ.*, v. 15, n. 37, p. 377-389, 2011.
- SABÓIA, J. Desconcentração industrial no Brasil nos anos 90: um enfoque regional. *Pesq. Plan. Econ.*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, abr. 2000.
- SANTOS, J. V. T dos. *Os colonos do vinho*. São Paulo: Hucitec, 1978.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 120.
- SENNETT, R. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

- SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013.
- SOUSA GS, Magalhães FB, Gama IS, Lima MVN, Almeida RLF, Vieira LJES, Bezerra Filho JG. Determinantes sociais e sua interferência nas taxas de homicídio em uma metrópole do nordeste brasileiro. *Rev Bras Epidemiol* 2014; 17(Supl. DSS):194-203.
- SOUZA, E. R. de. Violência velada e revelada: estudo epidemiológico da mortalidade por causas externas em Duque de Caxias, Rio de Janeiro. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 9, jan/mar. 1993.
- SOUZA E. R 2001. Quando viver é o grande risco-aventura. *Cadernos de Saúde Pública* 17(6):1291-1292.
- SOUZA, E. R. de. Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80. *Cad. Saúde Pública*, v. 10 (1 Supl.), p. 45-60, 1994.
- SOUZA E. R, Lima MLC & Veiga JPC 2004. Violência interpessoal: homicídios e agressões. *Claves/Fiocruz*, Rio de Janeiro.
- SOUZA, E.R. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. *Cienc. Saúde Colet.*, v.10, n.1, p.59-70, 2005.
- SOUZA, E.R. et al. Jovens em risco social: avaliação. Brasília: Ministério da Saúde; Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLAVES; São Paulo: Hucitec, 2013.
- SOARES G.A.D, Miranda D, Borges D. As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2006.
- SOARES, L. E.; ATHAYDE, C.; BILL, M. B. Cabeça de porco. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- SOARES G.A.D, Não Matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios. Editora FGV; 2008.
- SOARES, L. E. Meu casaco de general, Quinhentos Dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro, Cia. das Letras; 2000.
- SOARES-FILHO, A.M. O recorte étnico-racial nos sistemas de informações em saúde no Brasil: potencialidades para tomada de decisão. In: BATISTA, L.E.; WERNWCK, J.; LOPES, F. (Org). *Saúde da população negra*. Brasília: ABNP, 2012.
- SOLER. Sebastián. Derecho Penal Argentino. Vol. III. Actualizador: Manuel A. bayala Basombrio. Buenos Aires: Tea, 2000.
- SILVA, V. Exclusão e violência letal: interiorização da violência homicida no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, nº 42, janeiro/junho de 2015, p. 255-268.
- SILVA JG. Homicídio de jovens no Brasil: o desafio de compreender a consequência fatal da violência [tese]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2014.
- SIM/DATASUS/MS. O Sistema de Informações sobre Mortalidade. S/I, 1995.
- SZWARCWALD CL E CASTILHO EA 1998. Mortalidade por armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro, Brasil: uma análise espacial. *Revista Panamericana de Salud Pública/Pan American Journal of Public Health* 4(3):161- 170.
- TELLES, V.S. Mutações do trabalho e experiência urbana. *Tempo Soc.*, v.18, n.1, p.173-95, 2006.
- TOLEDO VÁSQUEZ, P. Limites y dificultades en la implementación de las recomendaciones de organismos internacionales de derechos humanos sobre la

- tipificación del feminicidio en México: primeras leyes y sentencias. *Géneros, Sexualidades y Derechos Humanos - Revista Electrónica Semestral del Programa Mujeres, Género y Derechos Humanos*, v. 1, n. 2, p. 15-31, jul. 2013.
- VÍLCHEZ, A.I. G. La regulación del delito de femicidio/feminicidio en América Latina y el Caribe. Panamá: Secretariado de la Campaña del Secretario General de las Naciones Unidas ÚNETE para poner fin a la violencia contra las mujeres, 2012.
- PAIS, J. M. *Culturas Juvenis*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.
- PAIS, J.M. *Ganchos, tachos e biscates: jovens, trabalho e futuro*. Porto: Ambar, 2005.
- WASELFISZ, J.J. *Mortes matadas por armas de fogo: 1979/2003*. Brasília, UNESCO, 2005.
- WASELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2006. Os Jovens do Brasil*. Brasília, Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura. 2006
- WASELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2011. Os Jovens do Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto Sangari, 2011.
- WASELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo, Instituto Sangari, 2012.
- WASELFISZ, J.J. *Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo*. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2013.
- WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 9, n. 1, 1997.
- WACQUANT, LOIC. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- WACQUANT. LOIC. *As Prisões da Miséria*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2001
- ZALUAR, A. *O condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994. 280 p.
- ZALUAR, A. *A integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.
- ZAFFARONI. Eugenio Raúl. PIERANGIL. José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- ZOUAIN, Deborah Moraes e ZAMITH, José Luis Cardoso. Políticas públicas para a gestão da segurança. In: XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 nov. 2006.